



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 108 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Autos: RO-00472-2007-004-18-00-4  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**  
RECORRIDO: DIVINA ANTÔNIA GOMES  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTROS**  
Vistos os autos.

A recorrida protocolou petição, fl. 255, requerendo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a anuência da recorrente, em consonância com o disposto no § 4º, do citado artigo.

Sendo atribuição da Presidência, nos moldes do art. 17, inciso II, do Regimento Interno praticar quaisquer atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, homologo a desistência da ação, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Recorrente isenta de custas processuais, em face da declaração de fl. 15, que lhe garante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e 7.115/83.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os presentes autos à origem para proceder ao arquivamento.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Autos: RO-00509-2007-010-18-00-6  
RECORRENTE: MARINALVA ROSA DE SOUZA JUSTO  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTROS**  
RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**  
Vistos os autos.

A recorrente protocolou petição, fl. 177, requerendo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a anuência da recorrida, em consonância com o disposto no § 4º, do citado artigo.

Sendo atribuição da Presidência, nos moldes do art. 17, inciso II, do Regimento Interno praticar quaisquer atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, homologo a desistência da ação, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Recorrente isenta de custas processuais, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os presentes autos à origem para proceder ao arquivamento.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Autos: RO-00847-2007-009-18-00-8  
RECORRENTE: LEILANE TALITA DA SILVA  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTROS**  
RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTROS**  
Vistos os autos.

A recorrente protocolou petição, fl. 201, requerendo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a anuência da recorrida, em consonância com o disposto no § 4º, do citado artigo.

Sendo atribuição da Presidência, nos moldes do art. 17, inciso II, do Regimento Interno praticar quaisquer atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, homologo a desistência da ação, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Recorrente isenta de custas processuais, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os presentes autos à origem para proceder ao arquivamento.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Autos: RO-00933-2007-004-18-00-9  
RECORRENTE: MARINALVA ROSA DE SOUZA JUSTO  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTROS**  
RECORRIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**  
Vistos os autos.

A recorrente protocolou petição, fl. 208, requerendo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a anuência da recorrida, em consonância com o disposto no § 4º, do citado artigo.

Sendo atribuição da Presidência, nos moldes do art. 17, inciso II, do Regimento Interno praticar quaisquer atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, homologo a desistência da ação, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Recorrente isenta de custas processuais, em face da declaração de fl. 15, que lhe garante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e 7.115/83.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os presentes autos à origem para proceder ao arquivamento.

Goiânia, 13 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2007  
Concede férias a Excelentíssima Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e convoca para substituí-la o Excelentíssimo Juiz-Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1299/2007 - MA nº 33/2007, RESOLVEU, por unanimidade, conceder a Excelentíssima Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO 31 (trinta e um) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2007 e 1 (um) dia referente a resíduos, para serem fruídas de 13 de agosto a 12 de setembro de 2007, ficando, por conseguinte, aprovada a indicação e convocado para substituí-la neste Tribunal o Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de julho de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2007

Suspende, no dia 13/7/2007, as férias da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.  
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, por um dia (13/07/2007), as férias em cujo gozo se encontra a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em face de sua participação no julgamento de matérias administrativas, devendo esse dia ser oportunamente compensado, a critério da magistrada.  
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de julho de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00248-2007-009-18-00-4  
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
Recorrente(s): 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
**Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
"Vistos os autos.

Defiro a juntada da procuração e substabelecimentos de fls. 303/305 e determino a remessa dos autos à S1T para proceder a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome da advogada da primeira Reclamada como sendo ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes aos nomes dos demais advogados e endereço de intimação. Indefiro, por ora, vista dos autos, tendo em vista que a requerente terá oportunidade de analisá-los em secretaria em momento oportuno, durante o período em que estiver aguardando julgamento.

À S1T para cumprimento. Intime-se. Após, à revisora".

Goiânia, 13 de julho de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de julho de 2007

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00490-2005-221-18-00-6  
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): 1. HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. E OUTROS  
**Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. RUI VASCONCELOS VALADARES (ADESIVO)  
**Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): OS MESMOS  
"Vistos os autos.

Defiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 1652/1653, bem como o requerimento da Recorrente (fl. 1651) e determino a remessa dos autos à DSCP para proceder a alteração da capa dos autos e os registros pertinentes ao nome da advogada dos Reclamados. Ainda, concedo-lhes vista dos autos por 2(dois) dias. Por fim, tendo em vista a exiguidade do prazo, determino a retirada de pauta do processo. À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 02 de julho de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT RO-02101-2006-082-18-00-1  
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PONTALINA  
RECORRIDO: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

"Vistos os autos.

Por força da competência conferida a esta Relatora pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 248/249), representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 09 e 52), para que surtam seus efeitos jurídicos.

O Reclamado fica obrigado a proceder o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas liberadas ao obreiro, nos termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei n.º10.833/03 e Provimto da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.º03/2005 e arts. 167 e 168 do Provimto Geral Consolidado deste Regional, bem como das contribuições previdenciárias devidas, comprovando nos autos.

Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 357,19 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios.

Notifique-se o INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis".

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma aos 13 de julho de 2007.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

#### RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01644-2006-005-18-00-2  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2 - JEAN CARLOS ARAÚJO

**ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01987-2006-004-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1 - BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2 - LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, vencido em parte o

Relator, dar provimento ao principal do reclamado e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete (6ª-feira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01633-2006-006-18-00-9

Embargante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

**Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

Embargado(s): EDIONE GONÇALVES BRUNO E OUTRO(S)

**Advogado(s): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**

"Vistos os autos.

Diante da transcrição parcial da gravação do julgamento, determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca da certidão juntada à fl. 378.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, o embargado, querendo, poderá se manifestar a respeito no mesmo prazo (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos."

Goiânia, 13 de junho de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

Processo RO-01236-2006-001-18-00-5

Recorrente(s): JANAÍNA DE FREITAS LOPES

**Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 3. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

**Advogado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES**

"Vistos os autos.

A primeira reclamada - FUNAPE - juntou, com as contra-razões, os documentos de fls. 257/259 afirmando que, após a interposição do recurso ordinário, foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias nele discutidas, requerendo, por isso, a extinção do processo, por perda de objeto.

Assim, intime-se a reclamante para se manifestar a respeito das contra-razões e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeira a alegação da reclamada.

Após, conclusos."

Goiânia, 13 de julho de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

Processo AP-00637-2004-010-18-00-7

Agravante(s): ADRIANO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravado(s): TADEU BAPTISTA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Ante o noticiado à fl. 620 (falecimento do agravante) e à indicação do bem de fls. 623/628, por parte da agravada, que alega estar avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), para substituição da penhora de fl. 302, intime-se o advogado exequente/agravante para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se e proceda (especialmente no que tange a eventuais sucessores) como entender de direito.

À S2T, para cumprimento."

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00864-2007-010-18-00-5

Recorrente(s): EDILENE GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

A reclamante, com o consentimento da reclamada, desiste da presente ação, à fl. 240.

Como os advogados petionários têm poderes para tal (fls. 15 e 42), homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito.

A reclamante é isenta de custas.

Intimem-se.

Após, à Eg. Vara de origem, para arquivamento.

À S2T."

Goiânia, 11 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00402-2005-161-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO

**Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)**

Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DE ANDRADE

**Advogado(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O Executado aviou Recurso de Revista às fls. 164/176.

Todavia, o apelo não atende às condições para seu prosseguimento.

Os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 158/160) e, por isso, não interrompem o prazo recursal. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte decisão exarada pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDI-1, a qual, dentre outras, corrobora tal posicionamento:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. NÃO INTERRUÇÃO. Os embargos declaratórios não conhecidos, ante a constatação de irregularidade de representação, não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente, já que não se pode imprimir validade e eficácia a ato processual praticado sem observância das regras processuais." (TST-E-RR- 365793/1997, DJU - 04.10.2002).

Como o acórdão de fls. 130/133 foi publicado no dia 08/03/2007 (fls. 135) e a Revista protocolizada em 20/04/2007, tem-se que está intempestivo o presente apelo.

Ademais, a representação processual está irregular, pois o subscritor do recurso não tem procuração nem mandato tácito nos autos, conforme declarado nos acórdãos de fls. 130/133 e 158/160.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de analisar a petição de fls. 180/181, haja vista que, com denegação do seguimento do presente recurso, os autos retornarão à MM. Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00408-2005-151-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA

**Advogado(s): ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE (GO - 14739)**

Recorrido(s): JANE DOMINGAS DA SILVA

**Advogado(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)**

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação contida às fls. 200, constata-se que, de fato, aplicação da Súmula 214/TST na decisão de fls. 191 ocorreu por equívoco, visto que tomou por base a "declaração de voto vencido" juntada às fls. 142/160.

Assim, observando-se que o teor do v. acórdão objurgado, fls. 130/138, não atrai a incidência do referido verbete sumular, e atendendo ao pedido formulado pelo

Recorrente às fls. 194/195, revogo as decisões de fls. 191 e 198 e passo ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Município de Fazenda Nova - GO (fls. 178/187).

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fls. 177; recurso apresentado em 08/01/2007 - fls. 188; certidão de fls. 189).

Regular a representação processual (fls. 85).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA**

**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 123/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o v. acórdão regional "não observou os preceitos legais constitucionais nem o entendimento do Supremo Tribunal Federal" (fls. 179), sob a alegação de que se trata de conflito de natureza administrativa havida entre ente público e seus servidores e contratados, razão pela qual a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a presente lide.

Não obstante a alegação de que não foram observados preceitos legais e constitucionais, o Recorrente não indicou expressamente os dispositivos tidos como afrontados, como previsto na Súmula 221, I/TST.

Relativamente ao art. 113 do CPC, mencionado no apelo, ressalta-se, por oportuno, que esta Corte Regional, às fls. 131/132, declarou que a incompetência absoluta consiste em matéria de ordem pública, inclusive sendo mantida a r. sentença, no particular, por seus próprios fundamentos jurídicos, tese que se revela em sintonia com referido preceito legal.

A Súmula 123/TST, invocada pelo Recorrente, foi cancelada pela Resolução 121/2003, tornando-se incabível como argumento para o presente recurso.

Os arestos provenientes do Excelso STF, de Turma do TST, deste Tribunal ou de Órgão não elencado na aliena "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT e OJ 111 da SBDI-I/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00579-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR (GO - 19915)

Recorrido(s): 1. ELIAS BORGES DA SILVA

Advogado(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 670; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 682).

Regular a representação processual (fls. 364/365).

Satisfeito o preparo (fls. 563/564 - Súmula 128,III,TST).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 71 da Lei nº 8.666 e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Metrobus sustenta que não é responsável subsidiária, em face da licitude da terceirização, já que não se deu na sua atividade-fim, mas na sua atividade-meio, estando ausentes os requisitos da personalidade e subordinação, inexistindo, também, culpa in eligendo e in vigilando.

Não cabe a assertiva patronal, tendo em vista que este Tribunal considerou a Metrobus como tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, TST, sendo imperiosa, aqui, a observância da Súmula 333/TST.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Alegações:**

- violação do art. 577 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que as CCT's foram firmadas por entidades sindicais que não representam a Cooperativa, não tendo ela participado de sua elaboração.

Diz que o enquadramento sindical do empregado ocorre em razão da atividade preponderante do empregador, o que não aconteceu in casu. Conclui, desse modo, que o Reclamante não tem direito aos benefícios ali previstos.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante os argumentos deduzidos pelas reclamadas, a r. sentença não merece reforma no tocante ao reconhecimento da aplicabilidade da CCT concluída entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

De fato, não há como cogitar na aplicação do instrumento convencional assinado entre a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM (fls. 252/258), uma vez que a MULTCOOPER não funcionava como autêntica cooperativa, mas como empresa intermediadora de mão-de-obra para a METROBUS.

Portanto, ela não se vincula à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que interveio na celebração dessa convenção coletiva, sendo certo que o autor tampouco está abrangido no âmbito da representatividade do sindicato obreiro, que congrega trabalhadores exercentes de atividades profissionais diversas das suas.

Reitere-se que, segundo restou anteriormente decidido, o autor laborava monitorando as catracas instaladas nas plataformas de embarque de passageiros situadas ao longo do Eixo Anhangüera, linha de transporte coletivo urbano explorado pela METROBUS.

Logo, a sua função não apenas se inseria nos fins normais do empreendimento desenvolvido por essa concessionária de serviço público, como também se qualificava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em transportes rodoviários, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, caracterizando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.

Assim, em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTCOOPER, o certo é que o reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital, representada pelo SETRANSP, entidade patronal que interveio na celebração desse instrumento (fls. 20/23).

Em consequência, o reclamante tem direito ao recebimento da indenização referente ao auxílio-alimentação, nos termos e condições previstos na mencionada CCT e seu respectivo termo aditivo (cláusulas 4.1 e 5, respectivamente; fls. 20/20v e 22v), parcela que não encontra correspondência na CCT juntada pela primeira reclamada às fls. 252/258". (fls. 623/624).

O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 678) é imprestável ao fim colimado, ante o que estabelece o art. 896, § 1º, da CLT e a OJ 111/SDI-I/TST.

Os demais precedentes paradigmas retratam inespecificidade, tendo em vista que não levam em consideração situação idêntica àquela verificada nestes autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.

A interpretação conferida à matéria é plenamente razoável, não provocando ofensa direta ao preceito legal em tela, razão pela qual não merece guarida a alegação patronal (Súmula 221/III/TST).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- divergência jurisprudencial e vulneração às Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83.

A Recorrente pondera que a entidade sindical que está representando o Autor não abrange a sua categoria profissional, além de inexistir nos autos o termo de assistência sindical e a procuração do Sindicato outorgada ao advogado do Reclamante.

O aresto de fls. 679 não indica sua fonte de publicação, sendo impossível a confrontação de teses (Súmula 337/TST).

O aresto de fls. 680 é inespecífico, uma vez que, no caso em comento, houve, segundo o acórdão, pedido de assistência pelo Autor ao Sindicato e procuração do Reclamante outorgada ao Sindicato por intermédio de seu advogado (fls. 625). As situações, portanto, não se revelam semelhantes. Incidência da Súmula 296/TST.

Por outro lado, não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial com a Súmula 219/TST. É inviável, outrossim, o exame da alegação de ofensa às leis indigitadas, pois feita de modo genérico (Súmula 221,I,TST).

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 670; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 711).

Regular a representação processual (fls. 77).

Satisfeito o preparo (fls. 563/564).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

**Alegações:**

- contrariedade às Súmulas 331,III, e 363/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX, 37, I, II, III e §§ 2º e 4º, e 174, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei 5.764/71, 67 e 68 da Lei 8.666/93, 1º, § 1º, do Decreto 2.271/97 e 219, § 2º, II e XVIII, do Decreto 3.048/99.

- divergência jurisprudencial.

A Cooperativa sustenta que não é possível o reconhecimento de relação de emprego entre associado e Cooperativa, nos termos dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT e Súmula 331, III, TST.

Afirma que a Cooperativa foi legalmente constituída (Lei nº 5.764/71, Decreto nº 22.239/33-revogado, Portaria nº 925/85 e Lei nº 8.212/91 modificada pela Lei nº 9.876/99), devendo ser levadas em consideração as garantias constitucionais insertas nos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX e 174, § 2º, da CR, não existindo, também, provas de fraude, tendo ocorrido o processo licitatório exigido (art. 219, incisos II e XVII do § 2º do Decreto 3.048/99), além do fato de o contrato de prestação de serviços revestir-se de total licitude (Decreto nº 2.271/97, art. 1º), uma vez que a atividade exercida pelo Reclamante (monitor), é correspondente e equivalente à de um vigilante.

Entende que, prevalecendo a tese de que o liame empregatício deve-se formar com a tomadora dos serviços, in casu, a Metrobus, o contrato de trabalho é nulo, por ausência de concurso público (art. 37, I, II, III, XXI, e §§ 2º e 4º, da CR), sendo cabível somente os salários, consoante preconiza a Súmula 363/TST. Pondera, ainda, que não há que se falar em vínculo de emprego, pois estavam ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que não havia fiscalização e a existência de fiscais do tomador de serviços justifica-se pelas normas previstas na Lei nº 8.666/93 (arts. 67 e 68).

Consta do v. acórdão que:

"A jurisprudência caudalosa deste Eg. Tribunal tem reconhecido a ilicitude da terceirização levada a efeito pela METROBUS por intermédio da contratação de cooperativas de trabalho, uma vez que esse procedimento tinha por objeto a prestação de serviços relacionados à sua atividade-fim, hipótese em que a nulidade da adesão à MULTICOOPER exsurge como corolário lógico.

E o caso vertente não comporta solução diversa. De fato, a prova emprestada demonstrou que os serviços prestados pelo autor se inseriam nos fins normais do empreendimento desenvolvido pela METROBUS, destinando-se não apenas a auxiliar os usuários do transporte coletivo, mas sobretudo a coibir o embarque de passageiros sem o pagamento das passagens.

Essa constatação exsurge dos depoimentos prestados pelos prepostos das próprias reclamadas (...)

Assim, a contratação do autor não poderia ter sido efetuada por meio da MULTICOOPER, cooperativa à qual ele se vinculou formalmente. Evidenciado, pois, o caráter ilícito da terceirização, a nulidade da proposta de filiação (fl. 134), da ficha de matrícula (fl. 136), dos termos de adesão e de responsabilidade celebrados perante a MULTICOOPER (fls. 135 e 137), decorre imediatamente da aplicação do preceito contido no art. 9º da CLT.

Por outra vertente, cabe salientar que, tendo sido admitida a prestação de serviços, era das reclamadas o encargo de demonstrar a ausência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Isso, todavia, não ocorreu.

Afinal, são incontroversas a onerosidade e a habitualidade, sendo que, a par de não haver prova a respeito da falta de pessoalidade, o exame dos depoimentos colhidos na prova emprestada revela que havia fiscalização sobre o labor exercido pelo autor, tanto pela primeira quanto pela segunda reclamadas, e até mesmo a aplicação de sanções disciplinares, elementos que evidenciam a existência de subordinação jurídica. (...)

Portanto, comprovado o caráter fraudulento da cooperativa de trabalho e a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, não merece reforma a r. sentença ao reconhecer, nos limites da pretensão deduzida na inicial, a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a MULTICOOPER." (fls. 627/628 e 633).

Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa alegada aos arts. 3º, 442 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71, tendo em vista que ficou demonstrado que havia o intuito da Parte de burlar leis trabalhistas, não ficando provada a ausência dos requisitos do art. 3º consolidado.

Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.

Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos legais e constitucionais indigitados, pois a questão posta em juízo não foi decidida com base naquelas disposições.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, igualmente, o dissenso pretoriano suscitado. Vê-se que a matéria tratada nos autos não envolve o inciso III da Súmula 331/TST ou a Súmula 363/TST nem o tema simulação, não existindo, portanto, tese divergente com os referidos verbetes sumulares ou com o julgado de fls. 693/694.

O aresto apresentado às fls. 707/708, de outro modo, afigura-se inespecífico, na medida em que, no caso sob exame, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública, não se tratando, pois, da hipótese de "emprego público" (incidência da Súmula 296/TST).

Arestos originários de Turma do TST e deste mesmo Órgão Judicante são inservíveis ao cotejo de teses, pela ausência de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00712-2006-054-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)

Recorrido(s): ATENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 178).

Regular a representação processual (fls. 87/92).

Satisfeito o preparo (fls. 103/104).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.

- violação do art. 5º,II e 22,I, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Reclamada sustenta que não pode ser condenada ao pagamento dos créditos do Obreiro, uma vez que a terceirização foi lícita e que ela também não teve qualquer culpa no descumprimento das normas trabalhistas, inexistindo previsão legal de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Obreiro. Alega que Súmula não é lei e que ela extrapola a competência da Justiça do Trabalho. Pondera, ainda, no tocante às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, que elas decorrem de obrigações inerentes apenas ao verdadeiro Empregador.

Consta do v. acórdão:

"Não há dúvidas de que o vínculo de emprego formou-se com a primeira reclamada. Entretanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas. Essa é a disciplina da Súmula nº 331, IV, do C. TST, que pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas (...) Tal encargo decorre do fato de ser o tomador de serviços o beneficiário do labor prestado pelo obreiro, o que faz nascer o dever de reparabilidade da força de trabalho despendida, que não pode mais ser restituída. Nesse passo, a responsabilidade subsidiária não depende do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre esta e a prestadora/empregadora, e no descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Com efeito, constata-se que a recorrente não escolheu bem a prestadora de serviços, bem como não realizou fiscalização eficiente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, devendo, portanto, responder de forma subsidiária pelo pagamento das verbas devidas ao autor, dada a culpa in eligendo e in vigilando (...).No que tange às multas objeto da condenação, subsiste a responsabilidade da segunda reclamada, que arca com toda e qualquer verba devida pela prestadora ao empregado, conforme pode-se extrair da mencionada Súmula, que não traz qualquer exceção em seu bojo (...)." (fls. 163/164).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Razão não assiste à Recorrente. Vê-se que, ao contrário do alegado, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331,IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.

Inviável a análise do recurso, com relação ao art. 22,I, da Lei Maior, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00716-2006-054-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (ADESIVO)

Advogado(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)

Recorrido(s): POLLIANA DA COSTA

Advogado(s): VALÉRIA APARECIDA PEREIRA CAIXETA (GO - 25034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 117; recurso apresentado em 13/04/2007 - fls. 127).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegações:

- violação do art. art. 114 da CF e contrariedade à Súmula 137/STJ.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o contrato havido entre as partes possui natureza jurídico-administrativa, não sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para apreciar os pedidos deduzidos na ação.

Consta do v. acórdão:

"Percebe-se pela leitura da inicial que os pleitos da Reclamante, por todo período, são parcelas decorrentes de alegado vínculo de emprego (fls. 02/07). Assim, não há dúvida de que esta Justiça Especializada é competente para decidir a respeito, não prosperando a preliminar argüida pelo Reclamado. Competência da Justiça comum haveria se as parcelas pleiteadas fossem baseadas em regime estatutário, que não é o caso dos autos." (fls.111)

Não há que se falar em qualquer agressão ao art. 114, da CF, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, in casu, o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada decorreu da natureza dos pedidos, tal como postos na exordial, envolvendo direitos nitidamente trabalhistas.

A assertiva de contrariedade à Súmula 137/STJ não merece exame ante a falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

Por outro lado, não merecem análise os julgados transcritos nas razões recursais, eis que o primeiro (fls. 121), o segundo (fls. 121/122) e o quarto (fls. 123) não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista. Quanto ao terceiro julgado (fls. 122/123), este é inespecífico, porque menciona a contratação por tempo determinado (Súmula 296/ TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, II, da CF.

O Recorrente diz que contratou prestação de serviço com fulcro na Lei nº 8.666/93, tratando-se o contrato existente de contrato de credenciamento e não de contrato de trabalho. Pondera que não estão presentes os requisitos ensejadores do vínculo de emprego, não se cogitando, assim, de contrato nulo, com conseqüente pagamento de FGTS.

Ficou consignado no acórdão regional que:

"Em defesa, às fls. 28/29, o Reclamado afirmou que a contratação ocorreu de forma comissionada, na forma do que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme decreto de nomeação anexado, estando a Reclamante submetida ao regime estatutário dos Servidores do Município de Anápolis, não prosperando o pleito inicial. No entanto, não se verifica que a Reclamante foi contratada para exercer cargo comissionado ou função de confiança, conforme alegado no apelo. O Decreto juntado, à fl. 36, embora indique a nomeação da Reclamante para ocupar o cargo em comissão de "Assistente Operacional do Programa Promoção social da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social", tem-se, como bem decidido, que esta função não pode ser considerada como cargo em comissão, sendo este aquele que traduz atribuição de direção, chefia e assessoramento, como estabelece o art. 37, V, da Constituição Federal. Também, não se observa e nem houve alegação no sentido de que a contratação tenha sido nos moldes do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal. Tem-se, pois, que houve verdadeiro vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime estatutário e, sendo o Reclamado um Município e não tendo a Reclamante submetido a concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o contrato é nulo (§ 2º do mesmo dispositivo legal), sendo devidas apenas as horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Lei 8.036/90, art. 19-A, e do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 363, que acompanho." (fls. 112/113)

Ao contrário do que afirma o Reclamado, tendo a Turma registrado que a relação havida entre as partes era de emprego e que o contrato era nulo em virtude de ausência de concurso público, constata-se obediência da tese regional com o comando do permissivo constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00725-2006-002-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

Recorrido(s): OLYMPIO BATISTA DA SILVA NETO

Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 190).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 205 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 114, I, da CF.

- violação dos arts. 267, IV, VI e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Estado entende que a relação havida com o Autor é de natureza jurídico-administrativa e, por isso, a competência é da Justiça Comum e não desta Especializada.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Nesse passo, como todos os pleitos formulados na inicial fulcram-se em uma suposta relação de emprego e têm como base legal a CLT, a competência para apreciar o feito é da Justiça do Trabalho, nos termos do preceptivo insculpido no art. 114 da Constituição Federal e do entendimento consubstanciado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-1 do C. TST. Destarte, cabe a esta Justiça Especializada aferir se existiu ou não vínculo empregatício nos moldes da CLT, bem como para apreciar eventual desvirtuamento da contratação sob regime especial". (fls. 128).

Como se vê, o Pleno desta Corte fulcrou sua decisão tanto no art. 114 da CR quanto na Orientação Jurisprudencial nº 205/TST, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos indigitados nem em divergência de teses (OJ 336/SBDI/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e §2º, da CF.

- violação dos arts. 104 e 166, IV, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher contribuição previdenciária, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por ausência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a 'contraprestação pactuada' referida na Súmula nº 363 do TST não é indenizatória. Trata-se de salário em sentido estrito, sendo devido o recolhimento da contribuição previdenciária em face do contrato firmado entre as partes, restando incontroverso que é devido o pagamento das contribuições previdenciárias pelo fato de as Reclamantes serem prestadoras de serviço. A Lei nº 8.212/91, ao dispor sobre o recolhimento da contribuição previdenciária, em seu art. 22, inciso I, preceituou ser a mesma devida sobre as remunerações 'destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma'. Não fez, pois, qualquer distinção quanto à remuneração devida nos contratos nulos. Não cabe ao intérprete fazer distinção, onde o legislador não o fez. Neste sentido vem decidindo os pretórios trabalhistas, qual se vê de recente decisão do TST (AIRR 1059/2001-005-16-00.9) e do Parecer Normativo nº 54/97 da Previdência Social (...)." (fls. 132/133).

Não há que se falar em contrariedade à Súmula 363/TST, já que este verbete sumular trata das verbas que são devidas ao empregado e não da contribuição previdenciária que é devida a terceiro.

Permanece intacto o art. 37, II, § 2º, da CR, em face do entendimento regional de que o art. 22 da Lei nº 8.212/91 não exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos em contratos nulos.

Não ficou demonstrada pelo Reclamado a ofensa aos arts. 104 e 166 do CCB, haja vista que este Pretório entendeu que "Em suma, a relação não é administrativa porque a contratação deu-se fora do permissivo do artigo 37, IX, da Constituição Federal e da Lei 13.664/2000. Trata-se, sim, de relação trabalhista, porém nula." (fls. 131).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 178/179 e 181/182) e sem fonte de publicação (fls. 186) são imprestáveis ao cotejo de teses (incidência do art. 896/CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00934-2006-141-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSKOMPA LTDA.

Advogado(s): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO (GO - 13591)

Recorrido(s): AZARIAS PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): INÁCIO CAMARGO DA SILVA (GO - 15792)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - terça-feira - fls. 171; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 182). Vale registrar que o oitídio legal começou a fluir em 09/04/2007 (segunda-feira), em razão de o Feriado da Semana Santa, ocorrido de 04 (quarta-feira) a 06 de abril (Sexta-Feira Santa).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 133/134 e 180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Consta do v. acórdão:

"É cediço que a relação de emprego deriva da conjugação dos elementos inarredáveis previstos no artigo 3º da CLT, quais sejam, não eventualidade, subordinação, remuneração e mais a pessoalidade, defluente do conceito de empregador do art. 2º do mesmo diploma legal, sendo que a ausência de um dos requisitos já afasta o reconhecimento do vínculo.

Veja que o trabalho foi exercido com pessoalidade, habitualidade e mediante remuneração, durante todo o período, restando inequívoca a subordinação jurídica, que se insere muito mais nas atividades desempenhadas que na pessoa do trabalhador.

Relevante, para melhor deslinde da controvérsia, é o teor do depoimento do preposto da Reclamada (...) que confirma a existência de vínculo de emprego (...)" (fls. 156).

A Reclamada faz menção em suas razões recursais, tão-somente, ao art. 8º da Lei Complementar nº 121/2006, aduzindo que a autorização dada ao Obreiro para dirigir todos os veículos é exigência legal, não servindo como prova de relação empregatícia.

A Turma deste Tribunal, ao declarar a existência de vínculo de emprego, baseou-se em todo o teor probatório dos autos, levando em consideração as normas legais pertinentes (arts. 2º e 3º da CLT), não se podendo falar em ofensa ao preceito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01035-2005-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP

2. MB ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

2. AIRTON BORGES (GO - 8468)

Recorrido(s): 1. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA

Advogado(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recurso de: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença para declarar a existência de vínculo empregatício entre o Recalmante e a 1ª Reclamada (MB Engenharia), bem como a responsabilidade solidária da 2ª Cooperativa, e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento da matéria fática.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do presente Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MB ENGENHARIA LTDA.

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

Pelos mesmos motivos, também nego seguimento ao Recurso de Revista da 1ª Reclamada (MB Engenharia).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01035-2006-131-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME

Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA (MG - 27560)

Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade da sentença de primeiro grau por cerceamento de defesa e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 126/127). Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01174-2006-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 499; recurso apresentado em 26/02/2007 - fls. 482).

Regular a representação processual pela caracterização do mandato tácito (fls. 366), ressaltando-se que não se consideraram os documentos de fls. 341/343, uma vez que o signatário do Recurso recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 343, assinado por advogado, o qual, contudo, consta das procurações de fls. 341/342, que são posteriores ao mencionado substabelecimento (Súmula 395, IV/TST).

Satisfeito o preparo (fls. 536 e 535) - Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não foram constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.

Consta do v. acórdão:

"É incontroversa nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, executando a prestadora serviços finalísticos da atividade fim da tomadora.

Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidonea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando, art. 186 do NCC.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, dispondo em seu inciso IV o seguinte:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 - da Lei n. 8.666, de 21.6.1993).

É de se frisar que eventual cláusula contratual prevendo a responsabilidade integral da primeira Reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não tem eficácia nesta parte, porque os direitos trabalhistas estão previstos em normas de ordem pública que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação." (fls. 464/465).

Conforme se depreende, o declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora em serviços ligados à sua atividade-fim, bem como do inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Obreira, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.

A arguição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 480/481 por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST. Ademais, referidos arestos não demonstram situação fática idêntica à configurada no caso sob exame, onde foi constatada a prestação de serviços ligados à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, revelando-se, pois, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 499; recurso apresentado via fax em 29/03/2007 - fls. 518, com os originais protocolizados em 02/04/2007 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 71, 514/515).

Satisfeito o preparo (fls. 535/536).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV da CF.

- violação do art. 461, "caput", da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, sob a alegação de que não haveria provas da identidade de função e do trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"(...) Inere-se do depoimento da testemunha conduzida pela reclamante, que trabalhou junto com ela, que tanto a paradigma como a autora trabalhavam como back office, exercendo as mesmas funções e no mesmo setor, tendo como atividades a resolução de protocolos e encaminhamento de e-mails (fls. 368). Informou que não havia diferença entre as atividades da paradigma com as da depoente e reclamante.

A testemunha apresentada pela reclamada informou que trabalhou com a paradigma por sete meses, a partir de janeiro de 2004, ocasião em que a autora não teria trabalhado junto com elas. Declarou, ainda, que após estes 7 meses a paradigma passou a trabalhar na área administrativa. Nada disse do trabalho da paradigma e da reclamante antes de janeiro de 2004 (fl. 369).

Depreende-se da prova oral que reclamante e paradigma trabalharam por longo período na mesma função: a paradigma sempre trabalhou como operadora de back office desde a admissão, em 01/02/2002 (documento de fl. 168); a reclamante, conforme se vê da própria defesa (fl. 56), teria passado à condição de operadora de back office em maio de 2003; todavia, em depoimento, a autora afirmou que isso ocorreu em dezembro de 2003.

(...)

Provada, pois, a identidade de funções e simultaneidade na prestação dos serviços.

Quanto à maior perfeição técnica, nada há nos autos que a demonstre. E a alegação de maior experiência profissional não constitui requisito legal para a equiparação salarial. A diferença de tempo de serviço, na mesma função e para o mesmo empregador, não superior a dois não restou demonstrada. O fato de a paradigma ter trabalhado para outras empresas em funções similares ou mesmo idênticas é de todo impertinente, no caso, porque o que conta é o trabalho na mesma função para o mesmo empregador.

À míngua de prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, dou provimento ao recurso para reconhecer o direito à equiparação salarial." (fls. 466/467)

Como se vê, o v. acórdão analisou as provas documental e oral existentes nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, caput, da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve excesso do poder diretivo da Recorrente suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"(...) Restou comprovado que a reclamada fixava em 07 minutos o tempo que os empregados poderiam gastar por dia com o uso do banheiro, conforme afirmou a testemunha obreira, cujo depoimento também evidenciou que os trabalhadores eram avaliados, inclusive, pelo tempo total gasto com a realização de suas necessidades fisiológicas.

Essas medidas geravam um profundo desconforto na autora, impingindo uma angústia real pela impossibilidade de uso do banheiro de acordo com as próprias necessidades, já que havia rígido controle da reclamada, que desconsiderava a necessidade específica do organismo de cada trabalhador, cujo metabolismo, sabe-se, é diferenciado.

Ademais, subsistia o receio de ir ao banheiro e ultrapassar os curtos minutos concedidos pela empresa, fato que também gerava desconforto a reclamante.

Assim, dou provimento ao recurso para deferir o pagamento de indenização por danos morais, a qual, todavia, fixo em R\$10.000,00, considerando a extensão do dano causado, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico que se pretende alcançar." (fls. 468/469)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo os depoimentos testemunhais provado a conduta ilícita da Reclamada que gerou dano moral à Reclamante, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos indicados.

Os arestos transcritos às fls. 526, 530/531 não tratam da mesma hipótese dos autos e os arestos colacionados às fls. 527/529 não contém tese contrária àquela exposta no acórdão impugnado, sendo, portanto, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

ASSINATURA DIGITAL

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-01308-2006-081-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)**

Recorrido(s): ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO

**Advogado(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 671; recurso apresentado via fax em 28/03/2007 - fls. 681 - e original, em 02/04/2007 - fls. 692).

Regular a representação processual (fls. 552).

Satisfeito o preparo (fls. 369/690).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVIII da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que não haveria prova cabal de sua culpa, e, no caso de ser mantida a condenação, pede a redução de seu valor a níveis mais razoáveis, bem como que a pensão mensal seja paga apenas até a vítima completar 65 anos de idade, conforme decisões do STJ transcritas.

Consta do v. acórdão:

(...) Embora entendesse a princípio, que em não se tratando de obrigações decorrentes de um típico contrato de transporte, o reconhecimento do direito postulado penderia de constatação da existência de culpa da reclamada quanto ao evento danoso que ceifou a vida do de cujus (responsabilidade subjetiva), alcanço agora a convicção, aderindo à divergência apresentada pelo ilustre Juiz Revisor, de que a responsabilidade da reclamada, in casu, é objetiva, isto é, independe da constatação de culpa.

Dessa maneira, adoto os fundamentos lançados na divergência supra referida, acrescentando, apenas, que a responsabilidade objetiva deriva aqui, da existência de um contrato adjeto de transporte entre a empregadora e o empregado, como cláusula integrante do contrato de trabalho.

Eis o teor da divergência, verbis:

"(...) esse Tribunal Regional já decidiu que a Responsabilidade do Empregador é objetiva no caso de contratação de pessoa ou empresa para o transporte de seus empregados.

(...) De qualquer modo, existe a responsabilidade pela culpa, o que obriga a Reclamada a pagar a indenização concedida" (fls. 647/648).

Como se vê, a Turma regional entendeu que restou demonstrada a presença da culpa da Recorrente, ao concluir que sua responsabilidade era objetiva, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XXVIII da CF.

Os acórdãos colacionados às fls. 684, o último de fls. 685 e os de fls. 686 são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

O 1º paradigma de fls. 685 e os dois primeiros de fls. 687 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Os acórdãos de fls. 687/688 são provenientes do STJ órgão não elencado no art.896 da CLT, pelo que também não configuram dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-01375-2006-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO BRAGA

**Advogado(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)**

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 298; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 22).

Desnecessário o preparo (fls. 243).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CC, 3º e 5º da Lei nº 9.017/95.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que transportava valores em seu próprio veículo, sem a segurança necessária, o que considera ser ato ilícito, que fê-lo experimentar abalo moral, gerando direito à indenização.

Consta do v. acórdão:

"A conduta alegada como violadora da moral e geradora da obrigação de indenizar, decorre, exclusivamente, do fato de o reclamante transportar valores entre agências, o que, de per si, não representa dano, exceto, na hipótese de ele ter sofrido, efetivamente, alguma investida de malfeitor (ladrão), hipótese que nem sequer foi alegada. Ao contrário, a prova oral foi uníssona no sentido de que a agência nunca foi assaltada.

(...)

Com efeito, entendo que o medo e a tensão momentâneos durante o transporte de valores não configuram, por si sós, dano moral, mormente considerando que o autor e agência em que trabalhava não foram assaltados. Caso se entendesse de outra maneira, estar-se-ia admitindo que todos aqueles que transportassem numerário, mesmo acompanhados de segurança, estariam sofrendo, diariamente, dano moral, o que não é concebível." (fls. 281/282)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 305 (repetido às fls. 307) dos autos, proveniente do E. TRT 10ª / Região, in verbis :

"Comprovado o transporte de valores sem as cautelas legais exigidas, verifica-se que o recorrente foi submetido à situação de risco, gerando medo, aflição, aptos à configuração do dano moral. Está configurado o ato ilícito (exigência de transporte de valores de forma irregular), bem como o medo, estresse, aflição, que desaguam no reconhecimento do resultado danoso: abalo emocional ... (fragmento retirado do voto condutor no processo TRT - 10ª Região 309-2003-007-10-00-0 RO - Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, Reclamante: Aridelson Neto Carneiro. Reclamado: Banco Bradesco S/A - Data de Publicação no DJ/DF de 24/02/2006)"

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01448-2006-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)**

Recorrido(s): NARA ROGÉRIO FRANÇA

**Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 75/76).

Satisfeito o preparo (fls. 127/128).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público (fls.

155/163), prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.

A alegação de que a Súmula não pode retroagir não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01464-2006-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILSON REIS PIRES

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 157).

Regular a representação processual (fls. 11/12).

Dispensado o preparo (fls. 103).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que tem direito à incorporação da gratificação que percebeu durante nove anos, onze meses e dezessete dias, sendo que sua dispensa constituiu óbice criado pela Empresa para a não-percepção da verba.

Consta do v. acórdão:

"A análise dos documentos coligidos aos autos (fls. 15/54) demonstra, efetivamente, que o autor foi designado para exercer a função de encarregado de depósito em 23/06/1994 (fl. 18), tendo sido dispensado da função em 01/05/1998 (fl. 19). Esse afastamento durou até o dia 26/02/1999 (fl. 21), ou seja, por quase 10 (dez) meses, voltando a ser dispensado em 01/04/2005 (fl. 22). Ora, se ocorreu supressão do pagamento da gratificação, como se vê, o exercício da função de confiança por ele indicada não ocorreu de forma ininterrupta por mais de dez anos, não sendo, pois, suficiente para ensejar a integração pretendida. Em que pese o teor da Súmula nº 372, I, do egrégio TST (antiga OJ nº 45 da SDI-I) que dispõe que a gratificação de função percebida por 10 anos ou mais integra a remuneração, tenho entendimento de que referida integração somente é devida se a gratificação for recebida de forma ininterrupta, o que não ocorreu no presente caso. De conformidade com o acima exposto, pode-se perceber que, no interregno de tempo compreendido entre 01/05/1998 e 26/02/99 o reclamante não recebeu gratificação de função, não estando configurada a continuidade necessária. Se o recorrente não chegou a completar dez anos na função comissionada, como afirmou na inicial, não há de se falar que a gratificação de função tenha se integrado ao seu patrimônio jurídico e que sua supressão vulnerou o princípio da intangibilidade salarial. Por outro lado, não é nulo o ato da reclamada em destituir o obreiro da função de encarregado de depósito. Afinal, se a dispensa da função comissionada depende da exclusiva vontade do empregador e não é considerada alteração unilateral do contrato de trabalho, ela pode ser feita a qualquer tempo" (fls. 132/134)

Inexiste violação dos dispositivos apontados, eis que o acórdão registrou que o reclamante não recebeu a gratificação de função por dez anos ou mais. Consta da decisão, ainda, que não houve alteração contratual, mas apenas dispensa da função.

Quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não restou demonstrado o recebimento de gratificação por mais de dez anos (Súmula 296/TST). O último paradigma nem sequer pode ser cotejado por ser proveniente de Turma do TST, órgão não incluído na alínea a do art. 896 consolidado.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01471-2006-009-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(s): GRÁCIA MARIA DE SOUZA

Advogado(s): WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES (GO - 4913)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 886; recurso apresentado em 16/04/2007 - fls. 905).

Regular a representação processual (fls. 901/903).

Satisfeito o preparo (fls. 808/809, 904).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a pretensão obreira teria sido alcançada pela prescrição total pois a Autora nunca recebeu o benefício pleiteado na condição de jubilada em razão de ter se aposentado após a supressão, ocorrida em fevereiro/1995.

Consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que pretende a reclamada, a prescrição que incide à hipótese vertente é apenas a parcial, conforme exegese cristalizada na Súmula nº 327 do Colendo TST (...)

Não há falar em ato único do empregador, pois a jurisprudência do Colendo TST sinaliza no sentido de que, em caso de complementação de aposentadoria, não é atingido o próprio direito, mas apenas as parcelas que dele derivam, podendo ser citado, a esse propósito, o seguinte julgado:

'PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO Nº 327 DO TST - COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Consignou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não define a modalidade de prescrição, se parcial ou total. Logo, não se visualiza nenhum conflito entre o referido dispositivo e o Enunciado nº 327, que, atento à natureza da obrigação assumida pela reclamada, de complementar a aposentadoria de seus empregados, declara que a prescrição é sempre parcial, não atingindo o direito de fundo, mas somente as parcelas dele decorrentes." (ERR-351.342/97. SBDI-I. Rel. Min. Milton de Moura França. DJU de 31.05.02).

Ressalte-se, por fim, que, no que se refere ao auxílio cesta-alimentação, ainda que se considere aplicável a S. 326 do C. TST, o fato é que o biênio prescricional não foi completado na data de ajuizamento da ação, devendo ser rejeitada a pretensão da recorrente." (fls. 848/849).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 890/891 dos autos, proveniente do E. TRT/10ª Região, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:

"EMENTA: PRESCRIÇÃO. APOSENTADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. 1. Se a exigibilidade da manutenção do benefício-alimentação somente se verificou a partir da aposentação da Demandante, impossível fixar como marco prescricional a data em que perpetrado o ato que decretou a supressão do benefício para os aposentados, pelo simples fato de que a Autora, a essa época, ainda não havia sido atingida pelas consequências daquele ato patronal, porquanto ainda na atividade. 2. A teor do En. 326/TST, incide a prescrição total em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria jamais paga." Grifos no original. (TRT-10ª Região, 2ª Turma, RO-00223-2003-020-10-00-8, Publicado no DJ de 16/07/04)

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01576-2006-009-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BALTAZAR SOARES DE SOUSA E OUTROS

**Advogado(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)**

Corrido(s): ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

**Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 35/37).

Satisfeito o preparo (fls. 161/162 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e 93,IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos legais.

O Recorrente insurgiu-se contra o v. acórdão regional, alegando ausência de fundamentação do julgado, suspeição de testemunha, ofensa ao princípio da igualdade entre as Partes, salário, horas extras e ônus da prova.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O caput e os incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).

Impertinente, outrossim, a assertiva de infringência ao art. 93, IX, da Carta Magna, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, devendo ser ressaltado que não houve pronunciamento de tese contrária à lição da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01579-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS

**Advogado(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**

2. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

Corrido(s): 1. CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s): 1. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)**

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 717; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 704).

Regular a representação processual (fls. 700 e 702).

Satisfeito o preparo (fls. 608 e 703).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

Busca modificar o acórdão na parte em que afastou a prescrição total, sustentando que a pretensão obreira teria sido por ela alcançada, pois os Reclamantes nunca receberam o benefício pleiteado na condição de jubilados em razão de terem se aposentado após a supressão do mesmo, ocorrida em fevereiro de 1995.

Consta do v. acórdão:

"Os reclamantes pleitearam diferenças de complementação de aposentadoria, sob o fundamento de que o auxílio-alimentação foi pago durante todo pacto laboral e suprimido quando de suas aposentadorias.

Logo, a prescrição a ser observada é a parcial e não total, nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 327 C. TST, conforme decidiu a Juíza de origem (fl. 270).

Nada a prover." (fls. 665/666)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 688 dos autos, proveniente do E. TRT/10ª Região, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:

"EMENTA: PRESCRIÇÃO. APOSENTADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. 1. Se a exigibilidade da manutenção do benefício-alimentação somente se verificou a partir da aposentação da Demandante, impossível fixar como marco prescricional a data em que perpetrado o ato que decretou a supressão do benefício para os aposentados, pelo simples fato de que a Autora, a essa época, ainda não havia sido atingida pelas consequências daquele ato patronal, porquanto ainda na atividade. 2. A teor do En. 326/TST, incide a prescrição total em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria jamais paga." Grifos no original. (TRT-10ª Região, 2ª Turma, RO-00223-2003-020-10-00-8)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 717; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 759).

Regular a representação processual (fls. 26 a 31).

Dispensado o preparo (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do art. 5º, caput, XXXVI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

" Com efeito, depreende-se da prova documental exibida pela reclamada que o auxílio cesta-alimentação foi instituído a partir de 1º/09/02 pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2002/2003 (fls. 429/443), após a supressão do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas.

Verifica-se que os reclamantes Conceição Aparecida, Eponina, João, Maria Altina, Maria Aparecida, Maria do Rosário e Valteir aposentaram-se, respectivamente, em 29/09/05, 12/05/05, 10/12/05, 05/04/05, 11/05/05, 06/05/05 e 15/06/06, e seus contratos encerraram-se após o início da vigência do ACT. Entretanto, embora a parcela tenha sido instituída antes da aposentadoria e do término do contrato dos autores, verifica-se que o parágrafo segundo da cláusula 6ª do ACT prevê expressamente que o benefício possui natureza indenizatória (fl. 431), não aderindo, assim, ao contrato dos autores.

Logo, conclui-se que os reclamantes não têm direito à integração do auxílio cesta-alimentação aos seus proventos de aposentadoria.

Como bem destacado em precedente desta Eg. Corte sobre a matéria 'não há de se falar que a criação do aludido benefício teve por fim prejudicar os ex-empregados aposentados da reclamada, haja vista que esta ocorreu mediante negociações conduzidas pelo respectivo sindicato de classe, órgão encarregado de tutelar os interesses da categoria profissional à qual se vinculam os reclamantes.' (Processo TRT-RO-00396-2003-002-18-00-0. Relator: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho. Publicado no DJE de 06/07/2004) ." (fls. 674/675).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 730/736 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

" (...) AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - FRAUDE - O auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos aposentados porque constitui um desdobramento do auxílio-alimentação, não se podendo olvidar de que aos jubilados é assegurada a verba destinada a custear a alimentação, sendo nula, a teor do art. 9º da CLT, a tentativa patronal de conferir nome iuris diverso a parcela idêntica, com o fito de excluir de seu orçamento os ônus decorrentes da paridade antes assegurada ." (RO nº 01578-2004-022-03-00-6, publicado no Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 14/05/2005).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01587-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GEBALDIR PEIXOTO DE SOUSA E OUTROS

**Advogado(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)**

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 757; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 800).

Regular a representação processual (fls. 17/31).

Dispensado o preparo (fls. 687).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.

- violação do art. 5º, caput, XXXVI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes buscam reformar o acórdão que indeferiu a extensão do pagamento do Auxílio cesta-alimentação aos aposentados, sustentando que esta parcela foi desmembrada do Auxílio Alimentação cujo pagamento foi assegurado desde 1978 aos aposentados e pensionistas da Caixa em igualdade de condições com o pessoal da ativa.

Consta do v. acórdão:

"De início, observa-se que tal benefício fora instituído a partir de 1º/9/2002, por meio do Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 506/520, sem que houvesse extensão de seu alcance normativo aos ex-empregados da reclamada.

Ao contrário, a cláusula 6ª do ACT 2002/2003 (fl. 508) estabeleceu expressamente que a Reclamada concederia o benefício auxílio cesta-alimentação 'exclusivamente aos seus empregados', donde se infere que os ex-empregados foram excluídos do benefício.

(...) Compulsando os autos, nota-se que os recorrentes, à época em que instituído tal benefício, não mais laboravam na reclamada, tendo se aposentado entre os anos de 1995 e 2000, de tal modo que não foram alcançados por aquele acordo coletivo.

Ressalta-se que a isonomia entre empregados e ex-empregados não foi violada, uma vez a reclamada tem a faculdade de conceder benefícios aos seus funcionários sem que isso necessariamente implique reajuste nos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas." (fls. 734/735).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 774/779 dos autos, proveniente do E. TRT da 4ª Região, in verbis:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. CEF. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. O benefício em questão não se trata de ato de liberalidade do empregador, tendo sido imposto através de norma coletiva, e em clara substituição a reajuste de benefício anterior, não se tratando de 'nova parcela', como quer fazer crer a reclamada." (fls. 774)

"(...) Vislumbra-se nos autos que a reclamada, juntamente com a Confederação que representa a categoria profissional de seus empregados, firmou, a nível nacional acordo coletivo que manteve o benefício auxílio-alimentação no mesmo valor que vem sendo pago desde setembro de 2001 (cláusula 5ª - fl. 122 - carmim), ou seja, R\$ 242,00 pro mês, sob a forma de tickets, como visto, contraprestados a todos os empregados aposentados.

Constata-se, também, que mediante norma coletiva (cláusula 6ª - fl. 123 - carmim), foi criado o benefício auxílio-cesta- alimentação, exclusivamente contraprestado ao pessoal da ativa, a partir de setembro de 2002, no valor de R\$ 50,00 por mês, sob a forma de tickets.

É sabido que quando ocorre reajustamento do benefício auxílio-alimentação pago pela Caixa Econômica Federal (CEF), tal reajuste alcança tanto o pessoal da ativa, quanto aos aposentados e pensionistas, em função das normas internas que regulam o benefício, acordos coletivos no mesmo sentido, e decisões judiciais que restabeleceram o benefício aos aposentados e pensionistas.

O benefício auxílio-cesta-alimentação passou a ser alcançado aos empregados da Caixa Econômica Federal (CEF) por força de norma coletiva incidente sobre a categoria profissional, conforme cláusula 6ª (fl. 123 - carmim). A referida cláusula é clara, ao mencionar que somente receberiam o benefício os empregados. Os aposentados não mais são empregados e, desta forma, o benefício seria, em princípio, exclusivamente para o pessoal da ativa, por serem empregados.

Contudo, de vez que concedido em evidente substituição ao reajuste do benefício auxílio-alimentação, já que a nomenclatura, a natureza e a forma de pagamento dos benefícios são praticamente idênticas, tem-se que o auxílio-cesta-alimentação é devido também aos aposentados, por força do disposto nos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (direito adquirido e coisa julgada), 468 da CLT, Enunciados nºs 51 e 288 da SJTST e Orientação Jurisprudencial de nº 250 da SDI do TST, além das decisões judiciais referentes à matéria, que impõem a contraprestação do auxílio-alimentação aos reclamantes nas mesmas condições concedidas ao pessoal da ativa.

Gize-se que os benefícios em análise não se tratam de ato de liberalidade do empregador, tendo sido impostos através de norma coletiva, e em clara substituição a reajuste de benefício anterior, não se tratando o benefício auxílio-cesta-alimentação de 'nova parcela', como quer fazer crer a reclamada.

(...) Ressalte-se que não há que se falar em nulidade de alteração contratual, mas em estender aos aposentados e pensionistas o reajuste singular, do benefício auxílio-alimentação, intitulado de 'auxílio-cesta-alimentação', nos termos coletivamente impostos." (fls. 777/779) (RO-00358-2003-003-04-00-0, Rel. Juíza Berenice Messias Corrêa, DJ-RS de 21/11/2003).

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01665-2005-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO

**Advogado(s): LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN (GO - 21870)**

Recorrido(s): ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA

**Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 49).

Garantido o Juízo (fls. 94, 141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 368/TST.

- violação dos arts. 114 da CF.

- violação dos arts. 471 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida durante todo o contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada. Isto significa dizer que a expressão 'a qualquer tempo' diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.

Note-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução." (fls. 175)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

A Turma regional afastou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária sobre todo o vínculo por entender que a questão já havia transitado em julgado, não tendo o acórdão violado o art. 114 da CF.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01742-2006-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DO CARMO CARVALHO MARTINS

**Advogado(s): SELENA CARVALHO MARTINS (GO - 22610)**

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 532).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 485).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 226, 264 e 247/TST.

- violação dos arts. 9º, 10 e 457, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 207 do STF.

A Demandante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de 7ª e 8ª horas extras. Alega que a gratificação de assistente técnico I que ela recebia deve integrar o salário padrão para fins de cálculo do 1/3 referido no § 2º do art. 224 da CLT.

Consta do v. acórdão:

" Com efeito, o documento de fls. 380/384, dirigido pela CEF às suas unidades comunicando a aprovação do PCC, esclarece, em seu item 2.6, que os empregados da carreira profissional do PCS anterior, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, terão assegurada a percepção da função de confiança de Assistente Técnico I, exceto quando designados para o exercício de cargo comissionado.

Tal norma interna teve por escopo, claramente, proporcionar uma melhor remuneração aos empregados que não percebessem qualquer gratificação por desempenho de função de confiança ou de cargo em comissão.

Nesse contexto é que a autora, ao ser designada para a função de supervisão, em dezembro de 1999, deixou de perceber a gratificação inerente à função de Assistente Técnico I. Por conseguinte, não se afigura razoável pretender que esta gratificação seja considerada no cálculo do salário-base, quando a recorrente há muito já não exerce tal função e, portanto, não tem o valor correspondente à mesma adicionado aos seus rendimentos.

De outra parte, também não tem pertinência a pretensão de que as vantagens pessoais sejam consideradas para efeito de cálculo do 1/3 do salário. Isto porque a redação do § 2º do art. 224 da CLT não dá margem a dúvida, quando fala em gratificação não inferior a um terço do salário do 'cargo efetivo', sem fazer qualquer alusão à remuneração do obreiro.

A única exceção diz respeito à inclusão do adicional por tempo de serviço, por ser matéria já pacificada no âmbito do C. TST (Súmula nº 240).

Ressalte-se que igual entendimento já fora adotado em julgamento mais recente (Processo TRTRO-00118-2004-005-18-00-3, Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, DJE de 19/10/2004), ocasião em que este Egrégio Tribunal, analisando hipótese idêntica à dos autos, tendo também como reclamada a CEF, afastou não só a tese de que a gratificação de Assistente Técnico I integra o salário para fins de cálculo do terço previsto no § 2º do art. 224 da CLT, mas, também, a pretensão de que o referido terço fosse calculado com base na remuneração do obreiro. (...)

De toda sorte, vale acrescentar que, conforme bem exposto na decisão de 1º Grau, mesmo que fosse possível incluir as vantagens pessoais, contrariando o acima explicitado, a situação não se alteraria, porque ainda assim o valor referente ao terço seria inferior àquele recebido a título de gratificação de função." (fls. 512/515).

Vê-se que a Turma Julgadora observou a norma interna da Empregadora para definir qual era o salário padrão da Reclamante que serviria de base para o cálculo do 1/3 referido no § 2º do art. 224 da CLT, entendendo que ela não tem

direito às horas extras, porque recebia mais de 1/3 do salário-base. Em sendo assim, tem-se que não se configurou nenhuma das ofensas legais apontadas.

São imprestáveis ao confronto de teses, arestos provenientes deste mesmo Órgão Julgador e os que não indicam suas fontes de publicação, bem como Súmula de Tribunal não trabalhista (aplicação do art. 896, a, da CLT e da Súmula 337/TST).

Os precedentes de fls. 525 e o último de fls. 530 e, também, as Súmulas do TST citadas nas razões recursais não cuidam de situação idêntica àquela apresentada nos autos, sendo, portanto, inespecíficos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01771-2005-004-18-01-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

**Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)**

Recorrido(s): MEIRE ASSIS DUTRA

**Advogado(s): ONOMAR AZEVEDO GONDIM (GO - 7561)**

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 522/526).

Inconformada, a Agravante interpôs Recurso de Revista (fls. 544/549).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

ASSINATURA DIGITAL

Goiânia, 29 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01829-2005-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. MARA MARIA COSTA DA SILVA

**Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

2. TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA (GO - 5203)

Recorrido(s): 1. MARA MARIA COSTA DA SILVA

2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): 1. TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA (GO - 5203)**

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 1640; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 1625).

Regular a representação processual (fls. 1320/1322).

Satisfeito o preparo (fls. 1502 e 1624).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

## Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 206, § 3º, do CC.
- divergência jurisprudencial.

Aduz a Reclamada que "a partir de 01.11.1995 (fl. 12 - inicial e fl. 1215 - decisão) a Reclamante CONFESSA que passou a apresentar o diagnóstico da alegada moléstia/LER, consoante se pode dessumir do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). Desde que caracterizado o acidente, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei n. 8.213/91, surge para a reclamante a pretensão de reparação e, com ela, a ação, conforme princípio da actio nata e disposição do art. 189 do Código Civil Brasileiro. O petítório in concreto somente foi protocolado em 24.02.2000. Portanto, a presente reclamatória foi proposta mais de 5 anos após o início da ciência inequívoca da alegada doença". (fls. 1613)

Argumenta, ainda, que "(...) a aposentadoria por invalidez é causa para a suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 475 e 476 da CLT, NO ENTANTO NÃO é causa para a interrupção ou suspensão da prescrição, por ausência de norma legal prevendo a circunstância" (fls. 1614).

Consta do v. acórdão:

"Segundo a inicial, em virtude das condições de trabalho na Reclamada, a Reclamante padece de LER e perda auditiva, com incapacidade para o trabalho, o que teria sido diagnosticado antes de sua dispensa do emprego em 1/6/1999, segundo a documentação juntada com a inicial. Daí o pedido de reparação de dano material e moral, ajuizado em 24/2/2000 (fl. 2, verso).

A ultra-sonografia a que foi submetida a Reclamante, em 31/5/1999 (fl. 52), e os relatórios médicos juntados aos autos (fls. 61, 62 e 64) comprovam a doença contraída pela Reclamante (LER) segundo a conclusão da perícia realizada nos autos (fl. 1440, item 5).

A ação foi proposta na Justiça Comum, antes da EC n. 45/2004, e a enfermidade foi diagnosticada ainda na vigência do Cód. Civil de 1916, quando também ocorreu o ajuizamento da ação.

Levando em conta esses aspectos e o fato de que a competência da Justiça do Trabalho para as ações de indenização por acidente do trabalho só foi pacificada pelo STF em 2005, incide na espécie a prescrição vintenária nos termos do art. 177 do Cód. Civil de 1916, vigente quando do aforamento da ação.

Afasta-se, portanto, a aplicação dos prazos prescricionais fixados pela Constituição Federal (art. 7º, XXIX).

De modo que, contando a prescrição a partir do diagnóstico da doença (31/5/1999), pelo princípio da actio nata, o prazo prescricional de 20 anos não se completou até o ingresso da Reclamante em juízo (24/2/2000)." (fls. 1563/1564)

Consoante se depreende, a declaração da prescrição decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos e encontra-se fundamentada com base no fato de que o prazo prescricional começou a fluir do diagnóstico da doença laboral em 31/05/99, de sorte que, tendo havido ajuizamento da ação em 24/02/2000, inexistiu prescrição, mesmo que se aplique o preceito constitucional invocando no apelo.

Os arestos apresentados às fls. 1616/1619 tratam do tema da suspensão da prescrição, matéria sobre a qual não há adoção de tese no v. acórdão impugnado, o que inviabiliza a assertiva de dissenso pretoriano.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO LAUDO PERICIAL

## Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que é indispensável a existência de prova pericial para demonstrar que há nexos causal entre a doença profissional e as atividades laborais da Autora. Alega que, no caso em comento, o nexos causal não foi comprovado.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente impugnou o laudo pericial sobretudo por não trazer conclusão sobre a incapacidade laboral da Reclamante (fls. 1457/1461). Daí seu requerimento de '... realização de nova perícia, inclusive realização de exames de ressonância, audiometria e eletroneuromiografia'. O indeferimento da pretensão probatória baseou-se em que '... embora a peça pericial deixe um pouco a desejar, atende satisfatoriamente ao objetivo, considerando-se o conjunto probatório já produzido nos autos'. Inexistiu pronunciamento do juiz a quo a respeito de nulidade da prova pericial (fl. 1467).

Em síntese, as alegações recursais apresentadas pela Reclamada quanto à nulidade processual são: não houve avaliação da perda da capacidade laborativa da Reclamante; o trabalho pericial limitou-se '... à simples análise de atestados médicos juntados unilateralmente pela autora, além do que deixou de apresentar conclusão e fazer verificação in loco das atividades da obreira'.

A arguição de nulidade do laudo pericial e, conseqüentemente, da sentença, está calcada em insuficiência da prova. A hipótese aventada não é de invalidade jurídica da prova técnica, o que

sequer constou da impugnação ao laudo (fls. 1457/1461).

Segundo o art. 437 do CPC, o juiz poderá deferir nova perícia, por insuficiência da prova, '... quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida'. A segunda perícia, portanto, é facultade conferida ao julgador por força do princípio da não adstrição do juiz ao laudo pericial (art. 436 do CPC).

No caso, o juízo de primeiro grau considerou a perícia satisfatória para dirimir as questões fáticas da lide, tanto que nela se fundamentou para deferir os pedidos da inicial.

(...)

A norma constitucional, ao contrário da alegação da recorrente, não impede a responsabilização do empregador por culpa leve no caso de acidente ou doença do trabalho.

Os autos contêm vários termos médicos de prescrição destinada à Reclamante e de afastamento dela do trabalho por motivo de enfermidade. E outros tantos

documentos médicos que comprovam que a obreira padecia de doença no curso da relação de emprego (fls. 52, 61, 62, 64 e 193/194).

As declarações do Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, emitidas como médico da Reclamada em 10/10/2000, denotam que a função da Reclamante foi alterada por causa do caráter prejudicial à saúde dela do trabalho que vinha executando (...)

A natureza nociva da atividade desenvolvida pela Reclamante (telefonista) também foi confirmada pelo laudo assinado pelo Sr. HERMES DE AMORIM MELO, em 8/5/1997, então engenheiro de segurança do trabalho da empresa (...)

Agora, na condição de perito oficial, o Sr. HERMES DE AMORIM MELO realizou perícia em que também admitiu a possibilidade de o trabalho da Reclamante constituir pelos menos concausa da doença alegada na ação (LER).

(...)

O laudo médico elaborado pelo perito do juízo, Dr. FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, foi impugnado pela Reclamada por não apresentar conclusão sobre os fatos examinados. Em verdade, o perito limitou-se a responder aos quesitos formulados pelas partes, mas o fez com fundamento nos documentos médicos preexistentes nos autos e de forma conclusiva. De modo que a forma pela qual foi elaborado o laudo não o invalida como prova. Importante salientar que a impugnação ao laudo pericial não se baseou em razões técnicas. Assinala-se também a desnecessidade do comparecimento do perito ao local de trabalho da Reclamante, diante da ampla possibilidade de pesquisa lhe conferida pelo art. 429 do CPC.

Referida perícia atesta a conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da Reclamante, (...)

A perícia médica ainda comprova a relação da doença da Reclamante com o trabalho por ela realizado na empresa. (...)

Também o laudo médico evidencia a impossibilidade de a Reclamante voltar a exercer a função desempenhada na Reclamada. (...)

As más condições de trabalho e a enfermidade que atingiu a Reclamante foram confirmadas pelas provas orais, (...)

Como já dito, os laudos citados ou transcritos acima não sofreram impugnação técnica por parte da Reclamada.

Não há negar a relação de causalidade entre a doença e as condições de trabalho. O nexos causal está satisfatoriamente comprovado pelo contexto das provas produzidas nos autos.

Também a culpa do empregador pelo infortúnio da Reclamante exsurge do conjunto das provas.

A Reclamada tinha ciência do estado clínico da Reclamante, tanto é que mudou a função dela em novembro de 1995, porque ciente da situação da trabalhadora.

As declarações do engenheiro de segurança do trabalho da Reclamada revelaram o caráter previsível das afecções no ambiente de serviço, razão porque não se pode falar em fato fortuito no caso da Reclamante.

Pelo que se colhe das provas, mesmo quando ciente da enfermidade da Reclamante, a Reclamada não tomou providência para neutralizar ou mitigar os efeitos da atividade por ela exercida. A conduta de não oferecer condições adequadas à trabalhadora traduz descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho. Como exige o art. 157, II, da CLT, o empregador deve 'instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais'.

Não há prova, no caso, de que a Reclamada tenha providenciado medida de segurança, para favorecer a Reclamante na realização de sua atividade profissional e prevenir a doença. Unanimemente, as testemunhas negaram a existência de medidas preventivas na empresa, a despeito dos programas dessa natureza apresentados nos autos, o que pressupõe o risco da atividade.

Ressalta-se que, pela Constituição da República (art. 7º, XXII), é obrigação do empregador a '... redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança'.

Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, de que resultou o dano à saúde dela e a conseqüente perda da capacidade para a função, surge a obrigação de indenizá-la pelo prejuízo material e moral sofrido (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).

Não se pode ignorar o dano material e moral da Reclamante em contrair, antes dos 41 anos de idade, enfermidade que lhe restringiu o mercado de trabalho, diminuindo sua expectativa profissional. A perda da qualidade de vida e o sofrimento físico e moral decorrentes da doença são suficientes para caracterizar o dano extrapatrimonial.

(...)

De sorte que, doente e precisando de tratamento médico, além de parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência da Reclamada, a Reclamante faz juízo à indenização fixada na sentença (art. 950 do Cód. Civil, (...))." (fls. 1564/1578)

Os precedentes paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que não cuidam das mesmas situações verificadas nestes autos, quais sejam, o nexos de causalidade foi comprovado pelas testemunhas, inclusive da Reclamada, por documentos e perícia (Súmula 296/TST).

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

## Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Pondera a Recorrente que o valor fixado para indenização é excessivo, pois a Reclamante está somente parcialmente inválida para o trabalho e, também, porque ela está aposentada, recebendo benefício previdenciário. Diz que se for reconhecida a culpa, deveria ser a concorrente.

Consta do v. acórdão:

"(...)

O dano material sofrido pela Reclamante configura lucros cessantes, pois ela perdeu parte da capacidade de trabalhar, como é confirmado pelos autos. Embora possa recuperar-se da doença, por ora a Reclamante se acha sob tratamento médico e com restrito mercado de trabalho.

Não exclui o direito à indenização postulada a aposentadoria concedida à Reclamante pelo INSS. São distintos os fundamentos da responsabilidade acidentária, de caráter previdenciário, e da responsabilidade civil. A responsabilidade do empregador por dano material ou moral causado ao empregado por culpa ou dolo subsiste independente do benefício previdenciário. A acumulação da indenização do direito comum (art. 186/Cód. Civil) é expressamente assegurada pelo art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, assim como pelo art. 121 da Lei n. 8.213/91. Nesse sentido a Súmula n. 229 do STF. O crédito previdenciário não ressarcir à Reclamante as perdas sofridas.

(...)

De sorte que, doente e precisando de tratamento médico, além de parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência da Reclamada, a Reclamante faz jus à indenização fixada na sentença (art. 950 do Cód. Civil), cujo valor será apreciado a seguir.

Sobre o valor do dano moral, arbitrado em R\$260.000,00, tem-se como excessiva a fixação, em face da última remuneração da Reclamante, de R\$ 919,72 por mês (fl. 369).

Levando em conta a gravidade da doença adquirida pela Reclamante e a notória situação econômica da Reclamada, considera-se razoável o quantum indenizatório proposto pela recorrente, de R\$50.000,00 (fl. 1498).

Aduz a recorrente que o valor do dano material não é passível de arbitramento. Sem razão, porquanto, no caso de perda parcial da capacidade de trabalho, é cabível arbitrar prestação indenizatória única que inclua despesa de tratamento e lucros cessantes, por expressa previsão do parágrafo único do art. 950 da Cód. Civil.

No caso, o valor estabelecido pela sentença, de R\$ 140.000,00, mostra-se razoável, levando em conta a incapacitação da Reclamante para a função que exercia e sua necessidade de tratamento médico. Considerando a expectativa de vida da Reclamante de 65 anos, a importância corresponde, em parcelas mensais, à metade da última remuneração recebida na empresa, aproximadamente." (fls. 1576/1578)

O exame da assertiva apresentadas no presente tópico recursal, sob a alegação de dissenso jurisprudencial com o aresto de fls. 1623, afigura-se inviável diante da ausência do indispensável prequestionamento do tema, qual seja, tese de que "a pensão mensal fixada na indenização deve ser deduzida do valor mensalmente recebido da Previdência Social", no momento oportuno, ou seja, quando da interposição do Recurso Ordinário, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARA MARIA COSTA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 1640; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 1798).

Regular a representação processual (fls. 46).

Dispensado o preparo (fls. 1579).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 229.

- violação do art. 7º, I, XXII e XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 944, 949/951 do CC e 121 da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o acórdão na parte em que reduziu as indenizações por dano moral e danos materiais, sustentando que os valores fixados na sentença eram mais razoáveis, tendo em vista os danos sofridos pela Reclamante, que está incapacitada para o trabalho com necessidade de tratamento médico, a culpa da Reclamada, bem como em razão de a aposentadoria não excluir a indenização devida pelo empregador.

Consta do v. acórdão:

"(...) Não se pode ignorar o dano material e moral da Reclamante em contrair, antes dos 41 anos de idade, enfermidade que lhe restringiu o mercado de trabalho, diminuindo sua expectativa profissional. A perda da qualidade de vida e o sofrimento físico e moral decorrentes da doença são suficientes para caracterizar o dano extrapatrimonial.

(...) De sorte que, doente e precisando de tratamento médico, além de parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência da Reclamada, a Reclamante faz jus à indenização fixada na sentença (art. 950 do Cód. Civil), cujo valor será apreciado a seguir.

Sobre o valor do dano moral, arbitrado em R\$260.000,00, tem-se como excessiva a fixação, em face da última remuneração da Reclamante, de R\$ 919,72 por mês (fl. 369).

Levando em conta a gravidade da doença adquirida pela Reclamante e a notória situação econômica da Reclamada, considera-se razoável o quantum indenizatório proposto pela recorrente, de R\$50.000,00 (fl. 1498).

(...) Dou provimento, para reduzir a indenização de dano moral a R\$ 50.000,00." (fls. 1576/1578)

De início, não conheço do recurso quanto ao pedido de manutenção da condenação proferida no Juízo de 1º grau referente à indenização por danos materiais, eis que o acórdão manteve essa condenação, carecendo a Recorrente de interesse recursal.

Quanto ao valor da indenização por danos morais, verifica-se que a Turma Regional analisou detidamente as circunstâncias que envolvem o caso dos autos tendo concluído fundamentadamente que tal valor era excessivo e o reduziu aos parâmetros que julgou razoáveis, não havendo que se falar em afronta a quaisquer dos dispositivos legais e infraconstitucionais invocados.

A súmula 229/STJ e as súmulas citadas às fls. 1663/1665, que não referem os Tribunais que as expediram, não servem ao confronto de teses pois não atendem ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT.

Os arestos colacionados às fls. 1664/1668 e 1709 não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, de forma que não configuram o dissenso jurisprudencial (Súmula 337/ITST).

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 219, 220 e 329/TST.

- contrariedade às OJ's 305 e 331 da SBDI-ITST.

- violação do art. 133 da CF.

- violação dos arts. 20 do CPC e 22 da Lei n. 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a presente ação foi proposta na Justiça comum e os honorários advocatícios seriam devidos em razão da mera sucumbência.

Consta do v. acórdão:

"Com relação aos honorários advocatícios, nota-se que a ação foi proposta na Justiça Comum estadual em 24/2/2000. O ajuizamento ocorreu antes de pacificada a competência da Justiça Trabalhista para as causas de acidente de trabalho, o que se deu por decisão do STF em 29/6/2005 em face da EC n. 45/2004. Decorrente a lide de relação de emprego, os honorários advocatícios não seriam devidos exclusivamente pela sucumbência.

Assim dispõe a Instrução Normativa n. 27 do TST (art. 5º).

Contudo, por se tratar de demanda ajuizada na Justiça Comum, quando ainda competente para julgá-la e onde os honorários advocatícios são disciplinados pelo art. 20 do CPC, tem-se como cabível a verba nos termos dessa norma.

Contudo, a douta maioria da Turma entendeu tratar-se de ação trabalhista e, não tendo sido preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 5.584/70 e das Súmulas 219, item I, e 319/TST, não os concedeu." (fls. 1578/1579)

Os arestos colacionados às fls. 1671/1676 e 1711/1718 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

A Turma regional decidiu que a presente ação é trabalhista e que não foram preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 5.584/70 e das Súmulas 219, item I, e 319/TST, não havendo que se falar em violação aos artigos legais e constitucionais apontados, nem em contrariedade às Súmulas e OJ's invocadas.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 02 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01840-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIANE MELO DE SOUZA

Advogado(s): DIOJI IKEDA (TO - 3344)

Recorrido(s): FERNANDA ALVES LIMA

Advogado(s): MARCOS FERNANDES DE FARIA (GO - 17179)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração deu-se no dia 03/04/2007 (fls. 115) e a Revista foi protocolizada no dia 16/03/2007 (fls. 109), ou seja, antes da referida publicação (decisum de fls. 101/102). Em sendo assim, deve ser reconhecida a intempestividade do apelo patronal, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.

Frise-se que, embora o acórdão do Recurso Ordinário tenha sido publicado em 26/02/2007 (certidão de fls. 91), a própria Reclamada apresentou Embargos de Declaração, tornando imprescindível que se aguardasse a publicação do segundo acórdão, que integra o primeiro e forma com ele a decisão de último grau.

Assim, considerando que a Reclamada apresentou seu recurso quando ainda pendia de publicação o acórdão que julgou os seus Embargos de Declaração, e não houve ratificação do apelo no momento oportuno, há que se declarar sua extemporaneidade, principalmente a partir da vigência da Lei 8.950/94, segundo

a qual fica interrompido o prazo para outros recursos com a oposição de Embargos de Declaração.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01879-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado(s): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 8850)**

Recorrido(s): MARCOS AFONSO BORGES

**Advogado(s): MARCOS AFONSO BORGES (GO - 1129)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 94).

Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas, o recurso encontra-se deserto.

O art. 606, § 2º da CLT outorga às entidades sindicais os privilégios da Fazenda Pública para a cobrança de contribuições sindicais, mediante ações executivas, instruídas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

Contudo, no presente caso, a Recorrente deixou de fazer jus a esses privilégios quando optou por propor ação de conhecimento, para constituir em juízo o título executivo, estando, assim, sujeita ao preparo do recurso por ela interposto.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01901-2005-011-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OSMAR FELIPE DA SILVA

**Advogado(s): ÁLVARO FERNANDES FILHO (GO - 17119)**

Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado(s): FLORENTINO LUIZ FERREIRA (GO - 11932)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 1115; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 1173).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 927).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 458 e 535, I e II do CPC; 2º, 3º e 832 da CLT.

Sustenta o Recorrente que o acórdão teria analisado os embargos declaratórios por ele opostos de forma equivocada, pois enquanto os embargos diziam que estando presente um só elemento que caracterizasse cada um dos

requisitos elencados nos artigos 2º e 3º da CLT já estaria configurada a existência do vínculo empregatício, o acórdão teria partido da premissa de que o Embargante teria afirmado que a presença de um único requisito daqueles já seria suficiente para a caracterização do vínculo. Ainda, acrescenta que o acórdão teria deixado de analisar as omissões, contradições e obscuridades apontadas naqueles embargos.

Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios:

"Verifica-se que o embargante, ao longo de vinte laudas, pretende que seja exaurida a análise de todos os elementos probatórios que considera favoráveis à tese da existência do vínculo empregatício, bem como que o Regional se manifeste sobre as ressalvas que faz ao exame da prova contida no acórdão embargado.

Todavia, o embargante parte de uma premissa equivocada, qual seja, a de que uma vez verificada a existência de qualquer traço de um dos elementos da relação de emprego – ele exemplifica com a pessoalidade – seja necessário esgotar o exame de todos os aspectos de tais elementos.

Ora, a prova não pode ser apreciada a partir de retalhos e sim como um todo. Nesse passo, embora o reclamante tenha a convicção que existem nove tópicos que, se melhor examinados (segundo seu ponto de vista) podem evidenciar a existência da relação de emprego, para o Regional existem doze fundamentos, além daqueles declinados na sentença recorrida, cuja fundamentação foi encampada no v. acórdão, os quais analisados em conjunto levam ao reconhecimento da autonomia da relação e, por conseguinte, impedem o reconhecimento do vínculo empregatício.

Portanto, como as matérias vertidas nos embargos não se enquadram no conceito técnico de contradição, omissão e obscuridade, tendo o nítido conteúdo de pedido de reexame da matéria já decidida, os embargos devem ser rejeitados. Cabe fazer apenas uma ressalva, quanto à suposta contradição entre o acórdão embargado e o conteúdo do acórdão de fls. 969/981, no qual foi afastada a prescrição inicialmente reconhecida pelo d. Juízo a quo, tema que reclama análise específica.

Ao contrário do afirma o embargante, a passagem contida no último parágrafo de fl. 980 em nada contradiz o texto lançado no último parágrafo de fl. 1.079, eis que em ambos os pronunciamentos está afirmado que o reclamado tolerou a prestação de serviços, pois não chegou a tomar medidas concretas para impedir sua entrada no estabelecimento.

Assim, rejeitam-se os embargos de declaração." (fls. 1112/1113).

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.

Como se vê, o v. acórdão não incorreu no equívoco noticiado pelo Recorrente e se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV; 93, IX da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 818 da CLT, 330 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão que negou o vínculo empregatício entre as partes, sustentando que no referido aresto estaria delineada a presença de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme ensina abalizada doutrina, a possibilidade de existência de relação de emprego, a respeito de um profissional liberal, é sempre uma questão de fato, cuja decisão depende do caso concreto. Na espécie, estando demonstrado que o reclamante, médico, determinava juntamente com os demais membros do corpo clínico da reclamada o horário de realização de exames, negociava os percentuais que lhe eram pagos por esses exames e podia ser substituído por outro colega componente do corpo clínico, há de se reconhecer a inexistência do vínculo empregatício, dada a ausência de subordinação e pessoalidade." (fls. 1066)

A Turma regional concluiu que restou demonstrada a ausência de subordinação e pessoalidade nos serviços prestados pelo Reclamante e indeferiu o vínculo empregatício, razão pela qual não se vislumbra violação aos artigos 2º, 3º, 9º e 818 da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Quanto aos demais dispositivos invocados (artigos 5º, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX da CF e 330 do CPC), verifica-se que o Recorrente não logrou demonstrar qualquer relação entre eles e a matéria ora discutida, revelando-se totalmente impertinente a alegação de que foram violados.

Enfim, os inúmeros arestos colacionados não servem ao confronto de teses por se mostrarem inespecíficos, eis que os excertos transcritos não permitem verificar se tratam exatamente do mesmo caso julgado nos presentes autos, até porque nenhum deles aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23 e 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02172-2006-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): **VALDIR FERREIRA (GO - 2178)**

Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): **ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2007 - fls. 103; recurso apresentado em 24/04/2007 - fls. 114).

Regular a representação processual (fls. 32/33).

Satisfeito o preparo (fls. 78/80).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

A Turma, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AR-00311-2006-000-18-00-4

RECORRENTE: MELQUESEDEQUE DA COSTA

RECORRIDO: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADOS: **RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 12, 507, 508 e 505), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.508/513).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MS-00001-2007-000-18-00-0

RECORRENTE: JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

ADVOGADOS: **MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO**

RECORRIDO: SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 09, 177, 178 e 192), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 178/184).

Intime-se o Recorrido – via postal, com AR - para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00271-2007-171-18-00-7

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECORRIDO: VICENTE ALVES TOLEDO

ADVOGADOS: **SABA ALBERTO MATRAK**

WALTER PEREIRA

Vistos os autos.

A Recorrente, às fls. 132, informa que depositou o valor total do débito, inclusive os honorários, e que não tem mais interesse no prosseguimento do feito.

Desta forma, entendo a manifestação da requerente como pedido de desistência do Recurso Ordinário interposto às fls. 112/124.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogado sem poderes para desistir, uma vez que não consta da procuração de fls. 16 poderes específicos para tal.

Em sendo assim, intime-se a Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade, objetivando o deferimento de sua pretensão.

Após, conclusos.

À DSRD.

Goiânia, 2 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01700-2005-121-18-00-5

RECORRENTE: NACIONAL EXPRESSO LTDA.A

ADVOGADOS: **ALEXANDRO NASCIMENTO E OUTRO**

RECORRIDO: EDMAR JOSÉ LINO

ADVOGADO: **JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 644/647 e fls. 653/656.

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 698/699) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.961/2007 AEXF 02 0.738/2007

ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

HOLANDA INDUSTRIA TEXTIL LTDA + 001

02.959/2007 AEXF 04 0.750/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE + 001

02.966/2007 AEXF 03 0.735/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
DANIELLA SEABRA PEREIRA + 001

02.970/2007 ACP 02 0.741/2007 ORD. N N  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES  
DIFUSOS E COLETIVOS.  
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

02.960/2007 AEXF 01 0.738/2007 UNA ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA. + 001

02.964/2007 AEXF 02 0.739/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
LÚCIA MARTINS VITORINO

02.968/2007 AEXF 01 0.741/2007 UNA ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001

02.962/2007 AEXF 03 0.734/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

02.967/2007 AEXF 02 0.740/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
STECKEBERG E IRMÃOS LTDA. + 001

02.981/2007 CP 04 0.754/2007 N N  
LEANDRO CARLOS FURTADO MARTINS  
LAYFF COSMETIC LTDA.+02

02.963/2007 AEXF 01 0.739/2007 UNA ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001

02.965/2007 AEXF 01 0.740/2007 UNA ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
DOSAM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXPORT REP. LTDA. +  
001

02.969/2007 CP 03 0.736/2007 N N  
WILLIAN FONSECA DE OLIVEIRA  
TRANSPLA TRANSPORTES PALMAS LTDA. (N/P DE SEVERIANO RODRIGUES  
NETO)

**ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

02.974/2007 CP 02 0.742/2007 OIT 01/08/2007 14:40 N N  
EURÍPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS  
ASE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

02.980/2007 RT 01 0.744/2007 UNA 01/08/2007 15:00 ORD. N N  
ROMERO PIMENTEL JÚNIOR  
FUNCKER (FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DO CERRADO) + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

02.975/2007 RT 02 0.743/2007 UNA 23/07/2007 13:20 SUM. N N  
JOELSON MARCOS FELIPE  
LÍDER LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

02.979/2007 RT 02 0.744/2007 UNA 19/07/2007 13:20 SUM. N N  
ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA  
PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

02.976/2007 RT 04 0.753/2007 UNA 24/07/2007 12:50 SUM. N N  
IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES  
NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

02.977/2007 RT 03 0.737/2007 UNA 02/08/2007 13:00 SUM. N N  
CÍNTIA GOMES DOS SANTOS  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

**ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA**

02.973/2007 CPEX 01 0.742/2007 UNA N N  
ERENALDO OLIVEIRA SILVA  
LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA + 001

**ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA**

02.971/2007 RT 04 0.751/2007 UNA 02/08/2007 09:30 ORD. N N  
CÉLIO LUIS FERREIRA  
LOGPHARMA ADMINISTRADORA LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

02.972/2007 RT 04 0.752/2007 UNA 24/07/2007 12:30 SUM. N N

DARCI COSTA DOS ANJOS  
FUNDIBRAS INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

02.978/2007 ET 01 0.743/2007 UNA ORD. S N  
DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001  
JOANA COSTA E SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.989/2007 AEXF 01 0.747/2007 UNA ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
CASA DOS CEREJAS E SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

02.983/2007 RT 01 0.745/2007 UNA 02/08/2007 13:45 ORD. N N  
JOÃO GUTEMBERG  
AGÊNCIA ACACIA LTDA

02.984/2007 RT 04 0.755/2007 UNA 02/08/2007 09:50 ORD. N N  
JOÃO GUTEMBERG  
DESPACHANTE ALMEIDA

02.999/2007 AEXF 02 0.748/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
OFICINA DE CARRETAS E TRUCKS JOÃO ÍNDIO + 001

02.985/2007 AEXF 03 0.739/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY + 001

03.000/2007 AEXF 03 0.744/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
CERÂMICA CITACEL LTDA. + 001

02.992/2007 AEXF 03 0.741/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
PETRO POSTO ANÁPOLIS + 001

02.990/2007 AEXF 02 0.746/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
SEBASTIÃO ALVES FERREIRA FILHO + 001

02.988/2007 AEXF 03 0.740/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
CERÂMICA CITACEL LTDA. + 001

02.987/2007 AEXF 02 0.745/2007 ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
C E A CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA. + 001

02.986/2007 AEXF 01 0.746/2007 UNA ORD. S N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 001

03.001/2007 CPEX 03 0.745/2007 N N  
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 002

02.997/2007 AEXF 01 0.750/2007 UNA ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
J S INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. + 001

02.991/2007 AEXF 02 0.747/2007 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
LAURA GOMES DE SALES + 001

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

02.994/2007 RT 03 0.742/2007 UNA 02/08/2007 13:15 SUM. N N  
ADAIR ESTEVÃO PAZ  
BTI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

02.995/2007 RT 04 0.756/2007 UNA 25/07/2007 12:30 SUM. N N  
GILBERTO DA CONCEIÇÃO  
BTI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO**

02.982/2007 AC 03 0.738/2007 ORD. N N  
RODRIGO NEVES BORGES  
BELL TUR TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**

03.005/2007 RT 02 0.750/2007 UNA 23/07/2007 14:00 SUM. N N

LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA  
COLÉGIO CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

03.003/2007 RT 02 0.749/2007 UNA 25/07/2007 14:00 ORD. N N  
MARCELO BORGES DE GODOI  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

03.004/2007 RT 03 0.746/2007 UNA 25/07/2007 13:45 ORD. N N  
SEBASTIAO BERNARDO QUINTINO  
EXPRESSO ARAGUARI S.A.

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

03.006/2007 RT 01 0.752/2007 UNA 02/08/2007 14:30 SUM. N N  
ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI  
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**

02.998/2007 ACPG 03 0.743/2007 ORD. N N  
TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REPR. DIVINO JOSÉ MAGRO DA  
SILVA)  
ROSILENE SILVA ARAÚJO

02.996/2007 ACPG 01 0.749/2007 UNA 02/08/2007 13:50 ORD. N N  
TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ DIVINO JOSÉ MAGRO DA  
SILVA)  
ISMENIA FERNANDES MARTINS

**ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES**

02.993/2007 RT 01 0.748/2007 UNA 02/08/2007 14:00 SUM. N N  
WEULER FERRAZ DE OLIVEIRA  
AGROPECUÁRIA SUINOCULTURA CASPER LTDA

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**

03.002/2007 CPEX 01 0.751/2007 UNA N N  
GILSON CARDOSO DOS SANTOS  
CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (CECÍLIA DUARTE ABDALLA DE  
CARVALHO E MUNIR CAIXE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.572/2007 RT 01 1.279/2007 UNA 27/07/2007 09:50 SUM. N N  
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO  
ESTÂNCIA CASTRO STRUTHIOCULTURA LTDA.

02.570/2007 CPEX 02 1.294/2007 N N  
CÍCERO MARQUES DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA E OUTROS (02)

02.571/2007 CPEX 01 1.278/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SPF ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

02.574/2007 RT 01 1.281/2007 UNA 20/08/2007 15:00 ORD. N N  
BENTO EUGÊNIO DA COSTA  
DARLAN DE FARIA CASTRO

**ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE**

02.569/2007 RT 01 1.277/2007 UNA 27/07/2007 10:10 SUM. N N  
JACIMAR DOS SANTOS MÁIA  
NEW CONSTRUTORA

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**

02.573/2007 RT 01 1.280/2007 UNA 13/08/2007 14:20 ORD. N N  
ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS  
CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

02.568/2007 RT 02 1.293/2007 UNA 26/07/2007 13:35 SUM. N N  
FRANCINEIDE ALVES DE SOUSA  
MARIA TEREZINHA DE MORAIS SILVA

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

02.575/2007 RT 02 1.295/2007 UNI 31/07/2007 13:35 ORD. N N  
THIAGO MARTINS DUTRA  
VAZ E CRUZ LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.453/2007 RT 03 1.335/2007 UNA 03/08/2007 09:00 SUM. N N  
IGOR NASCIMENTO CARDOSO  
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

17.416/2007 RT 02 1.331/2007 UNA 24/07/2007 09:10 SUM. N N  
ELIZABETE CRISTINA REZENDE AZEVEDO, REPRESENTADA P/ IVONE  
AZEVEDO DA SILVA  
WALTER JOSE DA SILVA

17.317/2007 CPEX 06 1.323/2007 N N  
FAUSTO FERREIRA DA SILVA  
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.316/2007 CP 04 1.333/2007 N N  
EURÍPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS  
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

17.363/2007 CPEX 10 1.345/2007 N N  
INSS - EDSON SALVADOR DOS SANTOS  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

17.366/2007 CP 02 1.335/2007 N N  
PAULO ROBERTO DE LIMA  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

17.313/2007 CP 08 1.324/2007 N N  
REGINA DE FARIA COSTA DE AZEVEDO  
VOGA CONSULTORIA LTDA. (SÓCIO PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA)

17.392/2007 RT 05 1.331/2007 UNA 01/08/2007 08:30 ORD. N N  
ISRAEL FERREIRA DE SOUSA  
CAMILO CORREA ME

17.362/2007 CP 13 1.329/2007 N N  
VICENTE SIEGEL  
TÊXTIL RENAUX S.A.

17.370/2007 RT 06 1.322/2007 UNI 01/08/2007 11:45 ORD. N N  
SUELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA  
MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELOGIOS LTDA

17.364/2007 CPEX 03 1.338/2007 N N  
SEBASTIÃO RAMOS DE SOUZA  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

17.451/2007 RT 13 1.326/2007 UNA 24/07/2007 10:00 SUM. N N  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
DPARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADO POR SÁVIO  
DIVINO DE REZENDE

17.450/2007 RT 12 1.329/2007 UNI 02/08/2007 14:30 SUM. N N  
REGINALDO BUENO LEITE  
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA ME

17.361/2007 CPEX 01 1.350/2007 N N  
ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA  
VERBO ENGENHARIA LTDA.

17.456/2007 RT 08 1.334/2007 UNA 24/07/2007 08:40 SUM. N N  
FÁBIO STIVAL  
DERMATOLOGIA E LASER S S LTDA

17.318/2007 CPEX 12 1.330/2007 N N  
ITAMAR MOREIRA MAGALHÃES  
AUGE PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

17.315/2007 CP 09 1.335/2007 N N  
MOZAIR BATISTA FERNANDES (ESPÓLIO DE) REP. P. EDVÂNIA RODRIGUES  
COSTA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

17.365/2007 CP 05 1.335/2007 N N  
EDMAR DOS SANTOS  
MILENIO ENGENHARIA LTDA.

17.455/2007 RT 09 1.346/2007 UNA 26/07/2007 13:40 SUM. N N  
YONE LUIZA GOMES PIMENTA  
ORGANIZAÇÕES NUTRI REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**

17.404/2007 RT 10 1.349/2007 UNA 25/07/2007 14:00 ORD. S N  
MARIO LUIZ DA SILVA  
IUSA- ENGENHARIA PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

17.377/2007 RT 13 1.331/2007 UNA 24/07/2007 11:00 SUM. N N  
FLÁVIO MARTINS DIAS  
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

17.379/2007 RT 04 1.338/2007 UNA 21/08/2007 14:45 ORD. S N  
EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

17.337/2007 RT 11 1.327/2007 SUM. N N  
LUDMILLA GOMES DA SILVA  
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR**

17.320/2007 RT 12 1.331/2007 UNI 02/08/2007 14:40 ORD. N N  
TRAJANO MACHADO DA COSTA  
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO FERREIRA DA PAIXÃO**

17.440/2007 RT 05 1.341/2007 UNA 01/08/2007 09:30 SUM. N N  
WASHINGTON CARLOS DOS SANTOS  
BOM TEMPO COMERCIAL DE FRUTAS

**ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO**

17.349/2007 RT 12 1.333/2007 UNI 13/08/2007 14:00 ORD. N N  
ADALGISA COSTA MARANHÃO  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS( PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS).

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA**

17.445/2007 RT 04 1.343/2007 UNA 21/08/2007 15:15 ORD. N N  
MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA  
KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO MENDONÇA**

17.441/2007 RT 01 1.355/2007 UNA 25/07/2007 09:30 ORD. N N  
ICARO RAFAEL DE CASTRO  
LAVAJATO MANGUEIRAO

**ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO**

17.376/2007 RT 02 1.336/2007 UNA 24/07/2007 08:30 SUM. N N  
RUBENS ASSUNÇÃO  
SENAC- CORA CORALINA

**ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES**

17.390/2007 RT 12 1.335/2007 UNI 06/08/2007 14:30 ORD. N N  
EROTIDES BATISTA DE MOURA  
IZABELLA FREITAS VALLE

17.438/2007 ACHP 08 1.333/2007 UNA 24/07/2007 09:00 SUM. N N  
CÉSAR RIBEIRO BORGES  
JANILSON JOSÉ DE FREITAS

**ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**

17.427/2007 RT 02 1.340/2007 UNI 26/07/2007 08:15 ORD. N N  
AMANDA KARIE FERREIRA LUIS DE OLIVEIRA  
D C DE PAULA

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

17.388/2007 RT 09 1.340/2007 UNA 26/07/2007 08:50 SUM. N N  
CHRISTIANO MARTINS GARCIA  
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

17.382/2007 RT 06 1.327/2007 UNA 27/07/2007 09:30 SUM. N N  
ANDERSON DA SILVA  
HOUSE GARDEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

17.387/2007 RT 07 1.336/2007 UNA 07/08/2007 09:40 SUM. N N  
ANTENILSON CARVALHO DE ARAUJO  
EMPRESA SULAMERICANA DE FUNDAÇÕES S.A.

17.378/2007 RT 08 1.328/2007 UNA 27/07/2007 11:00 ORD. N N  
EDMILSON DA SILVA ALVES  
UNISYSTEM NETWORKS

**ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO**

17.328/2007 AD 05 1.332/2007 UNA 30/07/2007 10:50 SUM. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)  
SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): DANILO PRADO ALEXANDRE**

17.322/2007 AIND 11 1.325/2007 SUM. N N  
DIOGO DE SOUZA FREITAS  
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA LTDA - IEPC

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

17.327/2007 RT 03 1.336/2007 UNA 03/08/2007 09:20 SUM. S N  
ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO  
KL MODAS

**ADVOGADO(A): DONALDO MESSIAS RODRIGUES**

17.329/2007 RT 07 1.331/2007 UNI 16/08/2007 13:30 ORD. N N  
SHIRLENE DAVI DE FREITAS RIBEIRO  
NATUS BIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA**

17.407/2007 RT 09 1.341/2007 UNA 31/07/2007 15:10 ORD. N N  
JAYRO PINHEIRO TAVEIRA  
ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

17.452/2007 RT 07 1.340/2007 UNI 20/08/2007 08:10 ORD. N N  
PATROCÍNIO DE SOUZA NETO  
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

17.374/2007 RT 05 1.336/2007 UNA 31/07/2007 14:00 ORD. N N  
ALYSON ALVES DO CARMO  
YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ÉLEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA**

17.380/2007 RT 02 1.337/2007 UNA 25/07/2007 10:30 SUM. S N  
RUBENS PINTO DE MORAIS  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

17.358/2007 RT 03 1.337/2007 UNI 27/08/2007 08:10 ORD. N N  
EDVAN SANTOS LEMES  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

17.346/2007 RT 04 1.336/2007 UNA 20/08/2007 15:30 ORD. N N  
VANDA BARBOSA DA SILVA  
WALL MART BRASIL LTDA.

17.325/2007 RT 10 1.341/2007 UNA 24/07/2007 14:15 ORD. N N  
LUCIANA CARDOSO HENRIQUE  
MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS + 001

**ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO**

17.395/2007 RT 10 1.347/2007 UNA 23/07/2007 13:15 SUM. N N  
NIVALDINA ROSA DE JESUS  
ERVADOCEMAI (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.) - SÓCIA PROP. RENATA SOUZA A. CARNEIRO + 001

17.391/2007 RT 13 1.332/2007 UNA 24/07/2007 11:30 SUM. N N  
DAVI CARDOSO DOS SANTOS  
ERVADOCEMAI ( FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.) + 001

17.393/2007 RT 12 1.336/2007 UNI 06/08/2007 14:40 SUM. N N  
MÁRCIA SILVÉRIA E SILVA  
ERVADOCEMAI(FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.) + 001

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

17.332/2007 RT 09 1.336/2007 UNA 31/07/2007 10:30 ORD. N N

MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**

17.429/2007 ACHP 02 1.341/2007 UNI 26/07/2007 08:10 ORD. N N  
RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001  
AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

17.397/2007 RT 05 1.338/2007 UNA 31/07/2007 14:30 ORD. N N  
ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.406/2007 RT 13 1.333/2007 UNA 25/07/2007 08:45 ORD. N N  
MARIO SOARES CORREIA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.399/2007 RT 07 1.337/2007 UNI 16/08/2007 13:40 ORD. N N  
GERALDO DOMINGOS FERREIRA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.396/2007 RT 10 1.348/2007 UNA 25/07/2007 09:30 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA  
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

17.414/2007 RT 04 1.340/2007 UNA 21/08/2007 15:00 ORD. N N  
NAYARA FONSECA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES**

17.422/2007 RT 08 1.331/2007 UNA 24/07/2007 09:20 SUM. N N  
RUBIANE ROCHA LACERDA  
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

17.421/2007 RT 05 1.340/2007 UNA 01/08/2007 09:10 ORD. N N  
WAGNER QUINTÃO WOTKOSKY  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

17.426/2007 RT 09 1.343/2007 UNA 13/08/2007 09:30 ORD. S N  
LILIAN ALVES FERREIRA CHAGAS  
ESTADO DE GOIAS

17.417/2007 RT 02 1.339/2007 UNA 25/07/2007 10:10 SUM. N N  
EDSON ESTEVES  
ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

17.336/2007 RT 07 1.332/2007 UNA 07/08/2007 09:00 SUM. N N  
ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA  
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES**

17.423/2007 RT 01 1.346/2007 ORD. S N  
IRON CARVALHO DE BRITO  
MANOEL DOS REIS E SILVA

**ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA**

17.415/2007 RT 03 1.343/2007 UNA 03/08/2007 10:20 SUM. N N  
CRISTIAN CARDOSO DO SACRAMENTO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO**

17.355/2007 RT 10 1.344/2007 UNA 23/07/2007 08:45 SUM. S N  
ISMAREIS ROCHA GOUVEIA  
DIVANIA SOCORRO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

17.398/2007 RT 01 1.351/2007 UNA 24/07/2007 17:00 ORD. N N  
UDILEI JOSÉ DA COSTA  
TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

17.375/2007 RT 08 1.327/2007 UNA 24/07/2007 10:00 SUM. N N  
DONIZETTI MARTINS GUIMARÃES  
PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

17.372/2007 RT 07 1.335/2007 UNA 07/08/2007 09:20 SUM. N N  
NILMAR FERREIRA DA SILVA  
PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISA BASTOS MENDES**

17.394/2007 RT 02 1.338/2007 UNI 13/08/2007 08:25 ORD. N N  
ADEVANDO BATISTA DE MOURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

17.389/2007 RT 03 1.341/2007 UNI 27/08/2007 08:20 ORD. N N  
IZALTINA COSTA DA SILVA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

17.386/2007 RT 03 1.340/2007 UNA 03/08/2007 10:00 SUM. N N  
LEONARDO ETERNO RODRIGUES NOGUEIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

17.342/2007 RT 05 1.333/2007 UNA 31/07/2007 09:50 ORD. N N  
CRISTIANO FERREIRA SILVA  
AMERICEL S.A. (CLARO)

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

17.341/2007 RT 06 1.324/2007 UNI 23/07/2007 13:30 ORD. N N  
JOÃO DE MELO ALVES  
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO**

17.436/2007 RT 01 1.354/2007 UNA 25/07/2007 09:10 SUM. N N  
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA  
OITIS HOTEL LTDA.

17.437/2007 RT 13 1.335/2007 UNA 25/07/2007 09:15 ORD. N N  
CARLOS ANTONIO REGINALDO  
DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

17.405/2007 RT 05 1.339/2007 UNA 01/08/2007 08:50 SUM. N N  
JAQUELINE LARA DE LIMA  
ATENTO

17.402/2007 RT 08 1.329/2007 UNA 24/07/2007 09:40 SUM. N N  
ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS  
EDUCANDÁRIO EDIFICAR

17.408/2007 RT 08 1.330/2007 UNA 27/07/2007 10:40 ORD. N N  
EDILAINE LOPES DUARTE DOS REIS  
JULIANA FEITOSA MENDONÇA - ME (NOME FANTASIA MENINA FLOR  
BIJUTERIAS)

**ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

17.435/2007 RT 11 1.333/2007 ORD. N N  
ANIVAL ALBERTINO ROSA  
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

17.371/2007 RT 03 1.339/2007 UNA 03/08/2007 09:40 SUM. N N  
JOÃO FERREIRA DA MATA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

17.343/2007 RT 10 1.343/2007 UNA 23/07/2007 08:30 SUM. N N  
FABRÍCIO ARAÚJO DIAS  
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS**

17.368/2007 RT 13 1.330/2007 UNA 24/07/2007 10:45 ORD. N N  
JÚNIOR CÉSAR FERREIRA NUNES  
ASSOCIAÇÃO OBJETIVA DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE OBJETIVO

**ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA**

17.448/2007 AINDAT 10 1.351/2007 ORD. N N  
JOAQUIM BATISTA ARAÚJO  
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

17.347/2007 RT 08 1.326/2007 UNA 23/07/2007 08:40 SUM. N N  
JOSÉ LOPES DE SOUZA  
WL CONSTRUTORA LTDA. + 001

17.344/2007 RT 02 1.333/2007 UNA 24/07/2007 08:50 SUM. N N  
FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE  
TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

17.345/2007 RT 04 1.335/2007 UNA 24/07/2007 14:15 SUM. N N  
ANTÔNIO CÂNDIDO SANTANA  
KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.348/2007 RT 05 1.334/2007 UNA 31/07/2007 11:30 SUM. N N  
JEOVANE DA CONCEIÇÃO SILVA  
KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.330/2007 RT 11 1.326/2007 ORD. S N  
IVAN NUNES CARVALHO  
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**

17.443/2007 RT 06 1.331/2007 UNI 02/08/2007 11:15 ORD. N N  
CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM  
CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LIONETE PEREIRA CUNHA**

17.338/2007 AINDAT 07 1.333/2007 ORD. S N  
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

17.334/2007 RT 13 1.327/2007 UNA 24/07/2007 10:15 ORD. N N  
MARIA HELENA RODRIGUES DE MORAIS  
GR S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**

17.353/2007 RT 02 1.334/2007 UNI 26/07/2007 08:20 ORD. N N  
MAURÍLIO JOSÉ DA SILVA  
MARKA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

17.432/2007 RT 10 1.350/2007 UNA 23/07/2007 13:20 SUM. N N  
YARA MAGDA MACIEL FERREIRA  
ESCOLA TIA JULIA E METODO CENTRO DE ENSINOS LTDA. REP/P. KELLY

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**

17.354/2007 RT 11 1.328/2007 SUM. N N  
AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ELROTIDES PATRÍCIO DO CARMO

**ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

17.425/2007 RT 12 1.338/2007 UNI 06/08/2007 15:00 ORD. N N  
GISELLE MOREIRA BRANDÃO  
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

17.442/2007 RT 12 1.339/2007 UNI 06/08/2007 15:10 ORD. N N  
UBALDO DE SANTANA  
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. REP/P. FREDERICO VELOSO SILVA

17.418/2007 RT 06 1.329/2007 UNI 02/08/2007 11:00 ORD. N N  
WESBERTON VIEIRA DE PAULA  
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

17.446/2007 PJ 12 1.340/2007 ORD. N N  
PAULO SÉRGIO TAVARES NORONHA  
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

17.401/2007 RT 06 1.328/2007 UNI 02/08/2007 10:45 ORD. N N  
VALDER SOUSA E SILVA  
BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA**

17.323/2007 RT 08 1.325/2007 UNA 23/07/2007 09:00 SUM. N N  
JOÃO VALMIR AMORIM  
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

17.357/2007 RT 01 1.349/2007 UNA 24/07/2007 16:35 SUM. S N  
LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA  
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

17.400/2007 RT 11 1.331/2007 ORD. N N  
MARILENA COSTA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MICHEL AIRES FERREIRA**

17.403/2007 RT 04 1.339/2007 UNA 01/08/2007 13:45 SUM. N N  
CARLOS FERNANDES DOS SANTOS  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

17.413/2007 RT 01 1.353/2007 UNA 25/07/2007 08:50 ORD. N N  
DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
AUTO POSTO IDEAL LTDA.

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS**

17.324/2007 RT 01 1.347/2007 UNA 24/07/2007 15:45 SUM. N N  
PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS  
PNEUS E BORRACHARIA -PJ

17.321/2007 RT 04 1.334/2007 UNA 20/08/2007 15:15 ORD. N N  
MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

17.359/2007 RT 07 1.334/2007 UNI 16/08/2007 13:35 ORD. N N  
JARDEL DIAS DE ARAÚJO  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

17.351/2007 RT 12 1.334/2007 UNI 06/08/2007 14:20 SUM. N N  
WISLEY PEREIRA FREITAS  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

17.356/2007 RT 06 1.325/2007 UNA 27/07/2007 09:15 SUM. N N  
ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

17.350/2007 RT 01 1.348/2007 UNA 24/07/2007 16:10 SUM. N N  
LUCILENE CASTRO SILVA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

17.352/2007 RT 09 1.338/2007 UNA 26/07/2007 08:30 SUM. N N  
WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

17.430/2007 RT 07 1.338/2007 UNI 20/08/2007 08:05 ORD. N N  
AIRTON DE ALMEIDA BRANCO  
SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO(A): ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**

17.385/2007 ET 10 1.346/2007 ORD. S N  
MERCOCENTER REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
WALTENIR JOSÉ DA SILVA

17.444/2007 RT 09 1.345/2007 UNA 26/07/2007 13:20 SUM. N N  
MARIA DO ROSÁRIO NORONHA  
MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA**

17.360/2007 RT 06 1.326/2007 UNI 02/08/2007 10:30 ORD. N N  
RONAN VICENTE CORREIA  
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA**

17.411/2007 RT 11 1.332/2007 SUM. N N  
FABSON FLÁVIO DE OLIVEIRA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

17.331/2007 RT 12 1.332/2007 UNI 06/08/2007 14:10 SUM. N N  
REGINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.333/2007 RT 09 1.337/2007 UNA 26/07/2007 08:10 SUM. N N  
JULIÃO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA**

17.340/2007 RT 10 1.342/2007 UNA 25/07/2007 09:15 ORD. S N  
EVERTON RIBEIRO DA SILVA  
LOJAS RENNEN S.A.

17.339/2007 RT 02 1.332/2007 UNI 25/07/2007 08:05 ORD. N N  
FÁBIO BORGES DA SILVA  
JOSÉ TAVEIRA ROCHA

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**

17.412/2007 RT 13 1.334/2007 UNA 25/07/2007 09:00 SUM. N N  
WALDINEY DA SILVA SALES  
FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

17.335/2007 RT 13 1.328/2007 UNA 24/07/2007 10:30 SUM. N N  
LÍGIA OLIVEIRA SOBRINHO  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

17.420/2007 RT 09 1.342/2007 UNA 26/07/2007 09:10 SUM. N N  
CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES  
ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)

**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

17.439/2007 RT 09 1.344/2007 UNA 13/08/2007 10:00 ORD. S N  
RUY PEREIRA BARBOSA  
MAQNA MISTURADORES LTDA. + 001

17.419/2007 RT 12 1.337/2007 UNI 06/08/2007 14:50 SUM. N N  
AILTON BATISTA  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

17.424/2007 RT 06 1.330/2007 UNA 27/07/2007 09:45 SUM. N N  
VANDERLEY GONÇALVES DE SOUZA  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

17.409/2007 RT 03 1.342/2007 UNI 27/08/2007 13:00 ORD. N N  
JUSCELINO DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

17.410/2007 RT 01 1.352/2007 UNA 25/07/2007 08:30 SUM. N N  
SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SALMERON MASCARENHAS LOBO**

17.319/2007 AC 07 1.330/2007 ORD. N N  
ELIEL ROSTIROLLA  
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

17.381/2007 RT 05 1.337/2007 UNA 31/07/2007 14:15 SUM. N N  
ANA CÉLIA COSTA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.383/2007 RT 11 1.329/2007 SUM. N N  
LILIA MARIA DE SOUSA  
ELINIA MOTA BARBOSA + 001

17.449/2007 AEXTCP 05 1.343/2007 SUM. N N  
REGINALDO ALVES MORAES  
UNIFERRO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

17.384/2007 RT 11 1.330/2007 ORD. N N  
RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA  
GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

17.433/2007 RT 04 1.342/2007 UNA 01/08/2007 14:00 SUM. N N  
WENDER GLEYTON DA SILVA  
CERÂMICA SALEIRO LTDA.

17.434/2007 RT 08 1.332/2007 UNA 27/07/2007 10:20 ORD. N N  
IRACI GUIMARÃES PEREIRA  
P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.

17.431/2007 RT 07 1.339/2007 UNA 08/08/2007 08:20 SUM. N N  
HERMELINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO  
REGINALDO SOARES GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**

17.373/2007 RT 04 1.337/2007 UNA 01/08/2007 13:30 SUM. S N  
LILIAN DIAS DOS SANTOS  
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**

17.447/2007 RT 05 1.342/2007 UNA 01/08/2007 09:50 ORD. N N  
ANTÔNIO GOMES NETO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

17.428/2007 AINDAT 04 1.341/2007 ORD. N N  
CAROLINE TERRA MACIEL  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.369/2007 RT 09 1.339/2007 UNA 31/07/2007 14:40 ORD. N N  
ELIANE MODESTO SIMOES  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.304/2007 CPEX 01 1.153/2007 N N  
JEAN CANUTO DANTAS  
ALVES E BONFIM LTDA.

02.305/2007 CP 02 1.152/2007 N N  
SEBASTIÃO LINO DE MORAES  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

02.311/2007 RT 01 1.157/2007 INI 31/07/2007 13:10 ORD. S N  
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA  
OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.312/2007 RT 02 1.155/2007 INI 01/08/2007 13:00 ORD. N N  
ELISABETE BADIALE  
FERNANDES E FURQUIM LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

02.307/2007 CP 01 1.154/2007 N N  
VAILTO DIAS PEREIRA  
JOSE TRINDADE DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO MONTEIRO LIMA

02.306/2007 RT 02 1.153/2007 UNA 26/07/2007 14:50 SUM. N N  
SEBASTIANA DE JESUS BORGES SANTOS  
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

02.308/2007 RT 01 1.155/2007 UNA 25/07/2007 09:30 SUM. N N  
CIRO SOUZA GONÇAVES  
OTACÍLIO JOSÉ OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO(A): PAULA ROBERTA MARTINS PIRES

02.299/2007 RT 02 1.150/2007 UNA 26/07/2007 14:10 SUM. N N  
RUBENS PEIXOTO DA SILVA  
BORB'S - FAST FOOD

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.303/2007 RT 01 1.152/2007 UNA 25/07/2007 09:45 SUM. N N  
MARCELO PEREIRA DE REZENDE  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

02.301/2007 RT 01 1.151/2007 INI 31/07/2007 13:30 ORD. N N  
JOÃO COSTA SANTOS  
ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.

02.302/2007 RT 02 1.151/2007 UNA 26/07/2007 14:30 SUM. N N  
IARA PERES DA SILVA  
ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.

02.300/2007 RT 01 1.150/2007 UNA 25/07/2007 10:00 SUM. N N  
EDISON FERREIRA BASTOS  
ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

02.310/2007 RT 01 1.156/2007 INI 31/07/2007 13:20 ORD. N N  
PAULO RICARDO DE ALMEIDA  
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WHASLEN FAGUNDES

02.309/2007 RT 02 1.154/2007 INI 31/07/2007 13:40 ORD. N N  
WAGNER TOMAZ DE AQUINO  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9879/2007

Processo Nº: RT 01292-1999-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELICE CAZIMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ENGOPE EMPRESA CENTRO OESTE DE PESQUISA E  
ESTATISTICA LTDA/JOSE DA COSTA FREITAS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.186, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9878/2007

Processo Nº: RT 00787-2003-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.262, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9877/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO CÉSAR SILVA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9884/2007

Processo Nº: RT 01285-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OFFICIAL MULTIMARCAS LTDA - ME (FINANCICAR)

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9886/2007

Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE

ADVOGADO.....: TACITO ALVES ARAUJO

DESPACHO: Vista dos autos ao reclamante por cinco dias. Intime-se o reclamante

Notificação Nº: 9890/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9891/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9883/2007

Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N/P ORION ANDRADE + 005

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interposto pelas Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 9873/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIOGO LIMA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI**

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9881/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9887/2007

Processo Nº: RT 00901-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

OUTRO : MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO

Notificação Nº: 9874/2007

Processo Nº: AAT 00939-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FABIO DE OLIVEIRA GOMES

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): JBS S.A

**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Fica V.Sª intimado para comparecer nesta Secretaria da Vara, para retirar os autos com carga para dar início aos trabalhos periciais. c/seed

Notificação Nº: 9882/2007

Processo Nº: RT 01120-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BATISTA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: Tomar ciência da sentença, conforme dispositivo abaixo: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por FÁBIO BATISTA OLIVEIRA em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e diferenças reflexas, intervalo intrajornada e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) intervalo intrajornada e diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 9885/2007

Processo Nº: RT 01157-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIVAL VAZ PIRES

**ADVOGADO..... LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10623/2007

Processo Nº: RT 01160-1987-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANDAO LTDA + 002

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: Vistos... Face ao acima certificado, libere-se ao reclamante/exequente, como parte de seu crédito, o saldo atual dos depósitos de fls. 346 e 359, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado e requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora. Intime-se, anotando-se, ainda, o novo endereço indicado à fl. 363.

Notificação Nº: 10677/2007

Processo Nº: RT 01309-1996-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA NEIVA

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002

**ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS**

DESPACHO: Uma vez que a arrematação tem conteúdo de aquisição originária, livre dos ônus que anteriormente gravavam o bem por esse meio adquirido (RSTJ 57/433), além de não estar o arrematante obrigado a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos (RTJ 89/272), defiro o primeiro requerimento de fls. retro. Devolva-se ao arrematante o importe de R\$8.428,28, correspondente ao tributo de responsabilidade do executado, por aquele adiantado. Já o pleito de expedição de mandado de imissão de posse comporta maiores considerações. Não há que se questionar a incompetência desta Especializada em sede de expedição de mandado de imissão de posse, restando afastada: PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATÇÃO – MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBRERA – INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL – CONEXÃO – I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praxeado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II – Conflito conhecido, para declarar competente a CJJ de Guarapari, ES. (STJ – CC 17866 – ES – 2ª S. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 18.09.2000 – p. 00085) É cediço, entretanto, que o Código Civil pátrio sagrou a transcrição como sendo a forma de transferência dos bens imóveis. Exige-se, pois, o efetivo registro da propriedade junto ao Cartório de Circunscrição de Imóveis respectivo, a fim de que o bem passe à órbita de propriedade do adjudicante. No estuário dessa situação, outra não é a melhor conduta, que condicionar a expedição do mandado de imissão de posse à comprovação da legítima propriedade do bem pelo arrematante, com o carreamento aos autos de certidão do Cartório de Imóveis, comprobatória da transcrição do registro da adjudicação. Nesse sentido, colha-se o escólio jurisprudencial abaixo: APELAÇÃO CÍVEL – IMISSÃO DE POSSE – INTERESSE DE AGIR – SENTENÇA – PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – CARTA DE ADJUDICAÇÃO – NECESSIDADE DE REGISTRO – REVELIA – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS SEUS EFEITOS – O interesse de agir existe quando a parte tem a necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida. A sentença não é nula quando preenche os requisitos do art. 458 do CPC. A carta de adjudicação não transfere o domínio do bem, para tanto, necessita de seu registro junto ao cartório competente. O juízo não é obrigado a presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, quando ocorre a revelia. Trata-se de presunção relativa, que deve ser analisada com os demais elementos probantes do processo. (TJMT – AC 23.858 – Classe II – 20 – Peixoto de Azevedo – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Ernani Vieira de Souza – J. 05.04.2000) (grifei). Como tal providência também já foi realizada (fl. 788, verso), defiro, também, o último requerimento. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse.

Notificação Nº: 10611/2007

Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA REGIANE COSTA FRANCO

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA

**ADVOGADO..... HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Extraí-se da certidão de fl. 174 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua insuficiência patrimonial, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o primeiro requerimento de fl. retro para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereço, constantes da fl. 39, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Expeça-se o competente MCPA.

Notificação Nº: 10671/2007

Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE CARVALHO TORRES

**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10631/2007  
Processo Nº: RT 01783-2004-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS DIAS  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): HERONDINA RIBEIRO BATISTA + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10636/2007  
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO**  
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.353/360, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10637/2007  
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO**  
RECLAMADO(A): DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.353/360, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10638/2007  
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO**  
RECLAMADO(A): SILVA & ASFORA TRANSPORTES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.353/360, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10670/2007  
Processo Nº: RT 01212-2005-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENÉSIO VICENTE FERREIRA  
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**  
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro tão somente para determinar que a Secretaria da Vara expeça alvará para levantamento do valor do FGTS depositado em conta vinculada, cujo importe deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 dias do recebimento, para fins de dedução na execução. Expeça-se também certidão judicial para que o reclamante possa postular diretamente o benefício do seguro-desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Deverá o reclamante apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a reclamada, em idêntico prazo, proceda os registros determinados pelo julgado, retificando a data de admissão para constar 17/10/2003, bem como remuneração de R\$785,40 desde a admissão e, R\$832,52, a partir de 01/03/2005.

Notificação Nº: 10678/2007  
Processo Nº: RT 01408-2005-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FRANCISCA MENDES VIANA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): GISLENE KATIA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA**  
DESPACHO: Julgo bom o laço oferecido em leilão, uma vez que satisfaz parte substancial do crédito exequendo e representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido -- praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo. Por conseguinte, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega.

Notificação Nº: 10654/2007  
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**  
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10603/2007  
Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECE NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10648/2007  
Processo Nº: RT 00546-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: IRACIDES FRANCISCO ANDRÉ  
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES**  
DESPACHO: O recurso de fls. 1068/71 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorável. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Antes, porém, intime-se o reclamante/exequente a vir receber seu crédito líquido incontroverso (R\$177.807,34 - fl. 935).

Notificação Nº: 10649/2007  
Processo Nº: RT 00706-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINNE CARDOSO BORGES  
**ADVOGADO....: LUCIANA MELO DE MAIA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES  
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 194, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 171. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10653/2007  
Processo Nº: RT 00790-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALACI PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA LTDA  
**ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10652/2007  
Processo Nº: RT 00962-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO CARDOSO SILVA  
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10675/2007  
Processo Nº: RT 01029-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON PEREIRA  
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**  
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10676/2007

Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANA MARIA LIMA COSTA  
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Extrai-se do contido à fl. 33 forte indicio de insuficiência patrimonial da empresa executada -- apesar de continuar em atividade --, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 67, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se a competente carta precatória executória.

Notificação Nº: 10650/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROMILDA ALVES**

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, homologo o cálculo de atualização de fl. 128, fixando o valor exequendo remanescente em R\$347,29, correspondente apenas aos honorários assistenciais, sem prejuízo de futuras majorações. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens sejam necessários e suficientes. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10609/2007

Processo Nº: AAT 02163-2006-002-18-00-5 2ª VT  
AUTOR...: AFONSO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): ETICA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da sentença de fls.121/126, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10667/2007

Processo Nº: RT 02204-2006-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE NERI GARCIA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Retifique-se os registros da autuação para constar o nome correto da reclamante Aline Neri Garcia (RG e CPF fl. 09), suprindo o presente despacho o requerimento de expedição de certidão, pois cópia deste poderá ser fornecido à CEF. À vista do que consta das fls. 80/81, determino, a fim de evitar maiores delongas e prejuízo ao empregado, que a Secretaria da Vara expeça alvará judicial para que a autora possa levantar o fundo de garantia depositado em sua conta vinculada pela reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10674/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10629/2007

Processo Nº: AD 00364-2007-002-18-00-9 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO**  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Os presentes autos advieram da 4ª Vara Civil da Justiça Comum, em razão das alterações trazidas ao art. 114 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45. Como a Emenda Constitucional de nº 45 dispõe sobre regras de direito processual, sua aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Como o segundo requerido não foi ainda citado dos termos da presente exordial, determino que seja expedido mandado a fim de que a referida parte seja

notificada, com cópia da inicial, para apresentar defesa, no prazo de 05 dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Deverá o mandado ser cumprido na Av. Goiás, 759, Ed. Flávia, sala 02, Centro, Goiânia, Goiás, ficando o oficial de justiça, face ao que consta da fl. 261 da AC-00253-2007-002-18-00-9, autorizado a realizar a diligência com prazo dilatado em mais 10 dias, devendo comparecer ao local diversas vezes em horários variados, se necessário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10681/2007

Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO  
**ADVOGADO: PÉRCIO FARINA**  
RÉU(RÉ): GOIÁS ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO: IGOR DE QUEIROZ**  
DESPACHO: Acolho a escusa tempestivamente apresentada à fl. retro, com base no art. 146 do CPC, e nomeio, em substituição, a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, portadora do CRM/GO nº 2022, encontrável na Rua T-62, nº 595, ap. 501, Setor Bueno, nesta Capital, mantidos os prazos e coninações de fl. 207.

Notificação Nº: 10660/2007

Processo Nº: RT 00795-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA  
**ADVOGADO....: DR. EVANDO MARTINS DA COSTA**  
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ  
**ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA**  
DESPACHO: Vistos... A petição de fls. retro foi nominada como ação de exceção de pré-executividade com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, onde se pleiteia o reconhecimento de nulidade do acordo homologado, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam da reclamada/excipiente para figurar no pólo passivo do processo de conhecimento e, conseqüentemente, da execução ordenada. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução trabalhista ser, em regra, os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame (também conhecida como objeção de pré-executividade) tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, como no caso concreto o juízo encontra-se longe da garantia integral e as matérias trazidas ao debate são de ordem pública, encontram-se presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida, daí porque concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10639/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e por ELIANE FERNANDES TERRA nos autos desta reclamatória trabalhista que a última ajuizou em face dos primeiros e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à primeira medida, DANDO PROVIMENTO à segunda e CONDENANDO os reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10640/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e por ELIANE FERNANDES TERRA nos autos desta reclamatória trabalhista que a última ajuizou em face dos primeiros e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à primeira medida, DANDO PROVIMENTO à segunda e CONDENANDO os

reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10644/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE) + 001

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: A reclamante apresentou petição, em 09.07.2007 (fl. retro), subscrita também por procurador da reclamada, requerendo seja homologada a desistência do feito Contudo, já foi entregue a prestação jurisdicional, através de sentença proferida em 28.06.2007 (fls. 217/9) e cientificada às partes em 05.07.2007 (fl. 220), não havendo, pois que se falar em desistência no presente momento. Deve ser dado normal prosseguimento ao feito, daí porque deixo de homologar a referida desistência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10645/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: A reclamante apresentou petição, em 09.07.2007 (fl. retro), subscrita também por procurador da reclamada, requerendo seja homologada a desistência do feito Contudo, já foi entregue a prestação jurisdicional, através de sentença proferida em 28.06.2007 (fls. 217/9) e cientificada às partes em 05.07.2007 (fl. 220), não havendo, pois que se falar em desistência no presente momento. Deve ser dado normal prosseguimento ao feito, daí porque deixo de homologar a referida desistência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10672/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRÁSLIL S.A. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e declaro de forma incidental que é aplicável ao contrato de trabalho da reclamante as CCTs indicadas na fundamentação. Julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar as reclamadas ATENTO BRAIL S/A e VIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante GISLENE BORGES DE OLIVEIRA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade (solidária) das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade pelo adimplemento de parcelas devidas ao INSS, por determinação legal, é solidária. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (inclusive diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Diante da irregularidade da contratação de empregados pela primeira reclamada utilizando de empresa interposta; diante da contratação de empregados para trabalhar na mesma função com salários diferenciados; em decorrência da irregularidade de registro de horários nos cartões de ponto; e diante da inobservância pelas reclamadas de normas coletivas de trabalho, nos termos da fundamentação, persistindo outros empregados na mesma condição, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho com cópias das atas de audiência, dos atos constitutivos das reclamadas, do contrato firmado entre as duas reclamadas e desta sentença, para as devidas apurações e adoção das medidas que entender cabíveis, observando que já restaram ajuizadas inúmeras Reclamatórias Trabalhistas com a narração de idênticos fatos. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Notificação Nº: 10673/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e declaro de forma incidental que é aplicável ao contrato de trabalho da reclamante as CCTs indicadas na fundamentação. Julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar as

reclamadas ATENTO BRAIL S/A e VIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante GISLENE BORGES DE OLIVEIRA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade (solidária) das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade pelo adimplemento de parcelas devidas ao INSS, por determinação legal, é solidária. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (inclusive diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Diante da irregularidade da contratação de empregados pela primeira reclamada utilizando de empresa interposta; diante da contratação de empregados para trabalhar na mesma função com salários diferenciados; em decorrência da irregularidade de registro de horários nos cartões de ponto; e diante da inobservância pelas reclamadas de normas coletivas de trabalho, nos termos da fundamentação, persistindo outros empregados na mesma condição, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho com cópias das atas de audiência, dos atos constitutivos das reclamadas, do contrato firmado entre as duas reclamadas e desta sentença, para as devidas apurações e adoção das medidas que entender cabíveis, observando que já restaram ajuizadas inúmeras Reclamatórias Trabalhistas com a narração de idênticos fatos. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Notificação Nº: 10608/2007

Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 002

ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10663/2007

Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001

ADVOGADO....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 174/176, no prazo legal.

Notificação Nº: 10664/2007

Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 174/176, no prazo legal.

Notificação Nº: 10634/2007

Processo Nº: RT 01198-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRAZ CAMPOS

ADVOGADO....:

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.18/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10632/2007

Processo Nº: CCS 01205-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): IVAN TEODORO PIMENTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito os pedidos concernentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Notificação Nº: 10655/2007

Processo Nº: RT 01211-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE RESTAURAÇÃO DA FAMÍLIA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
DESPACHO: Pelo exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados, nos termos da sentença de fls. 49/51, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10656/2007

Processo Nº: RT 01211-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): ROGÉRIA CRISTINA ABRANTES ROSIQUE + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
DESPACHO: Pelo exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados, nos termos da sentença de fls. 49/51, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10646/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVERSON MANUIZ FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**  
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se o reclamante a indicar, com brevidade, diante do retro informado pelos Correios, o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10641/2007

Processo Nº: RT 01231-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISETE CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.90/91, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10662/2007

Processo Nº: APC 01302-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. REP/POR SOCIO AMARILDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: LUCIANA TESI**  
RÉU(RÉ): MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Vistos... Diante das alterações trazidas pela Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, esta Justiça do Trabalho teve sua competência ampliada para analisar não apenas as demandas entre trabalhadores e empregadores mas agora as ações oriundas da relação de trabalho. Tratando o presente feito sobre ação de prestações de conta decorrente de contrato de mandato, encontra-se este dentre as demandas cuja competência foi atribuída a esta Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45. Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento do presente feito, com espeque no art. 114 da Constituição Federal de 1988, salientando que o feito observará as disposições dos arts. 914 a 919 do CPC. Vejamos a Jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 – APLICAÇÃO IMEDIATA – RECURSO IMPROVIDO – A Emenda Constitucional nº 45, alterou o artigo 114 da CF/1988, ampliando a competência da Justiça do Trabalho que antes somente julgava casos que envolvessem as relações de emprego, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com essa Emenda sua competência passou a abranger o julgamento de todos os tipos de relações de trabalho envolvendo legislações variadas. (TJPR – AI 0173573-3 – (852) – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Miguel Pessoa – DJPR 24.06.2005) Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Deste modo, cite-se o réu para no prazo de 05 dias contestar a ação ou apresentar as contas, conforme disposto no art. 915 do CPC. Feito, dê-se ciência

ao autor, para manifestação quanto as contas ou defesa apresentada, também pelo prazo de 05 dias. Intime-se o autor, via procurador.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9242/2007

Processo Nº: CS 00469-2003-003-18-01-3 3ª VT  
EXEQUENTE...: DIVINA FERREIRA DANTAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
DESPACHO: Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo o Banco Itaú S.A. Homologo o acordo de fls. 179/181, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites desta lide (prot. 060861). Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação feita pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado o débito, intime-se o banco reclamado para comprovar este recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução.Custas processuais no valor de R\$2.400,00, também pelo banco reclamado, calculadas sobre o valor do acordo de R\$120.000,00, devendo ser abatidas as custas já recolhidas quando do recurso ordinário (e recurso de revista).Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, da mesma maneira pelo banco reclamado.Os recolhimentos de imposto de renda e de previdência comprovados às fls. 193 e 194 deverão ser também observados pelo Setor de Cálculos.Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo.Libere-se à reclamante seu crédito e ainda ao sindicato os honorários assistenciais, consoante termos do ajuste e crédito da conta indicada à fl. 163.Mantenho nos autos, por agora, o valor remanescente da conta sobredita e ainda os valores recursais (fls. 167/169).Como os autos principais aguardam o julgamento do recurso de revista, oficie-se ao colendo TST, com a notícia da presente homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9241/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Peticiona o banco reclamado, requerendo a reconsideração do despacho proferido no sentido de desonerá-lo do pagamento de multa diária estipulada ou, se mantido, que seja recebida sua peça como agravo de petição. Mantenho o despacho de fl.563. Concedo o prazo de 08 (oito) dias ao exequente, para que, querendo, ofereça contraminuta. Intimem-se.

Notificação Nº: 9270/2007

Processo Nº: RT 01379-2005-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDILTON FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PIZZI CONTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito parcial (2ª reclamada), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9227/2007

Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 389/390, realizado entre Renata Cordeiro Moreira e Atento Brasil S.A., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 213275). Retifique-se a autuação, com a exclusão da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO do pólo passivo. Custas processuais recolhidas à fl. 301 (Atento Brasil S.A.). Não tendo havido ainda o trânsito em julgado, deverá a reclamada Atento Brasil S.A. comprovar nos autos, em 20 (vinte) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo e ainda sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido, aquele – acordo – incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso e este – vínculo - consoante salário anotado na CTPS da reclamante (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único). Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada Atento Brasil S.A. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO conforme documentos de fls. 385, 407 e 423, bem assim o da reclamada Atento Brasil S.A. noticiado à fl. 384. Libere-se à reclamante seu crédito (R\$11.000,00), via alvará judicial (fls. 302 e 374 – Atento Brasil S.A.). Mantenho, por agora, o crédito recursal remanescente nos autos. Oficie-se ao egrégio Regional, com

cópia desta decisão, diante dos agravos de instrumento supracitados. Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9228/2007

Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 389/390, realizado entre Renata Cordeiro Moreira e Atento Brasil S.A., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 213275). Retifique-se a autuação, com a exclusão da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO do pólo passivo. Custas processuais recolhidas à fl. 301 (Atento Brasil S.A.). Não tendo havido ainda o trânsito em julgado, deverá a reclamada Atento Brasil S.A. comprovar nos autos, em 20 (vinte) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo e ainda sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido, aquele - acordo - incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso e este - vínculo - consoante salário anotado na CTPS da reclamante (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único). Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada Atento Brasil S.A. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO conforme documentos de fls. 385, 407 e 423, bem assim o da reclamada Atento Brasil S.A. noticiado à fl. 384. Libere-se à reclamante seu crédito (R\$11.000,00), via alvará judicial (fls. 302 e 374 - Atento Brasil S.A.). Mantenho, por agora, o crédito recursal remanescente nos autos. Oficie-se ao egrégio Regional, com cópia desta decisão, diante dos agravos de instrumento supracitados. Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9229/2007

Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 389/390, realizado entre Renata Cordeiro Moreira e Atento Brasil S.A., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 213275). Retifique-se a autuação, com a exclusão da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO do pólo passivo. Custas processuais recolhidas à fl. 301 (Atento Brasil S.A.). Não tendo havido ainda o trânsito em julgado, deverá a reclamada Atento Brasil S.A. comprovar nos autos, em 20 (vinte) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo e ainda sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido, aquele - acordo - incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso e este - vínculo - consoante salário anotado na CTPS da reclamante (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único). Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada Atento Brasil S.A. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Telegoiás Celular S.A. - VIVO conforme documentos de fls. 385, 407 e 423, bem assim o da reclamada Atento Brasil S.A. noticiado à fl. 384. Libere-se à reclamante seu crédito (R\$11.000,00), via alvará judicial (fls. 302 e 374 - Atento Brasil S.A.). Mantenho, por agora, o crédito recursal remanescente nos autos. Oficie-se ao egrégio Regional, com cópia desta decisão, diante dos agravos de instrumento supracitados. Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9244/2007

Processo Nº: RT 00481-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 353 e 354/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9246/2007

Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO

ADVOGADO....: PATRÍCIA VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II

ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1128/2007).

Notificação Nº: 9247/2007

Processo Nº: RT 01645-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIO CABRAL DE MENEZES JUNIOR

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9257/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Designo o dia 15/08/2007, às 10h10min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9240/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.186/193), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9243/2007

Processo Nº: RT 00889-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Regularizada a representação processual da reclamada (fls.80/87), homologo o acordo noticiado na ata de fls.77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9253/2007

Processo Nº: CCS 00959-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO

ADVOGADO: RICARDO DA LUZ NASCIMENTO

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/08/2007, às 10:40 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes. OBS: SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.107.

Notificação Nº: 9239/2007

Processo Nº: RT 01069-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CIPRIANO DE JESUS

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SILVIO GUSTAVO ZERBETO

ADVOGADO....: ANTONOR JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência ao reclamante de que a intimação de sua testemunha José de Passos Rodrigues retornou dos Correios com a informação de 'quadra inexistente' (fls.22/22-verso), devendo informar o endereço correto em 02 (dois) dias, ou trazê-la em audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9268/2007

Processo Nº: AMT 01202-2007-003-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA (XANDE LANCHE)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos. Inclua-se o feito em pauta para audiência no dia 15/08/2007 às 15h 00 min. Intimem-se requerente (via postal, com SEED) e seu procurador (via DJE).Cite-se o requerido, via mandado, a fim de que pague a importância de R\$553,22 em audiência, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Registre-se, ainda, no mandado, que o réu poderá oferecer, na audiência marcada, embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo" (art. 1.102c do CPC) e prosseguindo-se a execução na forma prevista na CLT (art. 880 e ss da CLT).

Notificação Nº: 9254/2007

Processo Nº: CCS 01209-2007-003-18-00-6 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): ALOÍZIO APOLIANO CARDOZO  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 9248/2007

Processo Nº: CCS 01211-2007-003-18-00-5 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MARTINS DE AQUINO  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 09:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 9261/2007

Processo Nº: RT 01242-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATCHELLE CELIANA CALASSIO CHAUD  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTÓLOGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 9264/2007

Processo Nº: AC 01251-2007-003-18-00-7 3ª VT  
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES  
**ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
RÉU(RÉ): ISANULFO DE ABREU CORDEIRO + 001  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 277/2007  
PROCESSO Nº RT 00581-2002-003-18-00-0  
RECLAMANTE: JUSCEMAR ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO(A): CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA e CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s); CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA e CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 641/643, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos de Juscemar Alexandre da Silva de fls. 641/643, ratifico os cálculos da execução de fls. 624/637 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$5.303,93, atualizado até 30.04.2004, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas pelas executadas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se as partes, as executadas por edital.' (Cópia integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) E para que chegue ao conhecimento de CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 276/2007  
PROCESSO Nº RT 00779-2007-003-18-00-9  
RECLAMANTE: SOLENE PEREIRA RAMOS  
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.  
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a

partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SOLENE PEREIRA RAMOS, para condenar as co-reclamadas, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS B. DE SOUZA e RENATO DE SOUZA VELOSO e, solidariamente, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), férias simples do período 2006/2007, acrescidas do terço constitucional, 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), 23 dias de saldo salarial e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a reclamadas comprovar o recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Entretanto, tendo em vista a revelia da reclamada e a premente necessidade da autora, eis que se encontra desempregada, defiro o pedido formulado na inicial e reiterado, em alegações finais, de concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante a expedição de Alvará Judicial, independentemente do trânsito em julgado da presente, bem como o fornecimento de certidão narrativa a fim de viabilizar o recebimento do benefício do seguro-desemprego, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da presente. Providencie a Secretaria da Vara; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos, em dobro, os domingos e feriados trabalhados. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário proporcional, férias, acrescidas do terço constitucional, 23 dias de saldo salarial, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Tendo em vista o disposto na OJ 82 da SBD11, deverá a co-reclamada anotar a data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da autora para constar a projeção do aviso prévio indenizado, qual seja, 23.04.2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro a reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 02 (dois) de julho de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. (Cópia integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos Onze de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9773/2007  
Processo Nº: RT 00153-1990-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANO JOSE CARDOSO  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): KARINE VITOR DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9768/2007

Processo Nº: RT 00294-1990-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): VICENTE ALVES BRAGA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9776/2007

Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 002

**ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES**

DESPACHO: Antes de se cumprir o despacho retro colacionado, visando ao efetivo deslinde da execução em curso nos autos, que há muito tempo tramita neste Juízo, designo audiência especial para tentativa de conciliação das partes, a ser realizada no dia 07/08/2007, às 13h:10min. Intimem-se a credora, a devedora, na pessoa do sócio Gilmar Godoi de Sousa, via postal, com Seed, observando o endereço constante da consulta de fls. 771, bem como o advogado da executada.

Notificação Nº: 9766/2007

Processo Nº: RT 01673-1991-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO ROSA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JORGE LUIZ MARTINS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9774/2007

Processo Nº: RT 02574-1991-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): VANGUARDA ADM DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

DESPACHO: Solicite-se a devolução da carta precatória. Suspenda-se a execução até a decisão dos embargos de terceiro r. noticiados, a teor do que estabelece o art. 1052 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9780/2007

Processo Nº: RT 00113-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NOVAES + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado pelo patrono dos credores no item a e b das fls. 506, tendo em vista que a prestação de contas é devida aos constituintes, com quem elaborou contratos de mandato (fls. 09-11). Quanto à abertura de conta para depósito dos valores recebidos, note-se que o causídico poderá fazê-lo diretamente na agência da Caixa Econômica Federal, por exemplo, sendo certo que a manutenção de conta aberta por este Juízo poderá acarretar dificuldades operacionais quando do arquivamento dos autos. Intime-se o referido advogado.

Notificação Nº: 9748/2007

Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Vista à credora da petição retro e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9762/2007

Processo Nº: RT 00092-1997-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELIA SILVA

**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 99 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9816/2007

Processo Nº: RT 00822-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON JUNIOR DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ACROPOLE ENG. CONST. LTDA(SOCIO CLAUDIO O. EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH)

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9815/2007

Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PRACHEDES

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9818/2007

Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE FERNANDES SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9770/2007

Processo Nº: RT 01528-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO LARES FERNANDES

**ADVOGADO.....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO**

RECLAMADO(A): PIT DOG DO GORDO - EDILEUSO DA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9819/2007

Processo Nº: RT 01715-1998-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLIN JOAO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA)

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9750/2007

Processo Nº: RT 00854-2001-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: CESAR WILLAR CORREIA**

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 247, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 9747/2007

Processo Nº: RTV 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

DESPACHO: Intime-se a devedora para contraminutar o agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9789/2007

Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9746/2007

Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: REGAZONI SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Indefere-se a restrição judicial do veículo, vez que não aperfeiçoada a penhora, devendo o credor informar o local onde pode ser encontrado o veículo indicado à penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9796/2007

Processo Nº: RT 00346-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ALDERIVO JOSE SOARES BARROSO

**ADVOGADO.....: LUCIMAR DIVINA PORTO**

RECLAMADO(A): PONTO FINAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA**

DESPACHO: Considerando que o exequente não apresentou o novo endereço do sócio do executado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9755/2007

Processo Nº: RT 00940-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CAETANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

**ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROS SANTOS**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9763/2007

Processo Nº: RT 00496-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE DA SILVA**

DESPACHO: Dê-se vista das certidões retro colacionadas ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9759/2007

Processo Nº: RT 01690-2004-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): LELE DA KUKA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA SOC AFIF VIEIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o procurador da exequente para assinar a petição de fls. 172, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar inexistente o ato processual praticado.

Notificação Nº: 9804/2007

Processo Nº: RT 00142-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES BARROS NEVES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR**

DESPACHO: Face aos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, indefere-se o pedido de fls. 587. Devolva-se a carta precatória acostada à contracapa dos autos, solicitando a habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial, em trâmite na Mma. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Fórum João Mendes Júnior, proc. nº 583.00.2005.070715-0 e a penhora no rosto dos autos da parcela devida a título de contribuição previdenciária, conforme autorização do art. 5º c/c art. 29 da Lei 6.830/80. A Secretária deverá anexar os documentos necessários à habilitação do crédito, observado o disposto no art. 9º da referida lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 9801/2007

Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARCEÑO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9751/2007

Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se as partes. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 9753/2007

Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA**

DESPACHO: Vistos. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se as partes. Em 12.07.2007.

Notificação Nº: 9803/2007

Processo Nº: RT 01756-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IRANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IONE APARECIDA DA SILVA (PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR)

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

DESPACHO: POR NÃO EMBARGADA JULGO BOA A AVALIAÇÃO E SUBSISTENTE A PENHORA DE FLS. 329. FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9820/2007

Processo Nº: RT 00074-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LAVANDERIA (PROPRIETÁRIO: WILSON)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/07/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 9821/2007

Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9807/2007

Processo Nº: RT 00302-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO INÁCIO ABRENHOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9794/2007

Processo Nº: RT 01280-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REZENDE

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9783/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RÉU(RÉ): AMADEUS LEÃO SANCHES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Intime-se o procurador da exequente para fornecer o atual endereço de sua constituinte em cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 131. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada.

Notificação Nº: 9777/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA ROSA PIRES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SÔNIA VASCONCELOS BORGES + 001

**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

DESPACHO: Considerando que a petição de n. 234082-1/2, importância na renúncia à faculdade de opor embargos à execução, libere-se o crédito do exequente, procedendo-se à conversão das custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9749/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que o reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 563. Intime-se. Decorrido o prazo legal, execute-se o valor referente às custas processuais.

Notificação Nº: 9806/2007

Processo Nº: RT 01770-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9786/2007

Processo Nº: RT 02187-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS**

DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2007, ÀS 15:45 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9756/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIVALDO DE CARVALHO TELES

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**

DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 246/7 para destituir do encargo a perita nomeada e nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior para realização da perícia designada às fls. 189, mantidas as determinações anteriores. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9812/2007

Processo Nº: RT 02204-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIÚSCIA FERREIRA LIMA

**ADVOGADO..... EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9810/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9811/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA MOTA MARINHO

**ADVOGADO..... EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9813/2007

Processo Nº: RT 02207-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NALDO SÍLVIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9808/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9809/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JÚNIOR

**ADVOGADO..... EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9785/2007

Processo Nº: AAT 00170-2007-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES

**ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9805/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE LUIZA MENDES

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 175, com base nos fundamentos já expendidos por este Juízo às fls. 170. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 9795/2007

Processo Nº: CCS 00195-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): JULIANA MACHADO DE MENDONÇA REIS

**ADVOGADO: JOSÉ RICARDO MACHADO DE MENDONÇA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9784/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LURDECI BRAZ FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): RHTRON INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9745/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE BEZERRA DE SA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que foi protocolizado fora do prazo legal. Não preenche, pois, requisito objetivo de admissibilidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9798/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: OPHELIA SCORVO

**ADVOGADO....: JAK-WDSOEN RIBEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

DESPACHO: Fica nomeado para os trabalhos periciais o Dr. Ione Barbosa dos Santos, que deverá apresentar o laudo em 40 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar Assistentes-Técnicos, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 9799/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Fica nomeado para os trabalhos periciais o Dr. Ione Barbosa dos Santos, que deverá apresentar o laudo em 40 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar Assistentes-Técnicos, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 9800/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Fica nomeado para os trabalhos periciais o Dr. Ione Barbosa dos Santos, que deverá apresentar o laudo em 40 dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar Assistentes-Técnicos, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 9765/2007

Processo Nº: CCS 00999-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): GEOVANDO VIEIRA PEREIRA

**ADVOGADO: ANDRE BANDEIRA DE MELO QUEIROZ**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9764/2007

Processo Nº: RT 01005-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante da petição retro pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9778/2007

Processo Nº: RT 01070-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DANIEL DE SOUZA

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que, com a prolação da sentença de fls. 157-75, integrada pela decisão de fls. 182-3, este Juízo já entregou a prestação jurisdicional, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Não há mais lugar, portanto, para se falar em desistência da ação, o que seria cabível antes da decisão definitiva (art. 267, VIII, do CPC). Ao protocolizar a referida petição restou configurado, também, que as partes renunciaram à faculdade de recorrer ordinariamente (art. 503 do CPC). Não obstante o entendimento acima esposado, com base no art. 794, III, do CPC, recebo a petição retro como renúncia, pelo exequente, do crédito a que tem direito, conforme efetivamente declarado e condenado na supracitada sentença. Oficie-se à DRT, nos termos determinados às fls. 175. Após, considerando que, com a prolação da sentença de fls. 157-75, o crédito tributário já foi constituído, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida em face da condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9775/2007

Processo Nº: RT 01273-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): WDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 16/17. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9793/2007

Processo Nº: CAU 01316-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: OSMAR SEBASTIÃO DE REZENDE JÚNIOR

**ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINFRAR GO.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 17/07/2007, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO A REQUERIDA COMPARECER A JUÍZO EXIBINDO A ÍNTEGRA DOS AUTOS DO PROCESSO ELEITORAL, BEM COMO CÓPIAS DOS AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS CITADOS NOS AUTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 737/2007

PROCESSO Nº RT 01639-1997-004-18-00-1

Reclamante: ESPÓLIO DE KENIA MARIA DE SIQUEIRA

Reclamada: JL CONSTRUTORA LTDA +02

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ESPÓLIO DE KENIA MARIA DE SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE KENIA MARIA DE SIQUEIRA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 740/2007

PROCESSO Nº RT 00336-1998-004-18-00-2

Reclamante: KATHIUCIA SILVA MACHADO

Reclamada: CORSINOS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada KATHIUCIA SILVA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de KATHIUCIA SILVA MACHADO, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 739/2007

PROCESSO Nº RT 01213-1998-004-18-00-9

Reclamante: ROBSON RAMOS DA SILVA REP. P/ ETERNA MARIA DA SILVA

Reclamada: 4R DO BRASIL IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ROBSON RAMOS DA SILVA REP. P/ ETERNA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do

feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ROBSON RAMOS DA SILVA REP. P/ ETERNA MARIA DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 738/2007**

PROCESSO Nº RT 01303-1998-004-18-00-0  
Reclamante: EVANICE FREITAS DOS SANTOS  
Reclamada: LUIZA CORDEIRO BORGES

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada EVANICE FREITAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de EVANICE FREITAS DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 742/2007**

PROCESSO Nº RT 00135-2007-004-18-00-7  
Reclamante: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO

Reclamado: CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$21.059,20, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 743/2007**

PROCESSO Nº RT 00224-2007-004-18-00-3  
Reclamante: DENISE CRISTINA FREIRE DE GODOI  
Reclamado: ESCOLA CEMA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ESCOLA CEMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$28.056,90, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESCOLA CEMA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 743/2007**

PROCESSO Nº RT 00224-2007-004-18-00-3  
Reclamante: DENISE CRISTINA FREIRE DE GODOI  
Reclamado: ESCOLA CEMA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ESCOLA CEMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$28.056,90, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESCOLA CEMA LTDA, é

passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 741/2007**

PROCESSO Nº RT 00333-2007-004-18-00-0

Reclamante: SANY UMBELINA SILVA  
Reclamado: FÁBIO CARVALHO ALVES

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FÁBIO CARVALHO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$12.547,07, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO CARVALHO ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 744/2007**

PROCESSO Nº RT 00817-2007-004-18-00-0

Reclamante: JAIRO SILVA MOREIRA  
Reclamada: CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO +05

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e LUIZ ROBERTO GARROTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e LUIZ ROBERTO GARROTE, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 745/2007**

PROCESSO Nº RT 00889-2007-004-18-00-7

Reclamante: LUCIANA BATISTA DE ASSIS  
Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Designo audiência de instrução para o dia 24.08.2007, às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 11 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 745/2007**

PROCESSO Nº RT 01100-2007-004-18-00-5

Reclamante: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI  
Reclamada: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA +01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, acolho os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e por ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI para corrigir erros materiais e sanar omissões e dar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais. RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 12 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de

Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER  
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DOURI SILVA LOPES

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9375/2007

Processo Nº: RT 01733-1991-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DOS EXEQUENTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 728. abaixo transcrito: 'Considerando a certidão de fl. 727, concedo ao procurador dos exequentes o prazo de 10 dias para informar nos autos o nº do CPF dos seus constituídos, possibilitando a liberação do crédito. Fica desde já consignado que a liberação somente será efetuada mediante o cumprimento da determinação retro, tendo em vista que o imposto de renda deve ser recolhido no ato da liberação do crédito, conforme art. 190 do PGC.'

Notificação Nº: 9415/2007

Processo Nº: RT 00179-1998-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOCOES ARTSTICAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 00488-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LIETE GALVAO

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): ACQUAZUL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ME) + 002

**ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o acordo de fls. 465/466 foi homologado. Para efeito de incidência de custas e contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 83/84). Os executados deverão comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 9417/2007

Processo Nº: RT 00311-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MEGA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista das informações de fls. 229/230 pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 01593-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS SILVA

**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SYBELLE MOREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 85, abaixo transcrito: 'Trata-se de execução do acordo de fls. 11/12 que teve início em janeiro/04 (fl. 26). Registro que nos autos não consta a qualificação da exequente, impossibilitando a expedição de certidão de crédito, conforme já mencionado na certidão de fl. 76 e despacho de fl. 77. Verifico que a exequente não se manifesta acerca do prosseguimento da execução desde janeiro/05, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 60, 63, 78 e 79). Assim, concedo à exequente mais 05 dias de prazo para trazer aos autos seus dados pessoais, a fim de que seja expedida certidão de crédito, sob pena de extinção da execução. Intime-se...'

Notificação Nº: 9392/2007

Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CIRIACO DIAS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9418/2007

Processo Nº: RT 01282-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA KELLY GONÇALVES MARTINS

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 01350-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO MATHIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARA LÚCIA ROSA**

RECLAMADO(A): NPC NÚCLEO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, fornecendo a qualificação completa dos executados, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9412/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES ME.

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 143, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Kesley Eurico Silva Carvalho e Jorge Martins de Sales (fls. 140/141 - prot. 232849), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, nos valores já apurados nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Suspendo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as providências cabíveis. Mantenho a penhora de fl. 91 até integral cumprimento do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9397/2007

Processo Nº: RT 00427-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDO ANTÔNIO PIO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho para receber seu crédito, através da guia de fl. 305. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9416/2007

Processo Nº: RT 01204-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES GIMENES

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 341, abaixo transcrito: 'A penhora em conta bancária não reabriu o prazo para discussão dos cálculos, conforme pretende o executado. O executado poderia apenas discutir eventual ilegalidade ou erro na penhora em dinheiro. Portanto, não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 326/330, por intempestivos, tendo em vista que com a garantia da execução pela penhora de fl. 302, o prazo para embargos expirou em 07.05.2007. Entretanto, o Setor de Cálculo na promoção de fls. 332, reconheceu erro material quanto à apuração de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre a indenização por dano moral. Quanto à base de cálculo para liquidar a parcela de dano moral, a

Contadoria observou os comandos da sentença que determinou a utilização da maior remuneração do exequente e não a indicada na inicial. Dito isto, acolho os novos cálculos apresentados às fls. 333/340, devidamente retificados conforme promoção da Contadoria. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9393/2007

Processo Nº: RT 01213-2006-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COLEGIO PROJEÇÃO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9401/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber seu crédito, através da guia de fl. 226. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9373/2007

Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO UESCLEY DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9395/2007

Processo Nº: RT 01451-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO VIANA FREITAS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Carta de Apresentação que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber seu crédito, através da guia de fl. 276. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9409/2007

Processo Nº: RT 01595-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLENE DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2007 - às 10:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9370/2007

Processo Nº: RT 01852-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIRO DE MIRANDA BASTOS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES

**ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa para recebimento do Seguro-Desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9388/2007

Processo Nº: RT 01958-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS FONSECA DA COSTA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 01966-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS ANJOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): JOSÉ PAULINO DE MELO

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de ser efetuado pela Secretaria da Vara e comunicado a recusa à DRT.

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: AI 02092-2006-005-18-01-2 5ª VT  
AGRAVANTE...: JUMP DANCE CLUB LTDA. ME

**ADVOGADO...: MARCELO TEODORO PÁDUA JUNIOR**

AGRAVADO(A): EVANILDE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO...: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: AO AGRAVADO: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Instrumento interposto. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: RT 02126-2006-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARTHONE DAVI SOUSA DANTAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9407/2007

Processo Nº: RT 02219-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FEITOSA NETO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram recebidos os Recursos Ordinários interpostos pelo segundo e quatro reclamados (fls. 149/165 e 167/170). Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: CCS 00045-2007-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): JOSÉ RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 109, abaixo transcrito: 'Concedo ao autor o prazo de 10 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se. Concedo ao réu o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas (R\$102,81), sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO PESSONE

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001  
**ADVOGADO.....: ALAN FARIAS TAVARES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/08/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento, devendo as partes comparecerem nos termos da Súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9384/2007

Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 126, abaixo transcrito: 'Equivoca-se o reclamante na impugnação de fls. 124/125, tendo em vista que não foi deduzido do seu crédito o imposto de renda e a contribuição previdenciária, conforme alegado. Vista ao executado da impugnação de fls. 124/125, pelo prazo de 05 dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 9403/2007

Processo Nº: AAT 00355-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 AUTOR...: ROMUALDO DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2007 - às 10:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento, devendo as partes comparecerem nos termos da Súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9405/2007

Processo Nº: RT 00397-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO APARECIDO DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2007, às 11:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as comunicações legais. Salienta-se que o pedido de declaração de nulidade da perícia efetuado à fl. 124, será apreciado quando da realização da audiência.

Notificação Nº: 9404/2007

Processo Nº: RT 00423-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER  
**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2007 - às 11:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 00544-2007-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): MARIETE DE FÁTIMA ESTEVES  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 54, abaixo transcrito: 'Antes de designar audiência una, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos se ainda continua detido no 1º Distrito Policial de Goiânia.'

Notificação Nº: 9371/2007

Processo Nº: RT 00611-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 125, abaixo transcrito: 'Anotar a Secretária a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 83/85, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 88, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados, bem como manifestar

acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 124, indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, tudo no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 9400/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VALERIA MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2007 - às 09:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento, devendo as partes comparecerem nos termos da Súmula 74 do TST, sendo que as reclamadas deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9402/2007

Processo Nº: RT 00839-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EVANILDES MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
 RECLAMADO(A): MÁRCIA DOUEMENT DA SILVEIRA FRANCA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$287,84. Ante o pequeno valor da execução, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9408/2007

Processo Nº: ET 00854-2007-005-18-00-4 5ª VT  
 EMBARGANTE...: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO**  
 EMBARGADO(A): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 DESPACHO: AO EMBARGADO: Tomar ciência de que foi recebido o Agrafo de Petição interposto pelo embargante. Vista para, querendo, contraminutar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9378/2007

Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO  
**ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 122, abaixo transcrito: 'Intime-se o reclamante para regularizar junto à CEF seus dados cadastrais ou para juntar aos autos o extrato integral de sua conta vinculada, conforme requerido pela reclamada à fl. 121. Caso opte por regularizar o seu nome junto à CEF, o reclamante deverá comprovar nos autos no prazo de 10 dias.'

Notificação Nº: 9425/2007

Processo Nº: RT 00892-2007-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO**  
 RECLAMADO(A): ALVES FARIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007 - às 09:10 horas, devendo o reclamante e seu procurador comparecerem nos termos do art. 844 da CLT. Deverá ainda o reclamante, acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Para isso, deverá entrar em contato com o Setor de Mandados, fone: 3901-3345, no prazo de 48 horas, salientando ser o mandado de nº 1411/2007, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9391/2007

Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**  
 DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para que formule quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Notificação Nº: 9390/2007

Processo Nº: CCS 00946-2007-005-18-00-4 5ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): CLESI DA SILVA RANGEL  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: Ante a desistência requerida à fl. 86, julgo extinto o fiado sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$43,29, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9367/2007

Processo Nº: CCS 00979-2007-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): REOVALDO DE SOUSA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2007, às 15:15 horas, para realização de audiência UNA, ocasião que Vossa Senhoria deverá comparecer neste 5ªVT/GO, sendo que o seu não comparecimento implicará nas cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: CCS 01060-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): REJANE MOREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007 - às 14:45 horas, para realização de audiência UNA, devendo o autor e seu procurador, comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9414/2007

Processo Nº: RT 01096-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO...: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 153, abaixo transcrito: 'Ante a desistência requerida à fl. 152, com a concordância da reclamada, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$188,63, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007 - às 08:30 horas, para realização de audiência UNA, devendo o autor e seu procurador comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9410/2007

Processo Nº: RT 01231-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO MOREIRA BARROS DE SOUZA

**ADVOGADO...: MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALIEN PRODUTORA GRÁFICA E DESIGN LTDA.

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo Exposto, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamatória trabalhista proposta por ALVARO MOREIRA BARROS DE SOUZA, em desfavor de ALIEN PRODUTORA GRÁFICA E DESIGN LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R\$164,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito de pauta do dia 13/07/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9411/2007

Processo Nº: RT 01235-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO SILVA FRANCO

**ADVOGADO...: LUIZ CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): ESTOFADOS REIS (NP DE SEBASTIÃO DE PAULA FERREIRA)

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARCO AURELIO SILVA FRANCO em

desfavor de ESTOFADOS REIS (NP DE SEBASTIÃO DE PAULA FERREIRA), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$130,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/07/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 9406/2007

Processo Nº: ACP 01284-2007-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO...: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

CONSIGNADO(A): IRENE MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2007 - às 08:50 horas, para realização de audiência UNA, devendo o consignante e seu procurador, comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 446/2007

PROCESSO Nº RT 00808-2007-005-18-00-5

RECLAMANTE : MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA + 001.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fl. 135, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA., é passado o presente edital. Eu, ADALMIR RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 445/2007

PROCESSO Nº RT 01307-2007-005-18-00-6

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LILIAN VALERIO DA SILVA

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDEMENTOS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/07/2007 DE 2007, ÀS 08:10 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), STAFF EMPREENDEMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos nove dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LILIAN VALÉRIO DA SILVA, RG nº 3699418 SESP-GO, CPF nº 948.757.401-82, residente e domiciliado(a) na RUA L-008 QD 10 LT 37, PAVILLON PARK, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de STAFF EMPREENDEMENTOS LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2004 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de TELEFONISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 01/03/2005, sem ser

pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de STAFF EMPREENHIMENTOS LTDA é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9452/2007  
Processo Nº: RT 00563-2004-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINA DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESSENCIAL PROD. DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9455/2007  
Processo Nº: RT 01318-2004-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LENILTON DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9503/2007  
Processo Nº: RT 00145-2005-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9451/2007  
Processo Nº: RT 00275-2005-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: BRAZ DE JESUS FILHO  
**ADVOGADO.....: MARA LÚCIA ROSA**  
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/08/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 17/08/2007 às 09h 20mins pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9513/2007  
Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 464/466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas pela exequente PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9459/2007  
Processo Nº: RT 00401-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR DA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9509/2007  
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT  
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 24/08/2007 às 15:20 horas e inclua-o no dia 24/08/2007 às 11:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas da lei. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 9480/2007  
Processo Nº: RT 01404-2006-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONICLEI RODRIGUES ROSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a União novamente para, no prazo de 15 dias, devolver a certidão de crédito de fl. 214, já que a reclamada comprovou nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida. Ressalta-se que caso não devolva o documento, a referida certidão será tornada sem efeito por este Juízo. Transcorrido in albis o prazo supra, torno sem efeito a certidão de fl. 214, não tendo esta validade para futuras execuções. Tome a Secretaria as providências necessárias para cumprir a determinação acima. Tudo cumprido e nada mais havendo, arquivem-seos autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9512/2007  
Processo Nº: RT 01511-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: THATIANA CHRISTINE SILVA ABRÃO  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Verifica-se que a reclamada garantiu a execução, assim, aguarde-se o prazo para oposição de embargos. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 284, eis que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado. Analisando os autos verifica-se que a reclamante já recebeu o TRCT e as guias de segurodesemprego, conforme faz prova o recibo apostado à fl. 275-verso. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a chave de conectividade social para que a reclamante possa levantar o FGTS.

Notificação Nº: 9504/2007  
Processo Nº: RT 02221-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: ERINALDA IBIAPINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9508/2007  
Processo Nº: RT 00114-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA BORGES DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fls. 142/143, pois a reclamante já recebeu a quantia devida a título de diferença de FGTS e quanto

ao recebimento do seguredesemprego este Juízo não poderá interferir nos procedimentos de outros órgãos públicos e, mais, a reclamante já deu entrada para receber o referido benefício. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9497/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST..

Notificação Nº: 9505/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST..

Notificação Nº: 9499/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAISA MILENY MELO PIMENTA

**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST..

Notificação Nº: 9506/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAISA MILENY MELO PIMENTA

**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): VIVO - S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST..

Notificação Nº: 9470/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES DIVINA SILVA

**ADVOGADO.....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9461/2007

Processo Nº: RT 00506-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 13/08/2007 ÀS 14:15 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 17/08/2007 ÀS 09:30 HORAS pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9469/2007

Processo Nº: RT 00638-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 402, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9469/2007

Processo Nº: RT 00638-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 402, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9507/2007

Processo Nº: RT 00809-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**

RECLAMADO(A): ALTAIR DE FATIMA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 32/39, no prazo de cinco dias. Fica autorizado ao mesmo o desentranhamento dos documentos de fls. 44/45.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3638/2007

PROCESSO Nº RT 00275-2005-006-18-00-6

.RECLAMANTE: BRAZ DE JESUS FILHO RECLAMADOS: PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA + 002 Praça : 13/08/2007 às 14h. 00min. Leilão: 17/08/2007 às 09h. 20min. Localização do bem: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 3524, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO

A Doutora ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 132, na guarda do depositário, Sr. TARCIZO CLEVER PAULINO.

RELAÇÃO DO BEM: - 01 (UM) AMPLIFICADOR ORITRON, 320 WATS, 08C-644, QUATRO CANAIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, USADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado o LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3642/2007

PROCESSO Nº RT 01277-2005-006-18-00-2

.RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO RECLAMADA: FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA (N/P DOS SOCIOS IRENE C. DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BAUTISTA DE OLIVEIRA) Praça : 13/08/2007 às 14h. 05min. Leilão: 17/08/2007 às 09h. 20min. Localização do(s) bem(ns): RUA C 53, QD. 16, LT. 19, VILA SOL NASCENTE, GOIÂNIA-GO Data de disponibilização: 16/07/2007

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 151, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Consul, Air Master, 7.500 BTU's, sem indicação aparente de número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada um em R\$ 400,00, num total de R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3644/2007**

PROCESSO Nº AEXF 01603-2005-006-18-00-1

.REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO Praça : 13/08/2007 às 14h. 10min.

Leilão: 17/08/2007 às 09h. 20min. Localização do(s) bem(ns): AV. DAS VIOLETAS, S.N., QD. 12, LT. 22, JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 107, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALCIDES RIBEIRO FILHO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): -01 (UM) VEÍCULO FORD ECOSPORT XLT, NA COR PRETA, MOVIDO A GASOLINA, PLACA NEU 0583, CHASSI 98FZE16F878856724, RENAVAL 916648184, ANO/MODELO 2007/2007, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 50.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3647/2007**

PROCESSO Nº RT 02222-2005-006-18-00-0

.Exeqüente: ÉZIO FRANKLIN DE OLIVEIRA ORCINO Executados: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (CPF: 158.912.081-72), GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS (CPF: 995.987.281-53), FERNANDA PEREIRA VILLASBÔAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS. Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (CPF: 158.912.081-72), GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS (CPF: 995.987.281-53), FERNANDA PEREIRA VILLASBÔAS e KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 1.575,50 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, conferi e enviei para publicação no Diário Eletrônico do TRT 18ª Região, aos Cinco de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3646/2007**

PROCESSO Nº RT 00003-2006-006-18-00-7

.RECLAMANTE: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA RECLAMADA: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido acerca da penhora decorrente de bloqueio em conta-corrente mediante convênio BACEN-JUD (fl. 297), no valor de R\$ 1.232,32, e acerca do r. despacho de fls.298, cujo teor é o seguinte: "INTIMEM-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, POR EDITAL, E O RECLAMANTE PARA FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA TAMBÉM DA PENHORA DE FL. 297" E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3637/2007**

PROCESSO Nº RT 00287-2006-006-18-00-1

.Exeqüente: EDIMAR ALVES PEREIRA Executado: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.524.995/0001-15 Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 6.173,33 (seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALORES ATUALIZADO ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3643/2007**

PROCESSO Nº RT 01459-2006-006-18-00-4

.RECLAMANTE: KABYANNE SOUZA SANTOS RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA. Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA, CNPJ 02.782.763/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS deferido na sentença, sob pena de execução E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3648/2007**

PROCESSO Nº RT 00506-2007-006-18-00-3

.RECLAMANTE: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA RECLAMADA: JSSD RESTAURANTE LTDA. Praça : 13/08/2007 às 14h. 15min. Leilão: 17/08/2007 às 09h. 30min. Localização do(s) bem(ns): AV C-233, Nº 496, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 76, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JUSSANDRA FUJIMOTO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 07 (SETE) CONJUNTOS DE MESAS COM BANCOS DE ASSENTO PARA 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO A MESA COM APROXIMADAMENTE 1,20X0,80, TODO O CONJUNTO EM MADEIRA DE MOGNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA CONJUNTO EM R\$ 200,00 - 06 (SEIS) CONJUNTOS DE MESAS COM

QUATRO CADEIRAS, SENDO AS MESAS COM APROXIMADAMENTE 1,20X0,80, TODOS OS CONJUNTOS EM MADEIRAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R\$ 200,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RITO ORDINARIO Nº 3636/2007  
PROCESSO Nº RT 01149-2007-006-18-00-0

.RITO ORDINÁRIO RECLAMANTE: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS  
RECLAMADA: SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA (CNPJ 05.544.032/0001-71) Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007

A Doutora ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/07/2007 às 10:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:- Aviso Prévio: R\$ 450,00 - Férias + 1/3, 2003/2004 (integral): R\$ 600,00 - 13º salário 2007 (03/12): R\$ 112,00 - FGTS de 8%: R\$ 580,00 - Multa de 40% sobre o FGTS: R\$ 232,00 - Salários retidos: R\$ 675,00 - Horas extras e reflexos: 506,00 - Feriados laborados: 550,00 - Multa do art. 477 da CLT: R\$ 450,00 - Indenização ao seguro desemprego: R\$ 1.800,00 - Indenização por danos morais: R\$ 10.000,00 - Multas CCT: R\$ 450,00 - VALOR PRINCIPAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 17.967,00 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R\$ 2.650,00 - VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 20.347,00 E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3641/2007  
PROCESSO Nº RT 01146-2007-006-18-00-7

.RECLAMANTE: ROSINEY HONORIA DA SILVA RECLAMADA: FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:00.839.407/0001-13  
Data de disponibilização: 16/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 17/07/2007 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ROSINEY HONÓRIA DA SILVA em face de FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 06.11.2006. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 15:22 horas. Nada mais."E para que cheque ao conhecimento de FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

## SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8377/2007

Processo Nº: RT 00381-1996-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO FLORENTINO DE BRITO  
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS  
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 004  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (ET NR 1319/07), NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.749.

Notificação Nº: 8386/2007

Processo Nº: RT 01271-2002-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO  
DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA CONTA Nº 2555/042.07012012-8.

Notificação Nº: 8373/2007

Processo Nº: RT 01390-2003-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEDSON LOPES NERES  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENIO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO.....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA  
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8349/2007

Processo Nº: RT 01569-2005-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON VITORINO DA PAIXÃO  
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA  
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA AQUES SOARES - MADEIREIRA (AUREANA COMÉRCIO DE MADEIRAS)

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8381/2007

Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES  
DESPACHO: DESPACHO: COMPETIRÁ AO RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O EXTRATO DA CONTA DO FGTS PARA AS FINALIDADES INSERTAS NO DESPACHO DE FL. 877.

Notificação Nº: 8385/2007

Processo Nº: RT 02196-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL ALVES FLORES  
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA  
DESPACHO: DESPACHO: DEVERÃO AS DEVEDORAS COMPROVAR, ATÉ O DIA 10/08/2007, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME FIXADO (FLS. 755 E 767), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. ARCARÃO, AINDA, AS DEVEDORAS, COM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS ACORDADAS, IMPORTANDO A INÉRCIA NO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 8383/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOVENTINA RODRIGUES DE FREITAS + 002  
ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER**

DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES DO DESPACHO DE FL. 431 DOS AUTOS, 1º §, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Libere-se aos Credores o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 430, observado o limite líquido e certo de R\$ 11.644,78 (JOVENTINA RODRIGUES DE FREITAS, R\$3.914,54; HUGO HENRIQUE ALMEIDA MARQUES, R\$3.914,54; e VERALICE SIQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 3.815,70 - cálculo de fls. 400). Intime-se.

Notificação Nº: 8369/2007

Processo Nº: RT 01396-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8351/2007

Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA

**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2 + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8348/2007

Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT

REQUERENTE...: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

**ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI ADIADA PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 09:50 HORAS, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8372/2007

Processo Nº: RT 02244-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PALMÉLIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

RECLAMADO(A): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 137 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Expeça-se certidão narrativa a fim de que o(a) reclamante possa receber as parcelas do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho. Indefere-se o pedido quanto a intimação da Reclamada para que a mesma providencie a documentação para liberação do FGTS depositado, haja vista constar nos autos, às fls. 125-verso, recebimento do TRCT pelo advogado do Reclamante. Intime-se a reclamante, inclusive para recebimento da certidão narrativa.

Notificação Nº: 8380/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO G. VITOI**

DESPACHO: Intime-se o procurador da Devedora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de seu constituinte, sob pena de expedição de Edital de citação c/c intimação para impugnação aos cálculos (art. 879 da CLT), desde já autorizado.

Notificação Nº: 8365/2007

Processo Nº: RT 00506-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS

**ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FL. 136 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelas partes à fl. 135, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$

221,91, calculadas sobre R\$ 11.095,66, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta desta data e horário. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos. Às 15h55min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 8347/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ FERNANDES

**ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8371/2007

Processo Nº: RT 00658-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NUNES TRINDADE DA SILVA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GIRAFFAS)

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a testemunha ELOIA MINERVINA DA CONCEIÇÃO NETA não foi localizada pelo sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 120 a qual relata endereço desconhecido, fato que que impossibilita sua intimação para comparecimento à audiência de instrução do dia 27/08/2007, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 8352/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OZANA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA PINTO ABREU

**ADVOGADO..... GERSON FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 02 (DOIS) DIAS, PROCEDER AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO DA RECLAMANTE (CTPS NA CAPA DOS AUTOS), SOB PENA DE SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8353/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY VILARD DA SILVA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA(FUNAPE) + 001

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 227 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o pedido de desistência da ação de fl. 225 dos autos, converto o presente feito em diligência. A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelas partes à fl. 225, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 67,00, calculadas sobre R\$ 3.349,90, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8384/2007

Processo Nº: RT 00969-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SANTOS SODRÉ

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8363/2007

Processo Nº: CCS 01010-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): LINCO FELIPE DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 89 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 85/86, no valor

líquido de R\$ 1.055,90, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido. Custas, pelo(a) requerente, no importe de R\$ 21,11, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.055,90). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 16/07/2007, às 08:20 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. NADA MAIS. Às 15:57 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 8361/2007

Processo Nº: CCS 01014-2007-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): MOACIR CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 88 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 83/84, no valor líquido de R\$ 2.443,47, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido. Custas, pelo(a) requerente, no importe de R\$ 48,86, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.443,47). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 16/07/2007, às 08:35 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. NADA MAIS. Às 15:52 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 8356/2007

Processo Nº: CCS 01078-2007-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): NILVA VELOSO GOMES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 95, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista a petição de fls. 91/93 dos autos, solicitando homologação de acordo, converto o feito em diligência. A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 91/93, no valor líquido de R\$ 1.739,44, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 34,78, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.739,44), isentas na forma da Lei. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8354/2007

Processo Nº: CCS 01107-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ESCOLA DE INGLÊS DO CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 76, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista a petição de fls. 73/74 dos autos, solicitando homologação de acordo, converto o feito em diligência. A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 73/74, no valor líquido de R\$ 1.565,30, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 31,30, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.565,30), isentas na forma da Lei. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8367/2007

Processo Nº: RT 01110-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LUCIA LOPES GONZAGA ROCHA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, a pagar ao reclamante, GUILHERME DE REZENDE, em 48 horas, multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), corrigidos e atualizados. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada o imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8378/2007

Processo Nº: RT 01117-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SLIP CONFECÇÕES)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SLIP CONFECÇÕES), a pagar ao reclamante, ADILSON SOUZA DE JESUS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- salário retido e saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), mais horas extras e RSR sobre elas incidente, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8387/2007

Processo Nº: RT 01161-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUÍNO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19/35, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8358/2007

Processo Nº: RT 01199-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WLADIMIR MARRA

**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ADRICELL CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT, tendo-se em vista a observação aposta no SEED da notificação de fls. 14, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como o teor da certidão da lavra da Oficiala de Justiça sob fls. 18. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$132,47, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8359/2007

Processo Nº: RT 01263-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): ANEXOS NOSSO BAR

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT, tendo-se em vista a observação aposta no verso da notificação de fls. 25, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$53,30, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2007

PROCESSO Nº ET 00457-2007-007-18-00-5

EMBARGANTE: EDSON DIVINO DA SILVA

EMBARGADOS: ORLANDO ALVES MACARIO e PEDRO FERREIRA SANTOS + 001

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o

presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o embargado PEDRO FERREIRA SANTOS, para tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 78/80 dos autos em epígrafe, bem como, querendo, no prazo legal, interpor recurso ordinário, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDSON DIVINO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a falsidade da alteração contratual de fls. 15-7, bem como a ilegitimidade do embargante para figurar no pólo passivo da execução movida nos autos nº 00540-1998-007-18-00-2. Desconstitua-se, ainda, a penhora do veículo objeto destes embargos, placa KBN-7074, renavan 120673207 devendo, inclusive, ser cancelado o embargo nº 10030988 registrado junto ao DETRAN/GO (fl. 24). Custas pelos embargados no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00540-1998-007-18-00-2) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes, sendo o embargado, Pedro Ferreira Santos via edital." E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA SANTOS, é passado o presente Edital, aos 13 de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10363/2007

Processo Nº: RT 01215-1996-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: EPAMINONDAS BATISTA DA SILVAADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA  
RECLAMADO(A): COOPENSINO COOPER.ENSINO DE GOIANIA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES DA SILVA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0271/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10365/2007

Processo Nº: RT 00816-1998-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE OLIVEIRAADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDO LTDA - SÓCIA VANDA GOMES FERREIRA + 002  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0269/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10366/2007

Processo Nº: RT 00787-1999-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILSON ALVES MOREIRAADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA  
RECLAMADO(A): ISOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES LTDA + 003  
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0261/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10349/2007

Processo Nº: RT 01132-2000-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALSUERES MARIANO CORREAADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
ADVOGADO.....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 340 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10364/2007

Processo Nº: RT 00370-2001-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON MANOEL DA SILVAADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO  
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 004  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0279/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10343/2007

Processo Nº: RT 01004-2004-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMIR FLORIANOADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL  
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10354/2007

Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHOADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA  
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10362/2007

Processo Nº: RT 02133-2005-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA VEIGAADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA  
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. TROPICAL PNEUS  
ADVOGADO.....: ALLEN ANDERSON VIANA

DESPACHO: O reclamante já recebeu seu crédito. Comprovado o recolhimento do imposto de renda e parcela previdenciária cota parte do empregado, cujas guias encontram-se juntadas à fl. 361. Resta efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregador, honorários assistenciais e custas. Determino: -proceda à Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregador, conforme calculado à fl. 345; -pague-se os honorários assistenciais, valor indicado pelo executado à fl. 315; - proceda ao recolhimento das custas; -juntem-se nos autos as guias de recolhimento/pagamento; Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixo de executá-las considerando a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Efetuados os demais pagamentos como acima determinado, reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos e liberação eventual saldo remanescente ao(à) reclamado(a).

Notificação Nº: 10355/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANIARA FAÇANHA WANDERLEY SOUSAADVOGADO.....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10360/2007

Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZAADVOGADO.....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)  
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.179, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 10353/2007

Processo Nº: RT 00995-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA ALVES ARAÚJOADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO  
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituente, conforme determinado na(o) sentença de fls. 223.

Notificação Nº: 10367/2007

Processo Nº: RT 01237-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO GOMES DA SILVAADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON  
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO ÁVILA)ADVOGADO.....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 206/207. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10350/2007

Processo Nº: AAT 01422-2006-008-18-00-9 8ª VT  
AUTOR...: LUIZ FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RÉU(RÉ): SOTREQ S.A.

**ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 26/07/2007 às 14:30 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho fls. 348.

Notificação Nº: 10376/2007

Processo Nº: CCS 01460-2006-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS**

RÉU(RÉ): JOÃO BAHIA EVANGELISTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10374/2007

Processo Nº: RT 01622-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE GONZALES

**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, devolver aos autos a CTPS do Reclamante devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10359/2007

Processo Nº: RT 01732-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSCIENE SCHABBACH

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA**

DESPACHO: Ante a certidão de fls. 458, determino à Secretaria que utilize o saldo da conta judicial 042.01530519-7 para liberar o crédito do Exequente, em valores atualizados, bem como para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do IRRF. Após a comprovação de todos os pagamentos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I do CPC c/c art. 769 da CLT, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10359/2007

Processo Nº: RT 01732-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSCIENE SCHABBACH

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA**

DESPACHO: Ante a certidão de fls. 458, determino à Secretaria que utilize o saldo da conta judicial 042.01530519-7 para liberar o crédito do Exequente, em valores atualizados, bem como para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do IRRF. Após a comprovação de todos os pagamentos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I do CPC c/c art. 769 da CLT, e determino o arquivamento definitivo dos autos. DEVENDO A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ RELATIVO À DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 10372/2007

Processo Nº: CCS 01875-2006-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ABELARDO MENDONÇA UCHOA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 221/226. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10361/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.400/413. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10373/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GRISAR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.81, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 10346/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 20/07/2007 às 14:40 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 239.

Notificação Nº: 10375/2007

Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA

**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.117/134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10345/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DA CUNHA COSTA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10370/2007

Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO

**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10371/2007

Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO

**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10319/2007

Processo Nº: RT 00632-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA DO VALE

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA. (SILVA GÁS)

**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.37/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 10340/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.**

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10341/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

**ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10342/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10377/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDE FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10356/2007

Processo Nº: RT 00730-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DOURADO  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): LUZIVALTER MARCELINO DAMACENO  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10344/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRICA ROSA MARGARIDA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOURA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 31/07/2007 às 14:30 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 173.

Notificação Nº: 10351/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: BIBIANO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): REQUINTE ENGENHARIA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.41/42. Prazo legal.

Notificação Nº: 10368/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10369/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A-(VIVO) + 001  
**ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10358/2007

Processo Nº: AD 00909-2007-008-18-00-5 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: À(O/S) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls.12/92, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10338/2007

Processo Nº: RT 01003-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recursos Ordinários de fls.420/442 e 452/464. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10339/2007

Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO NETO  
**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Juntar aos autos, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, o inteiro teor da ata de audiência da RT-01169-2007-013-18-00-0, na qual conste o inteiro teor do depoimento da testemunha JOSÉ CARLOS MIRANDA, sob pena de preclusão, nos termos do despacho de fls. 178, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10347/2007

Processo Nº: CCS 01238-2007-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): IVAN PRUDENTE  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0348/2007  
PROCESSO: RT 00633-2004-008-18-00-2  
RECLAMANTE: ALESSANDRA DIVINA BARBOSA DE FREITAS FRANCO  
RECLAMADO(A): TEleshopping + 02  
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TEleshopping, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$4.326,17, atualizado até 30/06/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0344/2007  
PROCESSO: RT 02039-2005-008-18-00-7  
RECLAMANTE: IRIS FERREIRA DE ARAÚJO  
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA.  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$3.337,84, atualizado até 30/06/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8917/2007

Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8924/2007

Processo Nº: RT 00788-1998-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: BITTENCOURT HEITOR DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A

**ADVOGADO.....: JORGE RISERIO IVO**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8915/2007

Processo Nº: RT 00816-1999-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002

**ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8916/2007

Processo Nº: RT 01645-2001-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIANA PADOVANI PEDROSO**

RECLAMADO(A): A.S ESTRELA E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**

DESPACHO: Às reclamadas: Restituído o prazo recursal.

Notificação Nº: 8926/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ERICA DE GOÊS**

DESPACHO: Às reclamadas: Restituído o prazo recursal.

Notificação Nº: 8927/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

DESPACHO: Às reclamadas: Restituído o prazo recursal.

Notificação Nº: 8928/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: MIGUELINA DE FATIMA A. DA S. BORGES**

DESPACHO: Às reclamadas: Restituído o prazo recursal.

Notificação Nº: 8929/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS**

DESPACHO: Às reclamadas: Restituído o prazo recursal.

Notificação Nº: 8918/2007

Processo Nº: RT 00799-2003-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8933/2007

Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8891/2007

Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO

**ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8942/2007

Processo Nº: RT 00429-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOI

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8914/2007

Processo Nº: RT 00585-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ISIDORO DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA**

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8931/2007

Processo Nº: RT 00813-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES VILELA

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia de depósito). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8913/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR COSTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8932/2007

Processo Nº: RT 00918-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar depositário, na hipótese de não haver depósito judicial no Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 8896/2007

Processo Nº: AAT 01108-2006-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 506/507: Isto posto, admito os embargos de declaração apresentados pelo autor mas, no mérito, rejeito-os integralmente, pois não há contradições ou omissões a serem sanadas na sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8919/2007

Processo Nº: RT 01150-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANDRADE SILVA

ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001

ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

DESPACHO: Ao reclamante: Informar o nº do CPF do Dr. Nereu Gomes Campos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8849/2007

Processo Nº: RT 01400-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIUMA FRIGORÍFICO LTDA. NA PESSOA DE GERALDO DOS REIS + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8854/2007

Processo Nº: RT 01404-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO NEVES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8923/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ANTÔNIO BENTO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8890/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8858/2007

Processo Nº: RT 01510-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BUETO SOARES

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8859/2007

Processo Nº: RT 01526-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JANETE TEODORO PIRES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): EDINAMAR MARIA RODRIGUES + 001

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8930/2007

Processo Nº: RT 01713-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8852/2007

Processo Nº: RT 01768-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8861/2007

Processo Nº: RT 01800-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8939/2007

Processo Nº: RT 01825-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS CUPERTINO

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8862/2007

Processo Nº: RT 01833-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MOSCE GOMES

ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8850/2007

Processo Nº: RT 01866-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8857/2007

Processo Nº: RT 01884-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTA SILVEIRA DE BRITO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8944/2007

Processo Nº: RT 01912-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: BELMIRA ROSA PEIXOTO

ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8863/2007

Processo Nº: RT 01919-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR ARAÚJO

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. (SHERIFE)

ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8920/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8864/2007

Processo Nº: RT 02033-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JUCIANO LIMA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8865/2007

Processo Nº: RT 02047-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN PRIMO ALVES + 004

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8866/2007

Processo Nº: RT 02066-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO ALVES CASTRO

**ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8945/2007

Processo Nº: RT 02090-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO RAFAEL RAMOS

**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8868/2007

Processo Nº: RT 02170-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE SOUZA MIRANDA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8869/2007

Processo Nº: RT 02222-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8937/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): EDSON NISHI

**ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8853/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE NESTORINA DO NASCIMENTO SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8884/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SODRÉ DAMASCENO

**ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 53, bem como para

comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Quanto ao pedido de execução da multa e da indenização do

seguro-desemprego, indeferido, porque precluso, uma vez que o reclamante teve

ciência do cálculo e manteve-se silente no prazo de impugnação.

Notificação Nº: 8946/2007

Processo Nº: RT 00091-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO FERREIRA D ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8943/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8940/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA MATIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8867/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIENE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO S VÍDEO FOTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CORREA BRITO**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8912/2007

Processo Nº: RT 00489-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8872/2007

Processo Nº: RT 00652-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DO CARMO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8935/2007

Processo Nº: RT 00657-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8938/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS MENDONÇA

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8871/2007  
Processo Nº: RT 00670-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA GAMA DA CRUZ  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8892/2007  
Processo Nº: RT 00695-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE PAULA  
**ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES**  
DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 07/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8880/2007  
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002  
**ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8881/2007  
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO TOMÉ MENDES + 002  
**ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8882/2007  
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS RICARDO PINHEIRO CASTILHO + 002  
**ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8947/2007  
Processo Nº: RT 00745-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES CAVALCANTE  
**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
**ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8870/2007  
Processo Nº: RT 00797-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZIMAR DE MORAIS MENDES  
**ADVOGADO..... ANA CARITA PAES LEME**  
RECLAMADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8897/2007  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À reclamada: Vista da petição de fls. 93/97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8898/2007  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À reclamada: Vista da petição de fls. 93/97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8921/2007  
Processo Nº: RT 00841-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA  
**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 308/317: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a segunda reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a primeira reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA, após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença, a título de: 01 hora extra, pela soma de intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não usufruídos, limitados ao período da admissão até 31.03.2005, e diferenças de horas extras pela jornada trabalhada em antecedência e prorrogação, quando excedente de 10 minutos diários, em todo período trabalhado, a apurar pelos controles de ponto, com adicionais de 100% até 31.03.2005 e de 50% a partir de 01.04.2005 até a rescisão, integração e reflexos, a apurar pelos controles de ponto; saldo de salário de maio/2007 – 04 dias, décimo terceiro salário/2007 (4/12), férias + 1/3 proporcionais (5/12). Devida a baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00, que importam em R\$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provedimento Corregedorial Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 8922/2007  
Processo Nº: RT 00841-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA  
**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 308/317: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a segunda reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a primeira reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 01 hora extra, pela soma de intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não usufruídos, limitados ao período da admissão até 31.03.2005, e diferenças de horas extras pela jornada trabalhada em antecedência e prorrogação, quando excedente de 10 minutos diários, em todo período trabalhado, a apurar pelos controles de ponto, com adicionais de 100% até 31.03.2005 e de 50% a partir de 01.04.2005 até a rescisão, integração e reflexos, a apurar pelos controles de ponto; saldo de salário de maio/2007 – 04 dias, décimo terceiro salário/2007 (4/12), férias + 1/3 proporcionais (5/12). Devida a baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00, que importam em R\$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provedimento Corregedorial Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 8855/2007  
Processo Nº: RT 00912-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA DE LIMA PANTOJA  
**ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO**  
RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA -GO  
**ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8936/2007  
Processo Nº: CCS 00948-2007-009-18-00-9 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): CLEONES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8856/2007  
Processo Nº: RT 00978-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 8879/2007  
Processo Nº: RT 01073-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO AIRES SANTOS ARAÚJO  
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON**  
RECLAMADO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que o reclamante não manifestou-se sobre a devolução da notificação da reclamada, indefiro a inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$86,78, calculadas sobre R\$4.389,97, dado à causa, das quais fica isento do recolhimento. Intime-se e arquite-se.

Notificação Nº: 8885/2007  
Processo Nº: RT 01133-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSEMAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUNBOZ  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/07/2007, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 8948/2007  
Processo Nº: RT 01207-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DOS ANJOS PAES  
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se sobre a devolução da notificação da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8878/2007  
Processo Nº: RT 01240-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**  
RECLAMADO(A): PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA JUNIOR  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8934/2007  
Processo Nº: ATC 01249-2007-009-18-00-6 9ª VT  
REQUERENTE...: CLEMES LINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**  
REQUERIDO(A): V.C. SANTOS + 001  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8906/2007  
Processo Nº: RT 01274-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MARCIO MARQUES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Jasiel Campos de Souza, com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente.

Notificação Nº: 8907/2007  
Processo Nº: ACM 01324-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. (HIPER MOREIRA)  
**ADVOGADO....:** .  
DESPACHO: Ao reclamante: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 15:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 391/2007  
PROCESSO Nº AEXF 01921-2005-009-18-00-1  
Autos de nº AEXF 01921-2005-009-18-00-1  
Exequente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Executado(a) : ARAGUAIA FIBERGLASS IND. E COM. DE FIBRAS DE VIDRO E REP. LTDA.

1ª praça: 22/08/2007 às 11h.20 min..  
Leilão: 14/09/2007 às 13h00 min.  
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, Nº 259, SETOR CANDIDA DE MORAIS, GOIÂNIA-GO  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº1562, ED. VALENTIN CARRION, 2º ANDAR, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.82, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FRANCISCO CANINDE TEIXEIRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):  
01 UMA CARRETINHA REBOQUE PLACA KDL5571, CHASSIS 9ASRB11CCWGC1187, DE GOIANIA, COR CINZA, 2 PNEUS BONS, ANO E MODELO 1998, EM BOM ESTADO MATERIAL CHAPA DE FERRO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007, às 13 h.00 min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 393/2007  
PROCESSO Nº RT 01117-2006-009-18-00-3  
Autos de nº RT 01117-2006-009-18-00-3  
Exequente : INSS  
Executado(a) : CLASSE A HABITACIONAL LTDA.

**Advogado(a) : MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 30min.  
2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 30min.  
Localização do(s) bem(ns): RUA 01 Nº 144, CENTRO, GOIÂNIA-GO  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, 1562, ED. VALENTIN CARRION, 2º ANDAR, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 124, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSIARA TEEREZA FURBINO TEIXEIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):  
UM FAX PANASONIC KX FT 71, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE COR PRETA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00.  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Doze dias do mês

de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 392/2007

PROCESSO Nº RT 00346-2007-009-18-00-1

Autos de nº RT 00346-2007-009-18-00-1

Exeqüente : ANA PAULA DA SILVA BARBOZA

**Advogado(a) : EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

Executado(a) : GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(BAVETTINE)

**Advogado(a) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

1ª praça: 22/08/2007 às 11h. 25min.

2ª praça: 29/08/2007 às 11h. 25min.

Localização do(s) bem(ns): AV. JAMEL CECÍLIO Nº 3300 LUC T-56 (SHOPPING FLAMBOYANT) GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, ED. VALENTIN CARRION, 2º ANDAR, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 149, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HOTTON CLÁUDIO LISBOA SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

(06) SEIS JOGOS DE MESA, CONTENDO 01 MESA E 04 CADEIRAS CADA JOGO, SENDO AS MESAS EM ESTRUTURA EM FERRO REDONDO E COBERTURA EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80X0,60 E AS CADEIRAS EM ESTRUTURA DE FERRO REDONDO E COBERTURA NO ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE BRAÇO EM PALHINHA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADOS EM R\$1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2007

PROCESSO Nº RT 00773-2007-009-18-00-0

Autos de nº RT 00773-2007-009-18-00-0

Reclamante(s) : DIEGO DA COSTA COELHO

Reclamado(a)(s) : SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 128 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANOTAR A BAIXA NA CTPS OBREIRA, SOB PENA DE A SECRETARIA DA VARA O FAZER". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Doze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9248/2007

Processo Nº: RT 00318-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GARCIA ALVES COSTA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): TELEGAS ATRAVES DE WILLIAN SOARES ROCHA + 003

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9246/2007

Processo Nº: RT 01416-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SONIA VALIM

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): KOLYNOS DO BRASIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Intimem-se a executada COLGATE PALMOLIVE - IND COM LTDA e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com

redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 9209/2007

Processo Nº: RTN 01693-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IONICIA TURONIS CAMARA + 001

**ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelas reclamantes IONICIA TURONIS CÂMARA e MARIA GOMES SOARES. Homologo os novos cálculos de fls. 1742 e 1757, fixando o valor da execução em R\$ 55.146,67 (exequente: IONICIA TURONIS CÂMARA) e em R\$ R\$ 68.101,68 (exequente: MARIA GOMES SOARES), sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reforço de penhora. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 9210/2007

Processo Nº: RT 00949-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOURENCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO

**ADVOGADO.....: BEATRIZ BAFUTTO**

DESPACHO: Defiro ao exeqüente o prazo improrrogável de 90 dias para indicação do endereço onde possa ser encontrado o veículo descrito às fls. 67.

Notificação Nº: 9212/2007

Processo Nº: RT 01062-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GUNAR TAVARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua certidão de créditos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9184/2007

Processo Nº: RT 01084-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IL JOSE OLIVEIRA E REBOUCAS

**ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA (AMBEV)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 381:Ora, a apresentação inoportuna de Embargos não tem o condão de assegurar à executada o conhecimento da sua insurgência a qualquer tempo, uma vez que, de conformidade com a previsão do art.884 consolidado, o momento processual adequado para apresentação de Embargos/Impugnação aos cálculos é no quinquídio subsequente à penhora. In casu, em se tratando de execução provisória, a peça de oposição da executada não foi conhecida, consoante se vê na decisão terminativa de fl.331. Assim, solucionados aqueles Embargos e, pretendendo a executada opor-se à execução, deveria fazê-lo no quinquídio posterior à conversão da execução provisória em definitiva, conforme foi esclarecido na aludida decisão que rejeitou os Embargos primitivos (fl.331, último parágrafo). Por conseguinte, indefiro o pedido de apreciação dos Embargos, haja vista a decisão terminativa/extintiva prolatada à fl.331.

Notificação Nº: 9197/2007

Processo Nº: RT 00966-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9234/2007

Processo Nº: RT 01008-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**

DESPACHO: Intimem-se os demandados para, em 05 dias, comprovarem a comunicação à Receita Federal, por meio de guia DIRPF, do recolhimento do IRRF referente ao autor, pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Notificação Nº: 9235/2007

Processo Nº: RT 01008-2005-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**

DESPACHO: Intimem-se os demandados para, em 05 dias, comprovarem a comunicação à Receita Federal, por meio de guia DIRPF, do recolhimento do IRRF referente ao autor, pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Notificação Nº: 9244/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MB CREDIÁRIO (PROP. MANOEL)  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

DESPACHO: Intime-se o executado para, em 48 horas, comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro (R\$ 266,36), pena de praxeamento do bem penhorado à fl.77.

Notificação Nº: 9237/2007

Processo Nº: RT 00778-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Desentranhem-se à reclamada os documentos juntados com a defesa, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se. Indefiro o pedido de arquivamento do feito, uma vez que não houve pagamento dos honorários periciais deferidos à fl.644. Homologo os cálculos de fl.808, fixando os honorários periciais em R\$ 1.218,00, sujeitos a atualização. Intime-se a demandada para, em 48 horas efetuar o pagamento dessa parcela.

Notificação Nº: 9242/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9228/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que foi deferido o pleito de adjudicação dos bens penhorados, pelo crédito do exequente, incluindo os honorários assistenciais.

Notificação Nº: 9229/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que foi deferido o pleito de adjudicação dos bens penhorados, pelo crédito do exequente, incluindo os honorários assistenciais.

Notificação Nº: 9247/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9254/2007

Processo Nº: RT 01627-2006-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVAL ARANTES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER BAR)

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9241/2007

Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**  
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9224/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALONSO DE ALMEIDA CORTES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIRTON BARGES**  
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 9225/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALONSO DE ALMEIDA CORTES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 9207/2007

Processo Nº: RT 02031-2006-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.215, fixando o valor da execução em R\$ 2.896,79, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 22,04, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 140. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9251/2007

Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAH)  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**  
DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Para encerramento da instrução designo o dia 20/07/2007 às 09:45 horas. Intrinsem-se.

Notificação Nº: 9253/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora de salário, uma vez que o Juízo já se encontra garantido pela penhora de fls. 65/66, devendo a execução se processar de forma menos gravosa ao devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 9202/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**  
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 9238/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GONÇALVES DE MELO

**ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**  
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9240/2007

Processo Nº: AIN 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE...: LOWNY SILVA DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA**  
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9196/2007

Processo Nº: RT 00022-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL SAETTA

**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
RECLAMADO(A): FARINELI E SALATIEL LTDA. DROGARIA JÓIA

**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
DESPACHO: Decisão publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls.128. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9245/2007

Processo Nº: RT 00254-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA**  
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9236/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: WASLEY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento indicados pela Contadoria à fl.108, pena de utilização da maior remuneração informada na exordial (fl.03) como base na elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 9223/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9231/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: TONY CARLOS FRANÇA ALVES

**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9222/2007

Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON PIREZ DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES**  
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9205/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ATAIDE ALVES DE AQUINO

**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ATAIDE ALVES DE AQUINO em face de MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. O procurador do reclamante declarou que não tem esclarecimentos a serem solicitados, razão pela qual abriu mão de prazo para interposição dos Embargos Declaratórios. Cientes o reclamante e seu procurador. Considerando que a reclamada está assistida por advogado, com procuração apud acta, determino que ela seja intimada via diário eletrônico da Justiça e também no endereço de fls. 23. Às 08h58min, encerrou-se. Nada mais. Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9226/2007

Processo Nº: RT 00768-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON ANTONIO BATISTA

**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9252/2007

Processo Nº: ET 00777-2007-010-18-00-8 10ª VT  
EMBARGANTE...: AUTO POSTO URUGUAI LTDA.

**ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO**  
EMBARGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO: Intime-se ao embargante para, em 05 dias, trazer aos autos cópia autêntica do auto de apreensão judicial, uma vez que o documento juntado às fls. 49 não contém identificação desta Vara com expedidora da ordem de construção, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

Notificação Nº: 9239/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDSON BORGES SOUSA

**ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ÉDSON BORGES SOUSA em face de GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$300,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ nº124, da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art. 114, §3º, da CF/88. Recolha-se o imposto de renda em conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS, remetendo os presente atos ao Ministério Público do Trabalho, em atendimento ao requerimento de fl. 42. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9232/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: IRISMAR DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**  
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Desentranhem-se ar autor os documentos de fls.11/20, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9217/2007

Processo Nº: RT 00931-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 9215/2007

Processo Nº: RT 00932-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 9220/2007

Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MACHADO

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA**

DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para sanar a omissão apontada, deferindo a incidência da multa de 50% do art. 467 da CLT sobre salário de fevereiro/07 e saldo salarial de março/07, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 9208/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RAMOS MESSIAS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CONVÍVIO IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo extinguir o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 3.592,77, calculadas sobre o valor dado à inicial, isento. Retire-se o feito da pauta do dia 19/07/2007 às 13:00 horas. Recebidos os documentos desentranhados, ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 9183/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, cujo contrato de trabalho objeto dessa reclamação tenha sido anotado, tendo em vista que a CTPS juntada nos autos não consta nenhum contrato de trabalho anotado.

Notificação Nº: 9203/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9230/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9227/2007

Processo Nº: RT 01179-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9219/2007

Processo Nº: RT 01254-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANGLEIDE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): TÂNIA CRISTINA NERE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistas as partes. Corrijo o erro material constante da Ata de fls.19, para fazer constar onde se lê: PROCESSO 01135-2007-010-18-00-6, RECLAMANTE : JOSÉ DOS SANTOS, RECLAMADA: TYRESOLES DE GOIÂNIA COMERCIAL DE PNEUS LTDA., leia-se, PROCESSO: 01254-2007-010-18-00-9, RECLAMANTE: IVANGLEIDE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, RECLAMADA: TÂNIA CRISTINA NERE.

Notificação Nº: 9213/2007

Processo Nº: RT 01289-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SERRA BONIFÁCIO COSTA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo extinguir o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.008,23, calculadas sobre o valor dado à inicial, isento. Retire-se o feito da pauta do dia. Recebidos os documentos desentranhados, ao arquivo. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2007

PROCESSO Nº RT 00966-2005-010-18-00-9

Reclamante: VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA

Exequente : VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA

Executado : CENTRO-OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

Data da Praça 03/08/2007 às 14:40 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.020,00 (hum mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CHEVALIER BASILIO JAFET, QD. 43, LT.01, VILA MARIANA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são o seguinte:

- 17(dezessete) m² de granito p/ piso, na cor amarela, novo, avaliado cada metro quadrado em R\$60,00, totalizando R\$1.020,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico

Judiciário, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3714/2007

PROCESSO: RT 00669-2007-010-18-00-5

Exeqüente(s): KELVIA DE PAULA XAVIER DE SOUZA

Executado(s): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 03.591.512/0001-68; LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA E FERNANDO VIEIRA PINTO

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA E FERNANDO VIEIRA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 53.169,80; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 1.075,47; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 173,59; INSS/EMPREGADO-R\$ 47,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 269,74; IRRF a RECOLHER-R\$ 556,08; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 55.292,43; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2007

PROCESSO: CPEX 01147-2007-010-18-00-0

Reclamante: LUIZ ROBERTO PEREIRA

Exeqüente : LUIZ ROBERTO PEREIRA

Executado : SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça 03/08/2007 às 14:45 horas

Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-50, N 1.845, Q-69, L-04, SETOR BUENO 74215200 CEP 74.215-200 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de Fax Simile marca TOCHIBA, 5400, cor cinza, série nºm 95010513,perfeito estado de conservação ,avaliado em R\$ 400,00; 10(dez)cadeiras p/escritório ,c/almofadas cor cinza pés de ferro, bom estado, avaliado em R\$ 50,00, cada, total de R\$ 500,00; Uma impressora multifuncional , copiadora, marca HP, modelo lazer jet M1005mfp, Semi-Nova, avaliada em R\$ 1500,00; 01(um), microcomputador processador AMD SEMPRON 2200 + 1,50 GHZ, 256 MG DE RAM, com monitor colorido 17" marca LG, CPU, mouse, teclado, kit multimídia , perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2000; 02(dois), microcomputadores processados AMD sempron 2200+,1500GAZ , 256 mb de RAM, com CPU, monitor colorido 15"marca Aoc, teclado, mouse e demais periféricos, em perfeito estado , avaliado em R\$2000,00cada, total R\$ 4000,00; 02(duas), impressoras EPSON Lx300, bom estado de conservação, avaliados em R\$ 500,00 cada , total de R\$ 1000,00;TOTAL R\$ 9.400,00(nove mil e quatrocentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wilian Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 9143/2007

Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002

**ADVOGADO.....: HEITOR PEDROSO MARTINS**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9132/2007

Processo Nº: RT 01362-2002-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELUCIO TEIXEIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**

RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: HÉLIO CAPEL GALHARDO FILHO**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9142/2007

Processo Nº: RT 00721-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIO ALMEIDA SOARES

**ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA**

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: EXEQTE: Receber em secretaria o valor do seu crédito, conforme despacho de fl. 230.

Notificação Nº: 9141/2007

Processo Nº: RT 01634-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO

**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.344. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9151/2007

Processo Nº: RT 00951-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, diante da devolução da carta precatória, fls. 252/261. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9140/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 192/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9149/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9150/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como receber a CTPS da sua cliente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9135/2007

Processo Nº: RT 00059-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9138/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVICOS AMBIENTAIS

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/08/2007, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, pena de preclusão.

Notificação Nº: 9146/2007

Processo Nº: ACP 00760-2007-011-18-00-7 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

CONSIGNADO(A): GILBERTO SOARES CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CONSIGNANTE: Vista dos documentos de fls. 203 ss, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9144/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil o pedido de guias do seguro-desemprego; rejeito a preliminar de terceirização lícita; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamadas INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.(esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante ELIO DUARTE o quanto segue: 13º salário proporcional de 2006, férias + 1/3 e férias proporcionais + 1/3, saldo de salários e indenização do PIS. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. O valor de R\$ 1.900,00 será descontado. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a primeira reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40%, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente, observada também a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Arcará, também, a primeira reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical, observada também a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante (fl. 15 da CTPS) com a seguinte data: 30.09.2006 Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da aludida reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9148/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: WÉSLEY RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO**

DESPACHO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9131/2007

Processo Nº: RT 00813-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JANIA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 229, cujo teor segue: '(...)- Tendo em vista a interposição de recurso pela autora, intime-a para que informe se tem interesse na manutenção daquele, sendo que a sua inércia será entendida com deistância do recurso, razão pela qual os autos serão arquivados.(...)'. Prazo de cinco dias

Notificação Nº: 9134/2007

Processo Nº: RT 00903-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SOUSA MORAIS

**ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 211/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9125/2007

Processo Nº: RT 01321-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVÉRIO DA SILVA G

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 14h45, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 9126/2007

Processo Nº: RT 01322-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CORREA DE GODOI

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 14h30, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 9127/2007

Processo Nº: RT 01323-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 13h15, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 9130/2007

Processo Nº: RT 01324-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTHER OLIVEIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): BIOSYSTEMS COM. IMPORT. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 15h00, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 419/2007

PROCESSO Nº RT 00169-2004-011-18-00-7

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ARANHA, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO E FIGUEIREDO E ARANHA LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00169-2004-011-18-00-7 entre partes ELIZABETE CARDOSO DA SILVA LIMA exequente, e FIGUEIREDO E ARANHA LTDA + 002, executados, nos termos do despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimando na forma da alínea a, supra, por edital.(...)' E, para que chegue ao conhecimento JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ARANHA, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO E FIGUEIREDO E ARANHA LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 417/2007

PROCESSO Nº RT 01414-2004-011-18-00-3

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS MAURO NUKADA

e MAGDA NUKADA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiania-GO nº 1414/2004 RT, entre as partes GREGORIO PEREIRA FILHO, exequente, e MAURO NUKADA e MAGDA NUKADA, executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. 'E, para que chegue ao conhecimento de MAURO NUKADA e MAGDA NUKADA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2007.ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2007  
PROCESSO Nº CPEX 01108-2007-011-18-00-0  
Exequente: VALDIR ANDRÉ BARROS  
Executada: SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
PRAÇA : 09/08/2007, às 11:02 horas  
LEILÃO: 24/08/2007, às 13:35 horas

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda da depositária, Sra. LÚCIA HELENA LIMA CURI.Negativa a praça, fica desde já designada a data de 24/08/07, às 13h35 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de julho de 2007.RELAÇÃO DOS BENS: a) 03 (três) microcomputadores processador AMD Sempron 2200+, 1.50 Ghz. 256 MB de RAM, com CPU, mouse, teclado e demais periféricos, 02 monitores coloridos 14" e em 15", marca AOC, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.800,00 cada, total R\$ 5.400,00;b) 01 (uma) impressora copiadora multifuncional, marca HP modelo Laser Jet M1005 MFP, semi-nova, avaliada em R\$ 1.500,00;c) 02 (duas) impressoras EPSON LX300, bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.000,00; d) 01 (um) microcomputador processador AMP Sempron 2200+ 1.50 Ghz, 256 MB de RAM, com monitor colorido 17", marca LG, CPU, mouse, teclado e demais periféricos, avaliado em R\$ 2.000,00(perfeito estado);e) 01 (um) aparelho de Fax Símile, marca TOSHIBA, 5400, cor cinza, série nº M95010513, perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00;f) 10 (dez) cadeiras para escritório c/ almofadas, cor cinza, pés de ferro, bom estado, avaliados em R\$ 50,00 cada, total R\$ 500,00;g) 01 (um) microcomputador processador 1.20 Ghz, 256 MB de RAM, monitor colorido 14", marca AOC, teclado, mouse e demais periféricos, impressora EPSON LX 300, bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 2.000,00;h) 01 (uma) mesa tipo escrivaninha, cor cinza, medindo aprox. 1,80m x 0,70 m, 6 gavetas, 01 cadeira modelo presidente, cor cinza, perfeito estado de conservação (para escritório), avaliado em R\$ 1.200,00. VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Endereço do bem: Rua T-50, nº 1.845, Setor Bueno, Goiânia. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 416/2007  
PROCESSO Nº RT 01134-2007-011-18-00-8

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA SLM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 06 de agosto de 2007, às 13:20 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 1134/2007, apresentada por RAQUEL NOBERTO DOS SANTOS, na qual pleiteia: Baixa na CTPS e expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.VALOR DA CAUSA: R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais).Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação

escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de SLM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi aos 12 dias do mês de julho de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6953/2007  
Processo Nº: RT 01469-1997-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO MENDANHA  
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO  
RECLAMADO(A): LAVAJATO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO  
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de que seja oficiado ao Juiz de Direito e diretor do Forum de Goiânia-GO, solicitando informações acerca da existência de Ação de Inventário ou Partilha de bens em nome do executado, Carlos Duarte Xavier, haja vista que tais informações podem ser levantadas pelo próprio exequente sem intervenção desta Justiça Especializada.INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6965/2007  
Processo Nº: RTV 00715-2002-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002  
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA  
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 249/250, para que surta seus efeitos legais, exceto quanto a discriminação das parcelas indenizatórias, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. As Custas foram isentadas, fls. 15. A contribuição previdenciária, no importe de R\$516,29, conforme resumo de cálculos de fls. 246, deverá ser comprovada pela executada, nos autos, até a data de vencimento da última parcela. SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória eletrônica, fls. 245, salientando que devem ser mantidas as penhoras e restrições existentes, até o cumprimento do acordo, conforme item 3 do acordo, fls. 249. INTIMEM-SE as partes.A pós, AGUARDE-SE o integral cumprimento do acordo, inclusive com o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6919/2007  
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSIMAR CEZAR COSTA  
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006  
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO

DESPACHO: Vistos, etc... I - O exequente requereu às fls. 494 a ...liberação dos valores relativos aos bloqueios efetivados, os quais não foram Restituídos às executadas, conforme se vê na sentença de fls. 460/462. Pois bem. Não houve recurso à decisão de fls.460/462 por parte dos executados. Houve recurso apenas por parte do exequente (fls. 489/493). Os valores constantes dos depósitos de fls. 353 (R\$2.530,28) e fls. 360 (R\$1.575,22) foram liberadas à executada Helen Cristina, conforme fls. 479 e 480, em atendimento ao despacho de fls. 470 e sentença de fls. 460/462. Restam nos autos os seguintes valores, passíveis de liberação ao exequente (fls. 421/422), haja vista a inexistência de recursos: a) R\$17,30 (depósito às fls. 352- Bradesco), do executado EMPILHAMAQ; b) R\$2.113,91 (depósito de fls.357 - ITAÚ), da executada ARLENE APARECIDA DE CAMPOS RIBEIRO; c) R\$84,96 (depósito de fls. 359 - CEF) e R\$53,87 (depósito de fls. 358 -Banco Brasil), do executado OLIMAR RODRIGUES RIBEIRO; d) R\$335,75 (depósito de fls.356 -BB) da executada HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO. Assim, LIBEREM-SE os referidos valores, ao exequente, conforme requerimento de fls. 494. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo exequente, fls. 489/493. Após o cumprimento da determinação acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6949/2007  
Processo Nº: RT 00966-2003-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIACUI DE SA ALENCAR E SILVA  
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Vistos, etc...Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO das custas de liquidação (R\$17,06) a serem retiradas do depósito de fls. 178. Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 178. Em seguida, ARQUIVEM-SE.INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6951/2007

Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO FERREIRA + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO**

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 2ª executada, conforme procuração de fls. 424. Tendo em vista que, conforme extrato de fls. 42, a conta-corrente em que houve o bloqueio da executada, MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE FERREIRA, recebe apenas créditos de salários, DEFERE-SE o requerimento, formulado às fls. 416/422 (letra b), no sentido de que seja efetuado DESBLOQUEIO imediato da mencionada conta e a devolução dos valores bloqueados à executada, consoante art. 649, IV, do CPC. LIBERE-SE à 2ª executada o saldo do depósito de fls. 415. INTIME-SE a 2ª executada. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre os embargos à penhora de fls. 416/417, no prazo legal.

Notificação Nº: 6928/2007

Processo Nº: RT 00500-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS QUEIROZ DE SANTANA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VILLA DEL CASTRO + 002

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 141vº.

Notificação Nº: 6963/2007

Processo Nº: RT 01721-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE BORGES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar, sobre os cálculos de fls. 265/277, no prazo legal.

Notificação Nº: 6921/2007

Processo Nº: RT 01075-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1075/06, movida por LUCIANA COSTA PINTO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6922/2007

Processo Nº: RT 01075-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1075/06, movida por LUCIANA COSTA PINTO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6931/2007

Processo Nº: RT 01249-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.326), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.314/321, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6935/2007

Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICENZA BIJU)

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para manifestar sobre a certidão negativa de fl. 65, bem como para tomar ciência da petição da executada (fls. 66/67).

Notificação Nº: 6927/2007

Processo Nº: RT 01508-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT COSNTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.154).

Notificação Nº: 6933/2007

Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO, e acolhê-los em parte para suprir a omissão referente à base de cálculo dos repouso semanal remunerado, estabelecendo o divisor 1/5.Intimem-se as partes.Goiânia, 5 de julho de 2007, qui.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6934/2007

Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO, e acolhê-los em parte para suprir a omissão referente à base de cálculo dos repouso semanal remunerado, estabelecendo o divisor 1/5.Intimem-se as partes.Goiânia, 5 de julho de 2007, qui.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6950/2007

Processo Nº: RT 01787-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DIAS SANTOS

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (AGUA DOCE CACHAÇARIA)

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o reclamante para retirar a sua CTPS, bem como manifestar sobre a petição de fls.160 e sobre os cálculos, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para liberação do crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6936/2007

Processo Nº: RT 02030-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do exequente à fl. 196 no sentido de que sejam feitas solicitações sucessivas (de 48 em 48 horas) de bloqueio de contas da executada, tendo em vista que já foram feitas duas solicitações, fls. 188 e 197, e ambas restaram infrutíferas. Saliente-se, por oportuno, que o segundo pedido de bloqueio de contas (fl. 197) foi realizado posteriormente ao requerimento do exequente. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar sobre a petição de fls. 198/199.

Notificação Nº: 6956/2007

Processo Nº: RT 02048-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: COSME DAMIÃO ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6920/2007

Processo Nº: CCS 02269-2006-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): AUGUSTO BARBOSA

**ADVOGADO: LLIAN MÁRCIA MARTINS BARBOSA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 142, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 138, no prazo legal.

Notificação Nº: 6925/2007

Processo Nº: RT 00274-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: ILTON FERNANDES DA MOTA**

RECLAMADO(A): C. A. S. DE LIMA

**ADVOGADO...: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: Vistos, etc... Às fls. 66, a reclamante informa que não foi possível o recebimento do seguro desemprego, diante da recusa do Ministério do Trabalho. Requereu que fosse determinada a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, no sentido de ser liberado as parcelas do seguro desemprego. INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que o órgão competente para promover a habilitação e autorizar o pagamento do benefício é o Ministério do Trabalho. Entretanto, verifica-se que as objeções apresentadas pelo Ministério do Trabalho (fls. 69) podem ser sanadas para novo requerimento. Assim, EXPEÇA-SE nova certidão para habilitação ao benefício do seguro desemprego. JUNTE-SE à certidão cópia autenticada da ata de fls. 55/56, bem como deste despacho. INTIME-SE o reclamante tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber a certidão cuja expedição foi determinada acima.

Notificação Nº: 6964/2007

Processo Nº: RT 00701-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO ROSA NUNES

**ADVOGADO...: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO...: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.

**ADVOGADO...: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência da sentença de fls.127/132.Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por GLAUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS em face de TOYS BR BRINQUEDOS LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) pagar à autora diferenças das seguintes parcelas: férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado, saldo de salários, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela,observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças das seguintes parcelas: férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6966/2007

Processo Nº: ACP 00774-2007-012-18-00-7 12ª VT

CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA.

**ADVOGADO...: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): JONIEL RODRIGUES MACIEL

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6967/2007

Processo Nº: ACP 00774-2007-012-18-00-7 12ª VT

CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA.

**ADVOGADO...: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): JONIEL RODRIGUES MACIEL

**ADVOGADO...: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

DESPACHO: CONSIGNADO, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6955/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTÉZ JÚNIOR

**ADVOGADO...: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO...: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.356/371 e 388/402, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6952/2007

Processo Nº: RT 00849-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JÔNATAS MONTALVÃO RIBEIRO

**ADVOGADO...: GARIBALDE DA SILVA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO...: HITLER GODOI DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos, etc...A reclamante requer a aplicação da multa de 50% pactuada no acordo de fls.83/84, tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito do acordo com vencimento para o dia 02.07.07 em 03.07.07. Defere-se a aplicação da referida multa. INTIME-SE a reclamada para proceder ao depósito da multa de 50% pactuada no acordo de fls. 83/84, no importe de R\$ 300,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6926/2007

Processo Nº: RT 00856-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE XAVIER SILVA

**ADVOGADO...: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 216/2007, bem como sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6957/2007

Processo Nº: CCS 00936-2007-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CATHARINA RAMOS CAIADO CAIXETA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 82/27, a autora pede reconsideração do despacho de fls. 76, que determinou a regularização de sua representação processual. Alega que a Federação da Agricultura local está legitimada, juntamente com a CNA, para cobrar em juízo o pagamento da contribuição sindical. Apresentou jurisprudência para corroborar suas alegações, sem indicar a fonte. Consoante já explicitado no despacho de fls. 76, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Saliente-se que, no presente caso, a FAEG não está cobrando a contribuição sindical conjuntamente com a CNA, e sim representando a mencionada Confederação, sem autorização legal. Considerando que a autora deixou de regularizar sua representação processual (certidão, fls. 72-vº), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R\$ 41,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 2.062,42,pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6958/2007

Processo Nº: CCS 00938-2007-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CELSO SATORU KUMAGAI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 76/81, a autora pede reconsideração do despacho de fls. 74, que determinou a regularização de sua representação processual. Alega que a Federação da Agricultura local está legitimada, juntamente com a CNA, para cobrar em juízo o pagamento da contribuição sindical. Apresentou jurisprudência para corroborar suas alegações, sem indicar a fonte. Consoante já explicitado no despacho de fls. 74, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Saliente-se que, no presente caso, a FAEG não está cobrando a contribuição sindical conjuntamente com a CNA, e sim representando a mencionada Confederação, sem autorização legal. Considerando que a autora deixou de regularizar sua representação processual (certidão, fls. 72-vº), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R\$ 39,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.986,34,pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6947/2007

Processo Nº: RT 00947-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES DE ARAÚJO

**ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.51/55:Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ELIZABETH RODRIGUES DE ARAÚJO em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido; 2) pagar à reclamante: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00,calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, "a", do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: CCS 00958-2007-012-18-00-7 12ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): DIVINO ANTONIO DE MOURA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 81/83, a autora afirma que sua representação processual está em conformidade com a legislação processual, pois a CNA conferiu à FAEG poderes para representá-la nas ações de cobrança de contribuição sindical e contratar advogados para defendê-la. Entretanto, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Ademais, o prazo para regularização da representação processual expirou em 22.06.07, conforme certidão de fls. 79, sendo que a decisão de fls. 79 Já extinguiu este processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: CCS 00958-2007-012-18-00-7 12ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): DIVINO ANTONIO DE MOURA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 78/80, a autora afirma que sua representação processual está em conformidade com a legislação processual, pois a CNA conferiu à FAEG poderes para representá-la nas ações de cobrança de contribuição sindical e contratar advogados para defendê-la. Entretanto, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Ademais, o prazo para regularização da representação processual expirou em 15.06.07, conforme certidão de fls. 76, sendo que a decisão de fls. 76 Já extinguiu este processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6943/2007

Processo Nº: RT 00962-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO DANTAS DE MOURA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A + 002

**ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o reclamante requereu o adiamento da audiência de instrução com a concordância da 1ª e 3ª reclamadas, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16.07.07 para o dia 27/07/07 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 147/148. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 16.07.07 e os incluíam na pauta do dia 27/07/07 às 09:30 horas.INTIME-SE o reclamante e seu procurador.INTIMEM-SE a 1ª e 3ª reclamadas. A 2ª reclamada, Charm Recursos Humanos deverá ser intimada por edital.

Notificação Nº: 6944/2007

Processo Nº: RT 00962-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO DANTAS DE MOURA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o reclamante requereu o adiamento da audiência de instrução com a concordância da 1ª e 3ª reclamadas, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16.07.07 para o dia 27/07/07 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 147/148. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 16.07.07 e os incluíam na pauta do dia 27/07/07 às 09:30 horas.INTIME-SE o reclamante e seu procurador.INTIMEM-SE a 1ª e 3ª reclamadas. A 2ª reclamada, Charm Recursos Humanos deverá ser intimada por edital.

Notificação Nº: 6961/2007

Processo Nº: CCS 00966-2007-012-18-00-3 12ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JAIME LOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls.81/83, a autora afirma que sua representação processual está em conformidade com a legislação processual, pois a CNA conferiu à FAEG poderes para representá-la nas ações de cobrança de contribuição sindical e contratar advogados para defendê-la. Entretanto, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Ademais, o prazo para regularização da representação processual expirou em 15.06.07, conforme certidão de fls.79, sendo que a decisão de fls. 79 Já extinguiu este processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6960/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-012-18-00-8 12ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): MANOEL LUCIO DE PASSOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 78/80, a autora afirma que sua representação processual está em conformidade com a legislação processual, pois a CNA conferiu à FAEG poderes para representá-la nas ações de cobrança de contribuição sindical e contratar advogados para defendê-la. Entretanto, não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a representação na cobrança das contribuições sindicais. Ademais, o prazo para regularização da representação processual expirou em 15.06.07, conforme certidão de fls.76, sendo que a decisão de fls. 76 Já extinguiu este processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6939/2007

Processo Nº: RT 01030-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDINA ANTÔNIA DE GODOI  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001  
**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que a reclamada FUNAPE já apresentou defesa, porém concordou com o pedido de desistência da ação formulado pela reclamante (fl. 146);Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência e, sendo assim, o prazo para resposta por parte do Município de Goiânia, denunciado à lide, ainda não decorreu (artigo 267, §4º do CPC);HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, formulado pelo reclamante à fl. 146, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 23.07.07.Deferir-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$10.558,27, no importe de R\$211,17, isento.INTIME-SE o reclamante.Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6962/2007

Processo Nº: RT 01045-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ERIDALVA FERRAZ BRANDÃO  
**ADVOGADO..... BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR**  
RECLAMADO(A): VIA FOTO DIGITAL  
**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6937/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: WEUDSON GOMES DUARTE  
**ADVOGADO..... VALDETE LUÍZA DE PAULA A. BASTOS**  
RECLAMADO(A): JR TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... .**  
DESPACHO: Vistos, etc...Ante as razões expandidas na petição de fls. 20/25, onde o reclamante informa que o proprietário da reclamada reside nos fundos do endereço indicado e pede a notificação por Oficial de Justiça, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 17. Saliente-se que caso o mencionado

endereço esteja incorreto, o processo será extinto sem resolução do mérito. Por tal razão restou prejudicado o recurso ordinário interposto, fls. 20/25. Designa-se nova audiência inicial para o dia 01.08.07 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante. EXPEÇA-SE Mandado de Notificação Inicial, com cópia da petição inicial. Conste do mandado que o representante legal da reclamada, Sr. Ivo Inácio de Oliveira, reside nos fundos do endereço indicado.

Notificação Nº: 6945/2007

Processo Nº: AMT 01166-2007-012-18-00-0 12ª VT  
REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO  
**ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**  
REQUERIDO(A): KELVIO FERREIRA NIZIO (PIT DOG POLI)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc...Embora os documentos de fls. 07/12 atestem a existência de débito do requerido (KELVIO FERREIRA NIZIO - PIT DOG POLI) em favor do requerente (SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - SINDPIT-DOGS, referentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2002 a 2007, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical dos anos de 2002 a 2007 - uma vez que foi publicado apenas um edital referente à contribuição de cada ano, sendo que nos anos de 2003 e 2004 a publicação foi feita no Diário Oficial e nos anos de 2005 e 2007 não se pode determinar o veículo de publicação (fl. 13/18) -, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 605 da CLT. Saliente-se que mencionado artigo exige que os editais para cobrança da contribuição sindical sejam publicados em jornais locais de maior circulação durante três dias, até dez dias antes do vencimento. Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas, no importe de R\$ 11,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 553,22, pelo autor, isento. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 6918/2007

Processo Nº: RT 01245-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIA CRISTIANE NUNES MARTINS  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 14 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/07/07, às 14:40 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$51,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.577,69, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6948/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: ARLEN BATISTA DE AVELAR  
**ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor do reflexo das folgas s/ FGTS, do reflexo dos pagamentos "por fora" s/ 13º, férias vencidas + 1/3 e FGTS, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30.07.07, às 15:30 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$260,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$13.010,00, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 263/2007  
PROCESSO Nº RT 01176-2007-012-18-00-5  
RECLAMANTE: EDSON ALVES DE MELO  
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Data da audiência: 01/08/2007 às 14:45 horas.  
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9304/2007

Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 1187/1188. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 9340/2007

Processo Nº: RT 00759-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: NEILTON VITORIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EL-SHADAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que o depósito de fl. 607 pagarant integralmente o juízo, desconstituiu a penhora de fl. 586. Ante o exposto, suspenda-se a realização da hasta pública designada para esta data. Determino à Secretaria que recolha os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, utilizando-se dos depósitos existentes nos autos. Libere-se o crédito líquido atualizado do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9300/2007

Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA REGINA SANTIN MENDES  
**ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Ante os termos da certidão de fl. 242/verso, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do sócio retirante Fernando Augusto Lagana Striquer, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 9335/2007

Processo Nº: RTV 01300-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES REI DAS CARNES  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria na vara, no prazo de 05 (cinco) dias para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9320/2007

Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 796, abaixo transcrito: Vistos os autos, Considerando que a executada garantiu a execução com o depósito de fl. 785, desconstituiu a penhora de fl. 794. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 720.

Notificação Nº: 9344/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL DA SILVA GOMES REP/P. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES

**ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): PABLO & SANTOS LTDA  
**ADVOGADO..... KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO (FLS. 141/142). PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 9303/2007  
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO  
**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**  
DESPACHO: AO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 457, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos da certidão de fl. 456, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da ré, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 9289/2007  
Processo Nº: RT 00935-2006-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE EURÍPEDES BORGES  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO BARBOSA DANTAS**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001  
**ADVOGADO..... PAULO OTONI RIBEIRO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 198, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 197.

Notificação Nº: 9290/2007  
Processo Nº: RT 00935-2006-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE EURÍPEDES BORGES  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO BARBOSA DANTAS**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 198, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 197.

Notificação Nº: 9321/2007  
Processo Nº: RT 01362-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA BEATRIZ ZACARIAS HANNOUCHE  
**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)  
**ADVOGADO..... FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9347/2007  
Processo Nº: RT 01436-2006-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAR DA PAZ  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): DECIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... DARCY BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9350/2007  
Processo Nº: RT 01524-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERSON MANOEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
DESPACHO: Libere-se à reclamada seu crédito referente a multa por litigância de má-fé. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9352/2007  
Processo Nº: RT 01742-2006-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007, ÀS 09 HORAS

E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9355/2007  
Processo Nº: RT 01785-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE ROBERTO DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA  
**ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**  
DESPACHO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9330/2007  
Processo Nº: RT 01966-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: DAYSE DA SILVA MAGALHÃES GONÇALVES  
**ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Tendo a reclamada satisfeito espontaneamente a obrigação, determino a imediata liberação do depósito de fl.71 em seu favor.

Notificação Nº: 9328/2007  
Processo Nº: RT 02114-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS  
**ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
**ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**  
DESPACHO: À EXECUTADA: A executada comprova o pagamento dos encargos devidos no presente feito às fls.68/69. Desta forma, determino a imediata liberação da importância depositada à fl.61 em favor da reclamada.

Notificação Nº: 9345/2007  
Processo Nº: CCS 00035-2007-013-18-00-1 13ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): MARCIO PEIXOTO VALADAO  
**ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Libere-se à autora seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9307/2007  
Processo Nº: RT 00142-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO..... SILVIA ELIANE GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o pactuado de que 'o não cumprimento do acordo até 30 dias contados do vencimento das obrigações, implicará sua completa ineficácia, como se nunca tivesse existido, retornando o processo ao status anterior, levando-se eventuais pagamentos à conta de parcelas reconhecidas', resolvo conceder ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, de modo a viabilizar sua intimação para comparecimento na nova audiência a ser designada.

Notificação Nº: 9315/2007  
Processo Nº: RT 00188-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HERMENEGILDO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.  
**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
DESPACHO: Considerando que a sentença reconheceu o que o desligamento do autor deu-se por sua iniciativa não há que se falar em levantamento de FGTS, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 82. Intime-se o autor. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9311/2007  
Processo Nº: RT 00338-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON NERES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Não obstante o teor da certidão de fl. 49-verso, resolvo conceder ao reclamante novamente o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9357/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

DESPACHO: Libere-se o depósito de fl. 77 à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9268/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMARIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: RIOSA MARIA M. MADY

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9346/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações complementares prestadas pelo expert às fls.362/363.

Notificação Nº: 9274/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARAVILHA NUNES

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9301/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AVELINO DO SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): HOFHER CALÇADOS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fls.22, abaixo transcrito: Vistos os autos, Determino a intimação da reclamada para que junte aos autos a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de busca e apreensão. A fim de evitar maiores delongas, determino à Secretaria que expeça certidão narrativa em favor do obreiro, com o intuito de que possa habilitar-se no benefício do seguro-desemprego, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9293/2007

Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fls. 40, abaixo transcrito: Vistos os autos, Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos a correta razão social da reclamada, qual seja, NEW PHOTO EXPRESS LTDA. Ante os termos da petição de fl. 38/39 e com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante na ata de fls. 11/12, para constar onde se lê: 'RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS - FORMATURAS - WALDO DE ABREU DUARTE', leia-se: 'RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA'. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9308/2007

Processo Nº: RT 00916-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): MEDSAÚDE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9273/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIWALDO DE ALMEIDA CORTES

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ROSEMAK  
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9324/2007

Processo Nº: CCS 00956-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ CESARIO LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AS PARTES: À fl. 84 o autor foi intimado para informar o correto endereço do réu no prazo de 2 (dois) dias. Porém, ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 85-verso. Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I). Custas pelo autor, no importe de R\$49,88, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.494,44), das quais está isento, nos termos da lei. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração.

Notificação Nº: 9332/2007

Processo Nº: CCS 00972-2007-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): HELIO ALVES GARCIA

ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Ficar ciente de que foi homologado o acordo peticionado, estando a ata à disposição no site do trt: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 9327/2007

Processo Nº: CCS 00975-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): IDELMA BENEDITA DE SOUSA

ADVOGADO: ELAINE ZAGO CARNEIRO FARIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado o acordo peticionado às fls. 81/82, estando a ata à disposição no site do trt, www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 9294/2007

Processo Nº: CCS 01015-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARIA GILDINA DE SANTANA RORIZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 84, abaixo transcrito: Vistos os autos, Homologo o acordo noticiado às fls. 79/81, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 68,57, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.428,72), pro rata, isenta a autora, devendo a requerida recolher sua parte, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária e custas processuais. Ante a homologação do presente acordo, retire-se o feito da pauta do dia 13/07/2007. Oficie-se à DRT, dando ciência da homologação do presente acordo. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 9310/2007

Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9287/2007

Processo Nº: ET 01051-2007-013-18-00-1 13ª VT

EMBARGANTE...: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO(A): RICARDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINA VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9319/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)  
**ADVOGADO....: TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**  
 DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9331/2007  
 Processo Nº: RT 01078-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIDE MAIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Determino a intimação do autor para que no prazo de 10 (dez) dias informe o atual e correto endereço da primeira reclamada, ou requeira o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial em relação à mencionada parte.

Notificação Nº: 9316/2007  
 Processo Nº: RT 01089-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ÉRIKA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): LOJAS MARISA VAREJISTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 83, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos da petição de fl. 82, converto o rito processual para que siga, doravante, o ordinário. Determino à Secretaria que altere a capa dos autos e demais assentamentos, a fim de fazer constar o rito processual mencionado acima. Designo audiência para o dia 30/07/07, às 14 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sendo a primeira reclamada sob as penas do art. 844 da CLT, e a reclamante e segunda reclamada sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, bem como os respectivos procuradores. Tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino sua notificação via edital, conforme requerido à fl. 82.

Notificação Nº: 9339/2007  
 Processo Nº: RT 01102-2007-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EUZÉBIA QUERUBIM TEIXEIRA ALEXANDRE  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 126/145. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9326/2007  
 Processo Nº: AAT 01106-2007-013-18-00-3 13ª VT  
 AUTOR...: ANGELO DE JESUS  
**ADVOGADO: LIONETE PEREIRA CUNHA**  
 RÉU(RÉ): JUAREZ & FILHOS LTDA.  
**ADVOGADO: ROLANDO DA LUZ SILVA**  
 DESPACHO: AO AUTOR: O autor desistiu da ação (fls. 45). A manifestação está em termos. A reclamada manifestou tacitamente concordância com o pedido. Posto isto, resolvo homologar o pedido de desistência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.091,20, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 54.560,00), das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 9322/2007  
 Processo Nº: RT 01132-2007-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
 DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9323/2007  
 Processo Nº: RT 01132-2007-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9343/2007  
 Processo Nº: RT 01247-2007-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRIO CÉSAR LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): EMILZE C. CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
 DESPACHO: AS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA CERTIDÃO DE FLS. 30, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9275/2007  
 Processo Nº: RT 01335-2007-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO REGINALDO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO**  
 RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fls., abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o pedido do reclamante (fl. 04). Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2007  
 PROCESSO Nº RT 00317-2005-013-18-00-7  
 Exequente(s) : SUZANI BERNINI DE BRITO  
 Executado(a)(s) : ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA.  
 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.619,80 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), correspondente a liquidação nos presentes autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino sua citação via edital, conforme requerido à fl. 292. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 356/2007  
 PROCESSO Nº RT 01742-2006-013-18-00-4  
 Exequente : JOSÉ CONSTANTINO TAVARES  
**Advogado(a) : SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 Executado(a) : VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(a) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
 Praça: 13/08/2007 às 16h. 15min.  
 Leilão: 17/08/2007 às 09h. 20min.  
 Localização do(s) bem(ns): RUA 04, 515, ED. PARTHENON CENTER, SALA 1608, CENTRO, GOIÂNIA-GO  
 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, qd. 82, It. 05, st. Bueno, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 74/75, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FERNANDA PACHECO BALESTRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.  
 RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):  
 -01 (UM) COMPUTADOR, COM PROCESSADOR INTEL CELERON DE 2.53 GHZ, 480MB DE RAM, HD DE 40 GB, MONITOR LG DE 17" MODELO FLATRON F700P, TECLADO E MOUSE XPC, CPU DE TORRE, LEITOR DE DVD COM 2 CAIXAS DE SOM, USADO, FUNCIONANDO, QUE AVALIO POR R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS);  
 -01 (UM) COMPUTADOR COM PROCESSADOR PENTIUM 4 DE 2.40 GHZ, DE 1.00 GB DE RAM, HD DE 80GB, MONITOR SANSUNG DE 17" MODELO SYNC MASTER 997 MB, CPU DE TORRE, MOUSE CLONE, TECLADO XPC, LEITOR DE DVD, USADA, QUE AVALIO POR R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);  
 -01(UM) COMPUTADOR COM PROCESSADOR AMD ATLON XP 2000 DE 1.67 GHZ, DE 256 MB DE RAM, HD DE 10 GB, MONITOR LCD DE 15" SAMSUNG MODELO SYNC MASTER STON, MOUSE ÓPTICO FCCE, CPU DE TORRE, TECLADO MONTEREY, LEITOR DE CD 52X LG, USADO, FUNCIONANDO QUE AVALIO POR 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS);  
 -01(UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP MODELO PSC-1315, USADA, FUNCIONANDO, QUE AVALIO POR R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

-01(UM) AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA GREE, MODELO GSW 24-224A, DE 24.000 BTÚ'S, USADO, QUE AVALIO POR R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);

-01(UMA) IMPRESSORA HP-3320, USADA, FUNCIONANDO, QUE AVALIO POR R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS);

-01(UMA) IMPRESSORA HP-3535, USADA, FUNCIONANDO, QUE AVALIO POR R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 355/2007  
PROCESSO Nº RT 01089-2007-013-18-00-4**

Reclamante(s) : ÉRIKA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado(a)(s) : VORTICE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) VORTICE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/07/07 às 14h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Reconhecimento de vínculo empregatício de 20/10/06 a 13/12/06, aviso prévio indenizatório, multa do art. 477 da CLT, 13º proporcional do período, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%. Valor da causa: R\$ 1.409,29. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

**JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Notificação Nº: 552/2007

Processo Nº: PCT 1101/2007 JACP

AUTOR....: ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO: ROGERIO PAZ LIMA**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 5 dias, da atualização da conta.

Notificação Nº: 553/2007

Processo Nº: PCT 1102/2007 JACP

AUTOR....: MARIA CORDEIRO LIMA

**ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO PROFERIDA ÀS FLS. 115/117, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIJAIPE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.... :**

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 238/239, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, são conhecidos os embargos à execução e considerados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos embargos, pelos executados, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, que serão cobradas ao final, juntamente com as custas executivas. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 00006-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO GOMES DE CASTRO

**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): TELÉMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4420/2007

Processo Nº: RT 00479-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDER VIANA LIBÓRIO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 316/319, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 459/460, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Outrossim, condeno a embargante em multa de 1% do valor atribuído à causa, por ter oposto embargos meramente procrastinatórios, a reverter a favor da Reclamante.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA LOPES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): HAPUQUE INFORMÁTICA

**ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)

**ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 341, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,18 (dezoito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada,

diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, no dia 19.07.2007, às 13h55min, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4433/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPR. P/SINOMAIR GOMES BORGES

**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO**

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

DESPACHO: RECLAMADA/CONSIGNANTE: Melhor analisando os autos, constata-se que a reclamada/consignante não depositou a importância consignada. Assim, determina-se que a reclamada recolha, no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.263,92 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), a título de consignação.

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON DIOGO DA SILVA - ASSIST. PELA GENITORA ESTER DIOGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

RECLAMADO(A): SUELY MARTA CAMPOS DA SILVA - ME

**ADVOGADO.....: RICARDO AMBRÓSIO GONÇALVES**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 74/75, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conhecimento dos embargos declaratórios interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida na duração do pacto laboral reconhecido pelas partes, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4405/2007

Processo Nº: RT 00344-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 307/314, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4402/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MISAEL GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 303/310, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: RT 00346-2007-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO NASCIMENTO DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 272/277, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4397/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 278/283, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4396/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA DANTAS

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria apresentar, no prazo de 05 dias, as guias CD/SD, sob pena de indenização correspondente.

Notificação Nº: 4437/2007

Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios de fls. 262, por 05 dias - Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4438/2007

Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

**ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios de fls. 262, por 05 dias - Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4435/2007

Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios de fls. 292, por 05 dias - Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

**ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios de fls. 292, por 05 dias - Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4406/2007

Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUSA LOBO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o TRCT, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4416/2007

Processo Nº: RT 00696-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 89/91, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante WELLINGTON FERNANDES, com juros e correção monetária, no prazo legal, horas extras mais reflexos, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO MANOEL DE AMORIM

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): ROSEVALDO JOSÉ PINTO

**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2007

PROCESSO Nº RT 00304-2006-051-18-00-5

PROCESSO: RT 00304-2006-051-18-00-5

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMANTE: FERNANDO APARECIDO MOREIRA

EXECUTADAS: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. + 001

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 1ª Executada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 137/2007

PROCESSO Nº RT 01019-2006-051-18-00-1

RECLAMANTE: EDIVALDO NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A/S): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a 1ª reclamada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 173/174, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 138/2007

PROCESSO Nº RT 00745-2007-051-18-00-8

PROCESSO: RT 00745-2007-051-18-00-8

RECLAMANTE: JOÃO GUTEMBERG

RECLAMADO(A): AGÊNCIA ACACIA LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, AGÊNCIA ACACIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 02/08/2007 às 13:45 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Aos treze dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOÃO GUTEMBERG, RG nº 414599-SSP-GO, CPF nº 00.163.329.621-00, residente e domiciliado(a) na RUA JAGUARIBE, QD.09. LT.10, JARDIM DAS AMÉRICAS-1ª ETAPA, em ANÁPOLIS - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de AGÊNCIA ACACIA LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/1977 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de DESPACHANTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/1977. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 12/11/1983, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §§ 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente

reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pedir deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 5197/2007

Processo Nº: RT 00710-1996-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DORISMAR NUNES DE BRITO

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA + 005

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o ofício e documento de fls. 886 e 887, respectivamente. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5201/2007

Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

DESPACHO: Despacho de fls. 409: Inicialmente, cumpre destacar que a certidão de fls. 408 demonstra que a penhora formalizada às fls. 224 ainda não foi averbada no Cartório pertinente. Em face do acima exposto, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 395, a fim de determinar a expedição de mandado de reavaliação do imóvel descrito na aludida certidão e averbação da penhora respectiva, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco de Goiás-GO. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e das peças de fls. 224/225, 395 e 408 (frente e verso). Intime-se o exequente. Após o cumprimento da diligência acima referenciada, retomem os autos conclusos. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5216/2007

Processo Nº: RT 01103-2002-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

DESPACHO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento (alvará) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5226/2007

Processo Nº: RT 00190-2004-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO GODINHO LOPES

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR.

RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA ASSFALK GUEDES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/RECLAMADO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5219/2007

Processo Nº: RT 00859-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO....:

DESPACHO: Despacho de fls. 102: Diante do teor da certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em

seu favor, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5214/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

**ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO.

Notificação Nº: 5198/2007

Processo Nº: RT 00530-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE JESUS DOS SANTOS BRITO

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA**

DESPACHO: VISTA AOS EXEQÜENTES: Manifestarem-se sobre os documentos de fls. 230/236. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5209/2007

Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, BEM COMO TER VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 151, PELO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 5220/2007

Processo Nº: CS 01102-2006-052-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA**

EXECUTADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA**

DESPACHO: Despacho de fls. 127: Tendo em vista que a presente execução tramita de forma provisória, considerando o que dispõe a Súmula nº 417, III do TST e em face do teor da certidão supra, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 121/122 e determino a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 99, bem como de tantos outros quanto bastem à integral garantia do Juízo. Esclareço que o valor do depósito recursal (fls. 82) deverá ser deduzido do quantum debeat para o cumprimento da diligência acima descrita. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de julho de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki iz do Trabalho

Notificação Nº: 5225/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

**ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada, até a presente data, não efetuou o cadastramento da exequente junto ao PIS, e para que não haja maiores prejuízos a esta [não percepção do seguro-desemprego], deixo de fixar as astreintes mencionadas na sentença de fls. 63/96 e determino à Secretaria que expeça, imediatamente, ofício à CEF, acompanhado de cópias autenticadas do presente despacho, da sentença de fls. 63/96 e dos documentos de fls. 165 e 191, requisitando que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a inscrição da exequente junto ao aludido Programa de Integração. O endereço da exequente deverá constar no conteúdo do ofício acima descrito. Não obstante ao acima exposto, intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como os documentos de fls. 160/164 e 191, mediante traslado, e cópia do presente despacho, para novamente se dirigir à DRT/GO, com o intuito de pleitear o seguro-desemprego. Em face do acima exposto, deixo de homologar, por ora, os cálculos de fls. 180/190, que serão apreciados oportunamente, se for o caso. Os atos descritos no despacho de fls. 157/158 serão imediatamente cumpridos, observando-se os cálculos de fls. 126/136. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5207/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FLORES EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MASTER TELEFONIA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Despacho de fls. 135: Homologo os cálculos constantes de fls. 126/134, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.07.2007, em R\$ 7.694,19, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 55 e considerando o que dispõe o artigo 880, § 3º da CLT, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 108, a fim de determinar que a empresa executada seja citada via edital. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5206/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: Despacho de fls. 243/244: Inicialmente, saliento que é de conhecimento público e notório o fato de que a elaboração de um laudo pericial demanda tempo e gastos do expert nomeado para realização de tal encargo. Destaco que, regra geral, os peritos nomeados por este Juízo tem desempenhado, apesar das dificuldades atinentes a cada caso, seus ofícios de maneira isenta, responsável e técnica. Esclareço, ainda, que a demanda de tempo informada pelo perito às fls. 241/242, e sua conseqüente estimativa pecuniária, encontram-se em consonância com os valores de mercado praticados por profissionais da mesma área e gabarito do expert, razão pela qual majoro o valor dos honorários periciais fixados provisoriamente às fls. 104, de R\$ 500,00 para R\$ 2.000,00. O reclamado, às fls. 239, informou que, ao efetuar o depósito da quantia de R\$ 250,00 (fls. 185) se desincumbiu do compromisso de adiantar 50% dos honorários fixados previamente por este Juízo às fls. 104, motivo pelo qual fica prejudicada a possibilidade de adiantar novamente outra quantia. Contudo, tendo em vista que houve majoração dos honorários previamente fixados - ato praticado com base em dados verossímeis informados pelo perito - e considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº 27/2005 do Colendo TST, determino ao reclamado que complemente (R\$ 750,00) o valor do depósito anteriormente efetuado (R\$ 250,00), para que atinja o montante de 50% dos honorários provisoriamente fixados (R\$ 1.000,00). Friso que o reclamado ao proceder tal adiantamento, não será prejudicado se não for sucumbente no objeto da perícia, haja vista que o importe acima descrito se encontra dentro dos parâmetros fixados para requisição de honorários periciais descritos no art. 260 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Com a efetivação do depósito acima referenciado, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5211/2007

Processo Nº: AAT 00363-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: Despacho de fls. 289: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à imediata expedição de ofício ao INSS, conforme disposição inserta na ata de audiência de fls. 72/73. Considerando o noticiado à petição de fls. 287, no sentido de que o perito Guaraci Simões de Lima Júnior não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Júlio César Caldas Pinheiro, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. Guaraci Simões de Lima Júnior. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5195/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SABER EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VÁRA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. E AINDA, INTIME-SE O RECLAMADO PARA EM 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO, BEM COMO APRESENTAR O TRCT, NO CÓDIGO 01, E FORMULÁRIOS CD/SD.

Notificação Nº: 5199/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO SÉRGIO DA CUNHA  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 426/436 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e seus reflexos (exceto em aviso prévio, férias + 1/3 indenizadas - gozadas sim - e FGTS + 40%) e feriadões. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5222/2007

Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): DURR BRASIL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: Despacho de fls. 62: Deixo de apreciar a petição de fls. 59/60, por falta de objeto, haja vista que as intimações de fls. 53 (tomada sem efeito às fls. 55) e de fls. 58 foram dirigidas tão-somente à primeira reclamada. Esclareço que as obrigações descritas no acordo homologado às fls. 22/23 são de inteira responsabilidade da primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada (DURR). Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à primeira reclamada às fls. 58. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5200/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALAIR BRAGA DOURADO  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA. + 001  
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**  
DESPACHO: Vista aos Reclamados, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 20, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: AA 00713-2007-052-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: ODILON FERREIRA GARCIA + 001  
**ADVOGADO: LEONE GOMES DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ)...: UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tratam os autos de ação anulatória proposta por Odilon Ferreira Garcia e Carlos Ferreira Garcia em face da União, por meio da qual os autores alegam que, em meados de 2005, em razão de uma fiscalização móvel realizada na Fazenda Buriti, da qual são proprietários, foram lavrados autos de infração pela DRT-GO e que, em 16.03.2006, eles firmaram, junto à Procuradoria Regional do Trabalho, termo de ajuste de conduta. Aduzem que, diante dos fatos acima narrados, tomaram várias providências para cumprir as normas previstas no aludido termo, sendo que, mesmo assim, e 'embora a situação de seus empregados na Fazenda Buriti em nada assemelhava à situação outrora vivida pelos escravos', tiveram os seus nomes incluídos, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, cuja criação está disposta na Portaria nº. 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego. Argumentam, ainda, que a inclusão de seus nomes em tal cadastro foi informada a 'vários órgãos estatais, entre eles, o Ministério da Integração Nacional e o Banco Central do Brasil', que 'comunicaram os estabelecimentos bancários do país resultando o bloqueio de créditos a todos aqueles que figurem em tal lista (Portaria 1.150/2003 do Ministério da Integração Social)'. Afirmam que, tanto sua Fazenda, quanto suas empresas urbanas - Comércio e Transporte Minas Gerais Ltda e Comercial de Orti-Frutis Garcia Ltda -, estão sendo prejudicadas com a suspensão de créditos, fato que inviabilizará suas atividades econômicas, acarretará no descumprimento das condições estabelecidas no termo de ajuste de conduta e abalará toda a sociedade [a não liberação de créditos impossibilitará a safra de 2007/2008, vários empregados ficaram marginalizados pela perda de seus empregos, o tomate deixará de ser produzido por um de seus maiores produtores (primeiro autor), fato que irá refletir em seu preço final, obrigando as famílias a pagarem um preço elevado pelo mesmo'.]. Por fim, em síntese, questionam a legalidade das Portarias nº. 540/2004 e 1.150/2003, uma vez que, segundo alegam, elas

afroam o princípio da reserva legal; aduzem que o ato administrativo aventado está eivado de erro substancial e trazem à tona os direitos à propriedade e ao livre exercício da atividade empresarial, bem como os princípios da isonomia, presunção de inocência e razoabilidade. Formulam pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja determinada, de imediato, a suspensão da inclusão de seus nomes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. No mérito, requerem a procedência da presente ação, 'para tornar insubsistente a colocação do nome dos Requerentes no mencionado cadastro, anulando o ato administrativo que os incluiu'. Dão à causa o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e apresentam os documentos de fls. 15/139. Pois bem. Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à retificação do pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos, como ré, a União. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação da ré, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelos autores. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ónus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, constata-se que os autores não exibiram documentos que comprovem que seus financiamentos bancários estão sendo suspensos, sendo que aqueles juntados às fls. 83/107, apenas demonstram que possuem contrato para desconto de cheques e cédulas rurais pignoratícias. Não se vislumbra, em nenhum deles, que os autores tiveram a alegada suspensão ou restrição a financiamento bancário. Também não verifico pertinência com os efeitos almejados no requerimento de tutela com aquele que decorre da Portaria atacada, eis que não evidenciaram os requerentes em que parte do ato administrativo emanava as diretrizes causadoras das conseqüências declaradas. Por todo o exposto, entendo que as alegações dos autores demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório. Em face das alegações acima expendidas, por não restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelos autores em sua exordial. Intimem-se os autores. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2007, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os autores e seu procurador. Notifique-se a ré, com cópias da petição inicial e da emenda de fls. 143/144 - cujas cópias se encontram acostadas à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4572/2007

Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 007  
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS**  
DESPACHO: AO 7º RECLAMADO: Vistos, etc...In continenti, intime-se, também, o 7º reclamado/executado, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, para, no prazo de 05 dias complementar a garantia do Juízo, sob pena de não-conhecimento dos Embargos à Execução de fls. 1.313/1.317. Anápolis-GO, 11 de julho de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4556/2007

Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004  
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada às fls. 170/171 dos autos, a saber: Vistos, etc. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios à época do contrato, Srs. CARLOS EDUARDO REIN, LUIZ ANGELO BARDELA, BRENNNO REZENDE BARDELLA e Sr.ª REGINA ARLETE REZENDE DE SOUZA BARDELLA (v. alteração de contrato de sociedade de fls. 152/155), na forma do art. 135, III, do CTN c/c o art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80. A jurisprudência remansosa vem presumindo a responsabilidade dos sócios no caso de não serem encontrados bens da sociedade para penhora, senão vejamos: Bem de sócio cotista. Penhora. Possibilidade. Ressaltando que na presente hipótese várias foram as tentativas de se executar bens da empresa - todas em vão -, é razoável que a penhora recaia sobre bem particular dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vez que esta (a sociedade) não se empenha em adimplir sua obrigação,

pelo contrário, como se nota compulsando-se os autos. (TRT/GO/18ª Região, AP-128/2002 - Rel. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, DJGO de 30.07.2002, pág. 43). BEM PARTICULAR DO SÓCIO. DÍVIDA DA SOCIEDADE. VALIDADE DA PENHORA. Inexistindo patrimônio suficiente para pagar a dívida, e ausente a indicação de bens da pessoa jurídica, livres e desembaraçados de qualquer ônus e compatíveis com o valor da execução, válida a penhora que recair sobre os bens particulares de seu sócio, nos termos do disposto no art. 596, § 1º, do CPC (TRT-18ª Reg. - AP-0806/2000 - Rel. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento - DJ/GO de 22.09.2000, pág. 139). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, AINDA QUE NÃO GERENTE. RECONHECIMENTO. Na execução trabalhista, o sócio, ainda que não seja gerente e tenha participação minoritária na sociedade, é responsável subsidiariamente pelas dívidas da sociedade (TRT-18ª Reg. - AP-0135/2000 - Rel. Juíza Dora Maria da Costa - DJ/GO de 09.06.2000, pág. 106). Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada à época do contrato, Srs. CARLOS EDUARDO REIN, LUIZ ANGELO BARDELA, BRENNO REZENDE BARDELLA e Sr.ª REGINA ARLETE REZENDE DE SOUZA BARDELLA, qualificados em fl. 152, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados. Saliente-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC. Expeçam-se Cartas Precatórias para citação do sócio-executado CARLOS EDUARDO REIN a uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos-SP e dos demais sócios citados acima, para uma das VT/São Paulo-SP, devendo as cartas ser instruídas com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis-GO, 10 de julho de 2007 (3ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4573/2007

Processo Nº: RT 00351-2005-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE.: ADEMIR RENATO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO..... OSVALDO ALVES BORGES  
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 002  
ADVOGADO..... LUIZ WORNEY DA FONSECA  
DESPACHO: AOS 2º E 3º EXECUTADOS: Vistos, etc. Considerando-se que foi efetuado, mediante o DARF de fl. 241, o pagamento da diferença devida a título de custas executivas, no importe de R\$ 44,26, referente ao agravo de petição de fls. 154/158 (v. certidão de fl. 239), desconstituiu-se a penhora de fl. 222, liberando-se o 2º executado, Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, do encargo de depositário do bem constritado. Intimem-se o 2º e o 3º executados.... Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4564/2007

Processo Nº: RT 00453-2005-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISNEY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
ADVOGADO..... JANAINA MACEDO COELHO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 252/254, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em face da Exequente, FRANCISNEY PEREIRA DA SILVA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 220/231, atualizados em fls. 245/251, fixando o valor da execução em R\$ 1.325,95 (valor atualizado até 30/07/2007), correspondente ao crédito trabalhista (FGTS) devido à Exequente-Embargada, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e para esclarecer que o Embargando é isento do pagamento de custas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença e por tratar-se de débito de pequeno valor (art. 87, II, do ADCT), expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal para requisição do valor exequendo à entidade pública executada, nos termos do art. 249 do Provimento Geral Consolidado, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4576/2007

Processo Nº: RT 00825-2005-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE.: CARÍCIO ALVES NETO  
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): ARROZ GRÃO FORTE LTDA E BRENO DIAS DE AZEVEDO (SÓCIO). + 001  
ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Intimem-se as executadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca dos termos da petição de fl. 201, mediante a qual o reclamante/exequente impugna a avaliação contida no Auto de fl. 175, e sobre os documentos de fls. 202/205. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4560/2007

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o executado concordou expressamente, por meio da petição de fls. 799/800, com os cálculos de liquidação de fls. 775/790, libere-se ao reclamante/exequente, por ALVARÁ, o valor referente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda. Deverá o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos supra-referidos, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante/exequente. Anápolis-GO, 06 de julho de 2007 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4561/2007

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 81/82 abaixo transcrito: Vistos, etc. Considerando que o executado concordou expressamente, por meio da petição de fls. 799/800, com os cálculos de liquidação de fls. 775/790, libere-se ao reclamante/exequente, por ALVARÁ, o valor referente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda. Deverá o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos supra-referidos, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante/exequente. De acordo com o art. 28, § 3º, da Lei 10.833/2003 e do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, a CAIXA deve fornecer ao reclamante/exequente (pessoa física beneficiária) o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre o pagamento efetuado e o respectivo IRRF, bem assim a indicação do advogado do reclamante/exequente e o número do processo, a Vara e a cidade ou comarca, de sorte que, procedendo este Juízo na forma determinada no art. 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região, com redação dada pelo PROVIMENTO TRT 18ª SCR nº 01/2007, não acarretará nenhum prejuízo às partes. Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, a Secretaria cumpre o comando inserido no art. 173 do PGC supra-referido. Desse modo, indefere-se o requerimento formulado na petição acima mencionada, no sentido de seja intimado o executado para efetuar os recolhimentos do IRRF e das contribuições previdenciárias. Proceda, pois, a Secretaria, por intermédio dos respectivos documentos de arrecadação (GPS e DARF), ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas executivas. Proceda a Caixa Econômica Federal, ao recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Para cumprimento das determinações acima, serão utilizados valores referentes ao depósito recursal de fl. 680 e à guia de depósito de fl. 802. Registre-se que, embora regularmente intimada (fl. 793), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, a credora previdenciária não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 794). Intime-se o executado do teor deste despacho. Cumpridas as determinações acima e no caso de decorrer, in albis, o prazo para o reclamante/exequente impugnar os cálculos, aguarde-se o trânsito em julgado do Acórdão a ser proferido nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (v. certidão de fl. 769). Anápolis-GO, 06 de julho de 2007 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4575/2007

Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE.: IRACI DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
ADVOGADO..... VAGNER BARBOSA LIMA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do 2º e 3º executados (CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE.: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS  
ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.  
ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fl. 70 abaixo transcrito: D E C I S Ã O Vistos, etc. Sob os argumentos expendidos na petição de fls. 67/68, a reclamante/exequente reitera o segundo e o terceiro requerimentos formulados na petição de fls. 58/59, no sentido de que sejam expedidos alvarás judiciais para liberação do saldo de FGTS existente em conta

vinculada e para habilitação no programa do Seguro-Desemprego. A bem da verdade, a pretensão da reclamante/exequente é de reforma da decisão de fl. 61, que indeferiu os supracitados requerimentos. Ora, se não se conforma com a aludida decisão, deveria a reclamante/exequente ter interposto o recurso cabível, sendo certo que já se encontra preclusa a oportunidade para tanto, uma vez que já transcorreu o prazo legal (cf. certidão de fl. 66). Assim, tratando-se de questão já decidida, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão ora formulada pela reclamante/exequente. Proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS da reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data de saída estabelecida na sentença de fls. 21/25, qual seja, 10/05/2006, conforme já determinado na decisão de fl. 61. Em seguida, restitua-se o aludido documento à sua titular. Intime-se a reclamante/exequente. Cumpridas as determinações acima, mantenha-se o suspenso o curso da execução (v. certidão de fl. 56 e intimação de fl. 57). Anápolis-GO, 12 de julho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4568/2007

Processo Nº: RT 00416-2007-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: GIZELLE MOTTA BENEDETTI  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCA ELANE GUEDES DE OLIVEIRA - ME (KI SABORE PIZZARIA)

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. ...Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a reclamada. ...Anápolis-GO, 11 de julho de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4562/2007

Processo Nº: AC 00702-2007-053-18-00-5 3ª VT  
AUTOR...: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO  
**ADVOGADO...: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**  
RÉU(RÉ): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ IRANI MARIA DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sª. intimado de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/07/2007, foi adiada para o dia 25/07/2007, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5670/2007

Processo Nº: RT 00358-2000-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS**  
RECLAMADO(A): G.G.S. TORRI D'ÁGUA FORMAS DE ALIZANTES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intimem-se os exequentes, trabalhista e previdenciário a, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Em 12.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5714/2007

Processo Nº: RT 00523-2004-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVONETE FLORIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**  
RECLAMADO(A): ARMAZÉM CHOPERIA E WISKERIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos arquivados em Secretaria, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5660/2007

Processo Nº: RT 00049-2005-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**  
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vista concedida ao Exequente dos documentos apresentados pela Receita Federal, em Secretaria, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5699/2007

Processo Nº: RTN 00627-2005-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

DESPACHO: Vista concedida ao executado da impugnação ao cálculo do exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 5680/2007

Processo Nº: RT 00554-2006-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: TÚLIO FRANCISCO RAMOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**  
DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 001/06.

Notificação Nº: 5669/2007

Processo Nº: ACP 00684-2006-054-18-00-7 4ª VT  
CONSIGNANTE...: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): CHRYSTIANE DE OLIVEIRA BATISTA OZÓRIO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
DESPACHO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que fica autorizada carga ao procurador da reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. eM 11.07.2007. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5695/2007

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: ELAINE RODRIGUES DE ABREU**

DESPACHO: Fica V Sª intimado do despacho de fl. 575, cujo teor é o seguinte: Ao contrário do que afirma o reclamante na peça de fls. 565/566, este Juízo tem a faculdade de produzir toda e qualquer prova que entender necessária à formação de sua convicção, não estando esta sujeita à preclusão, antes de proferida a sentença. Ademais, não há que se falar em inversão de prova, uma vez que constatada a existência do dano ou doença laboral, natural que se procure as causas ou condições de trabalho que ensejaram a evolução da doença. Para realização da perícia poderá o reclamante e/ou seu patrono acompanhar o engenheiro do trabalho por ocasião da execução dos trabalhos do sr. Expert, devendo a parte prejudicada, acaso verificado qualquer prejuízo, fazer a prova necessária em Juízo. Isto posto, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 563, com a realização de perícia por engenheiro do trabalho, para verificação das condições ergonômicas de trabalho a que se sujeitou o reclamante. O depósito do adiantamento das despesas para realização da perícia encontra-se às fls. 568. Intimem-se. Em 10.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. O Sr. Perito compareceu nesta secretaria e ficou designada a data de 20/07/2007 às 11 horas, para a realização da perícia na empresa reclamada.

Notificação Nº: 5681/2007

Processo Nº: AIN 01024-2006-054-18-00-3 4ª VT  
REQUERENTE...: MADALENA MARTINS  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 001/06.

Notificação Nº: 5679/2007

Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIRO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do ofício e documentos de fls. 824/853, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 001/06.

Notificação Nº: 5682/2007

Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001  
**ADVOGADO: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA**  
DESPACHO: Tomarem conhecimento do despacho a seguir: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. As testemunhas da reclamante estão arroladas às fls. 78, devendo as mesmas ser intimadas a

comparecer à próxima audiência. Em 12.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho inclui-se na pauta de 08/08/2007, às 14h10min.

Notificação Nº: 5683/2007

Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**

DESPACHO: Tomarem conhecimento do despacho a seguir: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. As testemunhas da reclamante estão arroladas às fls. 78, devendo as mesmas ser intimadas a comparecer à próxima audiência. Em 12.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho inclui-se na pauta de 08/08/2007, às 14h10min.

Notificação Nº: 5672/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EUDES PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO...: ADRIANO DIAS MIZEL**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5693/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO DIAS

**ADVOGADO...: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO...: BELKIS BRANDAO**

DESPACHO: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias (CD/SD e TRCT).

Notificação Nº: 5713/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO...: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURAGÁS LTDA.

**ADVOGADO...: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença de fls. 97/99, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de julho de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5673/2007

Processo Nº: ADI 00392-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: GERVESON RODRIGUES FRAGA

**ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAIXETA**

RÉU(RÉ): UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS - UGOPOCI (N/P DO

PRESIDENTE SR. ADEMAR LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

DESPACHO: Vista concedida à ré do Recurso Ordinário do autor, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5674/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO JÚNIO DA SILVA

**ADVOGADO...: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5694/2007

Processo Nº: ET 00732-2007-054-18-00-8 4ª VT

EMBARGANTE...: BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

**ADVOGADO...: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**

EMBARGADO(A): LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fica V Sª intimado da sentença de fls. 78/79, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. em desfavor de LUIZ SOARES DE OLIVEIRA. Em síntese, a embargante alega que o requerimento de sucessão de empresas foi feito pelo executado Munir Caixe, na tentativa de eximir-se da obrigação imposta na sentença deste Juízo. Aduz que não participou do processo cognitivo e que apenas por uma certidão e um informativo publicado este Juízo acatou a sucessão de empresas. Afirma que a executada CCA Administradora de Consórcio Ltda ainda está em funcionamento e que não pode ter seus bens penhorados em razão dos fundamentos invocados na peça de embargos. Pois bem. Para que o direito de ação possa ser exercido é necessário que estejam presentes as condições da ação, entre as quais encontra-se a legitimação das partes, tanto ativa como passiva. Neste caso, a embargante foi citada nos autos da reclamação trabalhista nº 789/2004, como sucessora da empresa reclamada, devidamente incluída no pólo passivo, pelas razões invocadas no despacho de fls. 538 da aludida RT. Desse modo, não é possível apreciar a irrisignação da embargante através deste remédio processual, ante a ausência de legitimidade ativa para a causa (artigo 1.046 do CPC). Ademais, não houve até o momento qualquer ato de constrição de bens da embargante a justificar ao menos a aplicação do §2º do artigo retro citado. Consequentemente, rejeito liminarmente estes embargos de terceiro, pelo que os mesmos ficam extintos, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, em conformidade com o artigo 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de cinco dias. Na omissão, estas deverão ser executadas nos autos principais. Certifique-se nos autos da RT nº 00789-2004-054-18-00-4. Intime-se a embargante. Em 11.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5703/2007

Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)

**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - Inclua-se o feito em pauta. 2 - Notifique-se a 4ª reclamada Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda. 3 - Intimem-se os reclamantes, as demais reclamadas bem como seus respectivos procuradores, para a realização da audiência em prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Em 12.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, adia-se a audiência para a data de 07/08/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 5704/2007

Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)

**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003

**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - Inclua-se o feito em pauta. 2 - Notifique-se a 4ª reclamada Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda. 3 - Intimem-se os reclamantes, as demais reclamadas bem como seus respectivos procuradores, para a realização da audiência em prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Em 12.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, adia-se a audiência para a data de 07/08/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 5705/2007

Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)

**ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RÉU(RÉ): BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - Inclua-se o feito em pauta. 2 - Notifique-se a 4ª reclamada Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda. 3 - Intimem-se os reclamantes, as demais reclamadas bem como seus respectivos procuradores, para a realização da audiência em prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as

correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Em 12.07.2007, Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, adia-se a audiência para a data de 07/08/2007, às 14 horas.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7203/2007

Processo Nº: RT 00149-1999-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**

RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7204/2007

Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ALBERTO RAMOS

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7217/2007

Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSE LEONIDES BORGES

**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO E BARBOSA LTDA + 002

**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A Executada insurge-se contra os valores apurados (fls.816/817) a título de imposto de renda.Alega que o imposto de renda é um encargo do beneficiário do rendimento recebido, sendo, portanto, uma antecipação do efetivamente apurado na Declaração de Imposto de Renda do contribuinte.Sem razão.O acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo (fls. 804/805) foi claro em dizer que a executada deveria comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, se incidente.Issso porque, quando a avença entabulada entre as partes é silente sobre a questão aventada, a presunção é de que o valor avençado é líquido para o exequente, devendo, portanto, a parte ré suportar os encargos decorrentes da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 7206/2007

Processo Nº: EAC 01072-2004-081-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE....: PATRÍCIA VALÉRIA NEVES

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

EXECUTADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar a este Juízo, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7211/2007

Processo Nº: CPE 01376-2006-081-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE....: VALERIA CORREIA SOARES

**ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7205/2007

Processo Nº: RT 02140-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON COSTA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**

RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE**

DESPACHO: AO PROCURADOR RECLAMADO Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as retificações no TRCT, bem como, proceder a entrega da chave de conectividade social, conforme requerido pelo autor às fls.352.

Notificação Nº: 7207/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: JUCIANA DOS SANTOS LIMAS

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRONDELLI - NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

**ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:04 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7212/2007

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CÉLIO HASENCKLEVER PESSOA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante ao teor da declaração de fls.10, defiro o pleito do Autor às fls.236/237, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.No que tange ao pleito de fls.222/223, cumpre-me salientar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita, hipótese regulada, no âmbito deste Regional, pela Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06.In casu, este Juízo pronuncia no sentido de que seja aplicado o art.2º § 2º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê a antecipação de honorários periciais, para despesas iniciais, em valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que o restante serão arbitrados oportunamente por este Juízo.Assim sendo, oficie-se a Vara deprecada, com cópias da Portaria e Resolução mencionadas alhures, bem como, deste despacho, solicitando-lhe que o expert seja intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7196/2007

Processo Nº: RT 02811-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: VILSON FRANCISCO DE BRITO

**ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): EURIPEDIS FELIPE SOBRINHO

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a levantar os documentos ora acostados à contracapa.Após, atualize-se o crédito exequendo.Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 7198/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JAILTON BATISTA DE MORAIS

**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31/07/2007, às 14:00h, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7221/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE LURDES NAZÁRIO

**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (HOJE, ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7220/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: KELEN SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7219/2007

Processo Nº: RT 00691-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA GOMES BANDEIRA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): I.D. DA SILVA COSTA (GANDH CONFECÇÃO)

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7214/2007

Processo Nº: RT 00781-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENU DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25/07/2007, às 10:00h, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, salientando que a parte ré deverá ser notificada por mandado.

Notificação Nº: 7197/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7202/2007

Processo Nº: RT 00841-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA MATA NETO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7218/2007

Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO

**ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 7215/2007

Processo Nº: RT 01162-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defere-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto com a exordial, exceto a procuração e o pedido de assistência judiciária.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2007

PROCESSO Nº CPEX 01376-2006-081-18-00-1

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO CPE 01376-2006-081-18-00-1

Exequente: VALÉRIA CORREIA SOARES

Executada: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

Praça : 25/09/2007 às 13h00min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.

Localização do bem: FAZENDA BONITO DE CIMA, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 47, na guarda do depositário, Sra. Maria Rosa Marques Oliveira.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

1) 07 alqueires e 54 litros de terras, contidas no imóvel rural, situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, com área total de 07 alqueires e 54 litros em terras de campo, de propriedade do executado, com registro nº R.02-9053, Matrícula nº 9053 do Livro 2-Z de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO. Havendo no local: uma casa sede, com aproximadamente 300 m2, com quatro quartos, sendo um suíte, sala, copa, cozinha, duas varandas, em alvenaria (tijolinho assentado no barro), em estado de conservação ruim; uma casa de caseiro com três quartos, sala, cozinha, em alvenaria, com piso de cimento queimado cor vermelha, paredes internas sem pintura (somente rebocada), portas e janelas em metalon, com telhas de barro/cerâmica, um paiol (galpão) em alvenaria muito antigo, em péssimo estado de conservação, um curral com barraco coberto para ordenha, tronco e remanga, com uma plantação de limão Taiti (aproximadamente 10.000,00 m2), havendo dois regos e um córrego de água, pomar com frutas diversas, estando com aproximados 5 alqueires formados em braqueirão e toda cercada com arame liso, avaliada em R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Obs.: O imóvel acima descrito encontra-se penhorado nos autos nº 1372/2006 CPE, 1426/2006 CPE, 1427/2006 CPE, 1606/2006 CPE, 1389/2006 CPE e 1324/2006 CPE, desta VT, bem como nos autos nº 1355/2006 CPE, 1376/2006 CPE, 1431/2006 CPE e 1375/2006 CPE, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial. Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 188/2007

PROCESSO Nº RT 02211-2006-081-18-00-7

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 02211-2006-081-18-00-7

EXEQUENTE: JUCIANA DOS SANTOS LIMAS

EXECUTADA: BRONDELLI - NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Praça : 25/09/2007 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.

Localização do bem: AV. 01, QD. 13, MÓDULOS 11/16, PÓLO INDUSTRIAL DE GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 75, na guarda da depositária, Derli Maria Pinheiro.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

1) 01 (um) aparelho de ar condicionado da marca springer, capacidade de 7.500 btu's, cor branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação

dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de julho de dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6540/2007

Processo Nº: RT 00598-2004-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista, por trinta (30) dias, da certidão de fl. 145, a qual informa que a intimação endereçada à credora, foi devolvida pelo correio constando a seguinte informação: 'MUDOU-SE'. Deverá Vossa Senhoria informar o atual endereço de sua constituinte, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6536/2007

Processo Nº: EAC 01219-2004-082-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: FRANCISCO PINHEIRO LIMA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6500/2007

Processo Nº: RT 00087-2005-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WASIHINTON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**  
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO UBERABA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6527/2007

Processo Nº: RT 00429-2005-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALEX LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por trinta (30) dias, da certidão de fl. 202, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci às 15h00 do dia 03.07.07, à rua: 45, Qd. 50, Lt. 01/06, com rua 52, Jardim Bela Vista - Aparecida de Goiânia-GO, onde verifiquei que o local encontrava-se fechado. Em diligências junto ao vizinho Sr. Ariosto Abreu Almeida, o qual informou que o local esta fechado há bastante tempo, quanto a empresa reclamada, não sabe informar seu paradeiro, tampouco sobre o representante legal, razão pela qual não foi possível proceder a citação da empresa reclamada, devolvo o presente à origem para superior apreciação, aguardando novas determinações.'

Notificação Nº: 6542/2007

Processo Nº: RT 00431-2005-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 222, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci às 15h00 do dia 03.07.07, à rua: 45, Qd. 50, Lt. 01/06, com rua 52, Jardim Bela Vista - Aparecida de Goiânia-GO, onde verifiquei que o local encontrava-se fechado. Em diligências junto ao vizinho Sr Ariosto Abreu Almeida, o qual informou que o local esta fechado há bastante tempo, quanto a empresa reclamada, não sabe informar seu paradeiro, tampouco sobre o representante legal, razão pela qual não foi possível proceder a citação da empresa reclamada, devolvo o presente à origem para superior apreciação, aguardando novas determinações.'

Notificação Nº: 6502/2007

Processo Nº: RT 00659-2005-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: Reuquerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6518/2007

Processo Nº: RT 01122-2005-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VILMAR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6508/2007

Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Os quesitos 1 e 2 já foram respondidos pelo perito e o 3 não é pertinente. Inclua-se os autos na pauta do dia 03/08/2007, às 10:00 Horas, para encerramento da instrução. Intimem-se. Em 11.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6504/2007

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: VISTA ÀS PARTES DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 328/400, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6516/2007

Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)  
**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6545/2007

Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JABES ELIAN CUNHA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ DEODORO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi deferido o prazo ora requerido, para a garantia do Juízo, conforme petição de fl. 217 (protocolizada sob o nº 305953).

Notificação Nº: 6535/2007

Processo Nº: RT 02705-2006-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: LUCIANO R. B. COSTA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PONTALINA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MARÇAL VIEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 191, cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc. Homologa-se o acordo de fls. 186/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalvo o meu entendimento pessoal e acompanho a Jurisprudência pacífica do Egrégio TRT da 18ª Região, que entende que o reclamado deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da sentença de fls. 42/53 e acórdão de fls. 162/166. Deverá, ainda, recolher o imposto de renda cabível, calculado sobre o valor do acordo, no prazo legal. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.000,00, isento do pagamento na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Em 13.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6485/2007

Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 605/618, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6481/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MIRIAN DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): GYNPLAST GOIÂNIA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 101/107, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6520/2007

Processo Nº: RT 00137-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA VALBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES DE MELO

**ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista do despacho de fl. 97, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 92/93, devendo informar o número do CEI ou CNPJ, para fins de recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, em 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 87/91, por 30 (trinta) dias. em 13.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6499/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 138/139, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6538/2007

Processo Nº: CS 00207-2007-082-18-01-4 2ª VT  
EXEQUENTE...: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição de fl. 85, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6531/2007

Processo Nº: RT 00230-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER PEIXOTO COSTA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, procedendo-se às devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6517/2007

Processo Nº: AAT 00235-2007-082-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 362: 'Vistos etc. Defiro o pedido do perito de destituição de seu encargo, conforme requerido à fl. 360. Nomeio como perito do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, sendo-lhe fixado o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intimem-se as partes. Em 12.07.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6541/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES ROCHA

**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 207/217, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6509/2007

Processo Nº: ET 00341-2007-082-18-00-2 2ª VT  
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

EMBARGADO(A): JOÃO MACHADO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 187/189, opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS nos autos dos embargos de terceiro que move em face de JOÃO MACHADO DE ARAÚJO, para, no mérito, dar-lhes provimento, em parte, para prestar esclarecimentos de modo a complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 13 de julho de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6544/2007

Processo Nº: ET 00469-2007-082-18-00-6 2ª VT  
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

EMBARGADO(A): MANOEL PEDRO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista do documento de fl. 263, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6506/2007

Processo Nº: AI 00473-2007-082-18-01-7 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO  
**ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 133 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6496/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO IVANILSON AIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 129 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6547/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 126/146, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6532/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista, por cinco (05) dias, do laudo pericial de fls. 294/301, sucessivamente, às reclamadas, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6533/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista, por cinco (05) dias, do laudo pericial de fls. 294/301, sucessivamente, às reclamadas, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6534/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista, por cinco (05) dias, do laudo pericial de fls. 294/301, sucessivamente, às reclamadas, a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6524/2007

Processo Nº: RT 00539-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 171/193, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6510/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: UELDER RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 805/809, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6529/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAQUAR**  
RECLAMADO(A): TALENTO GRÁFICA E EDITORA + 001

**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 56/59, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6530/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAQUAR**  
RECLAMADO(A): NIRCE SEBASTIANA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 56/59, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6522/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): J.L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ)

**ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tendo que a intimação endereçada ao seu constituinte foi devolvida pelo correio constando a seguinte informação: 'NÃO PROCURADO', deverá Vossa Senhoria informar ao reclamante a data e horário da audiência designada nos presentes autos.

Notificação Nº: 6491/2007

Processo Nº: AI 00584-2007-082-18-01-3 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): TEOBALDO LUCAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 128 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6495/2007

Processo Nº: AI 00592-2007-082-18-01-0 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 100 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6492/2007

Processo Nº: AI 00595-2007-082-18-01-3 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): LORENIA SOUZA DOURADO  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 107 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6480/2007

Processo Nº: RT 00600-2007-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DALMIR BRANQUINHO  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)RECLAMDO: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) RECLAMANTE, às fls.84/87.

Notificação Nº: 6505/2007

Processo Nº: AI 00614-2007-082-18-01-1 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): JEFERSON BEZERRA CAVALCANTE  
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO/RECLAMANTE:  
AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 102 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6493/2007

Processo Nº: AI 00619-2007-082-18-01-4 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
AGRAVADO(A): OLGAMI ARAÚJO GOMES PINHEIRO  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 115 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6486/2007

Processo Nº: AI 00622-2007-082-18-01-8 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): CRISTIANO ANTONIO DO REGO

**ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO AGRAVADO/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 113 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente. Certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6488/2007

Processo Nº: AI 00624-2007-082-18-01-7 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): ZIDIA ROSA LOPES

**ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 129 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6489/2007

Processo Nº: AI 00631-2007-082-18-01-9 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): LEIDIANNY MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 130 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6494/2007

Processo Nº: AI 00632-2007-082-18-01-3 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): LUCAS DE CARVALHO NEVES

**ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 114 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6490/2007

Processo Nº: AI 00635-2007-082-18-01-7 2ª VT  
AGRAVANTE...: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO...: SARA MENDES**

AGRAVADO(A): ALINE BENTO DA CRUZ

**ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AGRAVADA/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 128 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças entender conveniente. certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6523/2007

Processo Nº: ADI 00648-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: NELSON FERNANDES

**ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RÉU(RÉ): DURO TUBOS E FORROS PVC

**ADVOGADO: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 93, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Diante do teor da certidão supra, retifica-se o erro material constante na Ata de fl. 88, devendo constar: 'como perito o Dr. Petrônio Álvares da Silva' e não equivocadamente constou. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao MM. Juízo de lumbiara para intimação do perito e realização da perícia. Em 13.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6484/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRIS COELHO DA ROCHA

**ADVOGADO...: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Ficar ciente do despacho de fls. 41, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 38/39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do INSS, conforme cálculos de fl. 35 e custas (fl. 37), no prazo legal, no prazo legal. Intimem-se as partes. Em 11.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6497/2007

Processo Nº: AAT 00735-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: LEONCIO SALES DA ROCHA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi deferida a solicitação da perita para que se prorrogasse a entrega do laudo pericial para o dia 21.07.2007.

Notificação Nº: 6539/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CHAVEIRO LOPES

**ADVOGADO...: DANIELA ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comprovar suas alegações de fls. 33/34, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6482/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSE OLIMPIO

**ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO...: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 10(DEZ) DIAS, PARA RECEBER CTPS, GUIAS DE SD/CD E TRCT. A guia de acordo já se encontra disponível para levantamento.

Notificação Nº: 6528/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA PARREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: WALBER BROM VIEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE - REP. P/ INVENTARIANTE IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)

**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 119/128, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6546/2007

Processo Nº: CCS 00967-2007-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): WALTER LOPES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista, por cinco (05) dias, da certidão de fl. 87, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Rua Rio de Janeiro, Qd. 01, Lt. 02, Centro, Cromínia/GO, às 13h50min do dia 05/07/2007, onde não foi possível proceder à INTIMAÇÃO do Réu Sr. Walter Lopes, em virtude do mesmo não residir no endereço supracitado. Certifico que, haja vista que o Réu foi devidamente notificado por AR dirigi-me ao Posto de Atendimento da EBCT da cidade, onde fui informado do endereço da irmã do Réu Sra. Lindomar Pires de Jesus, sito à Av. Bandeirantes, Qd. 12, Lt. 14, Setor Castelo Branco, Cromínia/GO e, sendo aí, dirigi-me até lá, onde fui informado pela Sra. Lindomar que seu irmão mudou daquela cidade desde o dia 31/03/2006 para a cidade Pium/TO, não sabendo prestar qualquer informação a respeito do recebimento da notificação. Certifico mais que, atualmente no endereço constante do r. mandado reside a Sra. Lucimeire, porém a mesma no ato da diligência se encontrava

ausente. Diante das constatações supra versadas, devolvo o r. mandado à Vara de origem sem o devido cumprimento e fico no aguardo de novas determinações deste Juízo.'

Notificação Nº: 6537/2007

Processo Nº: RT 01055-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 38, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Retifico o erro material contido na ata de fls. 16/17, para fazer constar o nome correto da reclamada IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA e não o que equivocadamente constou. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para receber cópia do referido despacho, para os fins de mister. Em 13.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6487/2007

Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SENA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, no dia 25 de JULHO de 2007, às 13:30 horas, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara Trabalhista tramita. Nessa audiência, que será INICIAL, deverá V. Sa. oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica V. Sa. notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 6507/2007

Processo Nº: ACP 01266-2007-082-18-00-7 2ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL ILHA ISABELA (NESTE ATO REP. PELO SINDICO VALDEMIRO AMARO DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO**

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE., REP. POR SEU GENITOR NELSON BATISTA DE SOUZA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Procurador do Consignante: Fica V. Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 40 horas do dia 25/07/2007, para AUDIÊNCIA UNA relativa à Ação de Consignação referida. OBS.: Ficam intimados o(a) consignante e seu/sua procurador(a), nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6513/2007

Processo Nº: RT 01270-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON CRISTINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 20.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6543/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RODOLPHO CORREIA DIAS

**ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 21, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. RODOLFO CORREIA DIAS, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. Verifica-se que o procurador do reclamante não juntou aos autos procuração. Considerando-se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo e considerando o princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comporta saneamento, razão pela qual EXTINGO sem julgamento do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 50,01, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.500,50. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Em 11.07.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO. JUIZA DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6468/2007

Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANY SANTANA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (CESARA E FERREIRA LTDA.) + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31 de JULHO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. Ficam o procurador e o reclamante intimados, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Ficar ciente do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos os autos. TATHIANY SANTANA SILVA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de VERDURÃO BELA VISTA (CESARA E FERREIRA LTDA) E OUTROS (+ 004), com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, a efetivação de bloqueio judicial dos créditos trabalhistas que o reclamado ANIBAL DONIZETH FILHO têm nos autos RT nº 1648/2005 em curso na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Para concessão da antecipação de tutela, não é necessária a prova inequívoca dos direitos pleiteados pelo autor, mas apenas que o Juiz se convença da verossimilhança de suas alegações. No presente caso, a autora não juntou nenhum documento para embasar as suas alegações. Aliás, a alegação de que o reclamado Anibal Donizeth Filho possui créditos trabalhistas induz a presunção de que este foi ou é empregado e não empregador. Nem mesmo o fundado receio de dano irreparável resta provado deixando a autora de demonstrar prejuízo alegado, o qual seria facilmente demonstrado com a simples juntada de extrato. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Incluem-se os autos na pauta do dia 31.07.2007, às 13h30min, para realização da audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região. Notifique-se a reclamada. Em 12.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6512/2007

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 20.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5166/2007

Processo Nº: RT 00669-1997-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 1101, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5160/2007

Processo Nº: RT 00513-2000-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS) + 002  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 DESPACHO: Fica intimado o exequente a retirar a certidão de crédito, no prazo de 10 (dias), cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5140/2007  
 Processo Nº: RT 00645-2003-161-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO BATISTA DE LIMA + 001  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
 RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA  
**ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a retirar certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5162/2007  
 Processo Nº: RT 01093-2003-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA FERREIRA + 001  
**ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE FARIA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a retirar certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5158/2007  
 Processo Nº: RT 01139-2003-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LINDAIR BATISTA LEMES + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Libere-se ao causídico os seus honorários.

Notificação Nº: 5133/2007  
 Processo Nº: RT 00236-2004-161-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVIA ROBERTA FERRO RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**  
 RECLAMADO(A): KELLEN CRISTINA ROSA PIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada acerca do termo de penhora de fl. 161.

Notificação Nº: 5128/2007  
 Processo Nº: RT 00271-2004-161-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DE JESUS + 001  
**ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**  
 RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
 DESPACHO: Fica o exequente intimado a informar nos autos o atual endereço dos sócios da empresa executada, a fim de possibilitar a intimação e citação dos mesmos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5138/2007  
 Processo Nº: RT 00518-2004-161-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO**  
 RECLAMADO(A): ARMAÇÃO GOIANA (REP. ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS)  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a retirar certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5144/2007  
 Processo Nº: RT 00835-2004-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JARINA DAS DORES GONÇALVES GARCIAS + 001  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): INFOP (N/P TARCIDIO DIVINO GONÇALVES) + 001  
**ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS**  
 DESPACHO: Fica intimado novamente o executado para receber o numerário indicado na decisão de fls. 150/153, sob pena de utilização para pagamento parcial de seu débito. Prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 5137/2007  
 Processo Nº: RT 00891-2004-161-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ADM - RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a retirar certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5150/2007  
 Processo Nº: RT 00155-2005-161-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Para apreciação do pleito de penhora do imóvel indicado à fl. 201, deverá a exequente carrear aos autos certidão de registro atualizada.

Notificação Nº: 5136/2007  
 Processo Nº: RT 00462-2005-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALÉCIO PIRES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da adequação dos cálculos à decisão decisão homologatória de fls. 268/269.

Notificação Nº: 5159/2007  
 Processo Nº: RT 00463-2005-161-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ WILIAN DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
 DESPACHO: Fica intimado o arrematante/reclamante a assinar o auto de arrematação no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 5143/2007  
 Processo Nº: RT 00734-2005-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALINE DO CARMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
 DESPACHO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: FICA A 2ª RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O DOCUMENTO TERÁ VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE SUA CONFEÇÃO EM 14/06/07.

Notificação Nº: 5174/2007  
 Processo Nº: RT 01018-2005-161-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE)  
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: O crédito obreiro restou satisfeito pela liquidação do Alvará nº 083/2007 (vide fls. 279/283). Assim, comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas (vide fls. 289/290), extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 5129/2007  
 Processo Nº: RT 00624-2006-161-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DALILA CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a colacionar nos autos os contracheques ou recibos de pagamento efetuados à obreira durante o período do vínculo contratual reconhecido na sentença (01/07/2001 a 30/08/2005) que

ainda não constem dos autos, a fim de viabilizar a apuração das contribuições sociais incidentes sobre os valores percebidos, sob pena de considerar-se para tal a remuneração fixada no decism.

Notificação Nº: 5164/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO - ME (MANHATTAN CHOPPERIA)

**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: As partes apresentam à fl. 125 termo de acordo, no qual avençaram o pagamento pela reclamada da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em espécie, na forma discriminada no ajuste. Declaram que entre ambas não remanescem dívida de qualquer espécie. Requerem a homologação do pacto. Homologo o acordo entabulado à fl. 125, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as custas e contribuições sociais devidas já foram recolhidas, conforme se depreende às fls. 117/118, extingo a execução no particular, nada mais havendo a ser cobrado. Fica desconstituída a penhora havida à fl. 81 e o depositário livre de seu encargo. Intime-se. Arquivem-se os autos, dando baixa nos registros pertinentes. Intimem-se,

Notificação Nº: 5148/2007

Processo Nº: RT 00648-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, para comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas (fl. 97), já deduzido o valor referente à GPS juntada pela mesma à fl. 85, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5161/2007

Processo Nº: AIN 00944-2006-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vista ao requerente dos quesitos suplementares apresentados pela requerida às fls. 284/285. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5131/2007

Processo Nº: RT 00984-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a colacionar nos autos os contracheques da obreira concernentes ao período contratual reconhecido no acordo, qual seja, 12/04/2006 a 19/10/2006, a fim, a fim de viabilizar a apuração das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos, sob pena de considerar-se para tal a remuneração aduzida na inicial (R\$ 456,53).

Notificação Nº: 5149/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LAUREANO DONA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTA SILVEIRA DE BRITO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Esclareça o obreiro especificamente quais parcelas pecuniárias do acordo foram pagas extemporaneamente. Adverte-se que a inércia implicará presunção do pagamento extemporâneo apenas da 1ª parcela pecuniária, haja vista que o comprovante de depósito colacionado à fl. 92 indica que a quitação daquela, com vencimento previsto para 22/12/2006, se deu no mês de janeiro/2007.

Notificação Nº: 5173/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas (vide fls. 59/60), extingo a execução no particular. Intimem-se.

Notificação Nº: 5147/2007

Processo Nº: RT 01181-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA INGRID STEPHANIE BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de abril a dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5130/2007

Processo Nº: RT 01183-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO C. ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a apresentar nos autos os contracheques do obreiro referentes ao período de março, maio a setembro, novembro e dezembro de 2006, a fim de possibilitar à contabilidade a apuração do FGTS e respectiva multa devidos, sob pena de considerar-se para tal a remuneração percebida em outubro/2006, cujo contracheque encontra-se acostado à fl. 12. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5146/2007

Processo Nº: RT 01186-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de julho a dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5152/2007

Processo Nº: RT 01188-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE DEUS RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de março, abril, junho a setembro, novembro e dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5151/2007

Processo Nº: RT 01190-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BIANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de maio/2006 a agosto a dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5145/2007

Processo Nº: RT 01191-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY RAMON LUCAS DE MELO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para carrear aos autos os contracheques referentes aos meses de julho a dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5153/2007

Processo Nº: RT 01192-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ABDIAS ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para carream os autos os contracheques referentes aos meses de janeiro/2004 a abril/2006, bem como de novembro a dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5132/2007

Processo Nº: CCS 01236-2006-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO: MARCELO PANOFF COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA, apresentam termo de acordo às fls. 176/177, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2005, bem ainda os honorários no montante global de R\$ 3.470,60 (três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), a serem pagas pelo requerido na forma e condições descritas no ajuste. Fica estipulada a multa de 50% sobre o valor total do acordo aplicada à parte que descumprir quaisquer das cláusulas ajustadas. Requerem a homologação do acordo. Homologo o acordo entabulado às fls. 176/177, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas já apuradas, a cargo do requerido, cujo recolhimento deverá comprovar nos autos em 5(cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5135/2007

Processo Nº: RT 00017-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DIVINO DA COSTA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRASÃO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a retirar certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5172/2007

Processo Nº: RT 00047-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEELLES JUNEE MOREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ARTE LIVRE PRESENTES E ENXOVAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 121/123, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 5157/2007

Processo Nº: AAT 00271-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: LUIZ GUILHERME DINIZ

**ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

**ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para se manifestar acerca das alegações do perito de fl. 206, bem ainda para que justifique e comprove nos autos os motivos que impediram o seu comparecimento para realização da perícia, sob pena de restar prejudicado o requerimento desta diligência. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5154/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DE SALES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Conforme certidão de fl. 192, a reclamante devolveu os documentos que foram acostados à contracapa, sob a alegação de que foram preenchidos de forma incorreta. Observo que realmente constam no TRCT, na GRFC, no extrato da conta vinculada e nas guias CD/SD campos preenchidos com informações incorretas (série da CTPS, data de nascimento da reclamante). Assim, deverão as reclamadas providenciar a emissão e juntada aos autos de novos documentos, com todos os campos preenchidos de forma correta, bem como a regularização da conta vinculada e dos depósitos de FGTS (RDT), sob pena de execução e de responder pela cominação prevista na sentença, qual sejam "astreintes" no valor de R\$350,00. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5155/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DE SALES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GTS - GOIÁS TRAVEL SERVICE + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Conforme certidão de fl. 192, a reclamante devolveu os documentos que foram acostados à contracapa, sob a alegação de que foram preenchidos de forma incorreta. Observo que realmente constam no TRCT, na GRFC, no extrato da conta vinculada e nas guias CD/SD campos preenchidos com informações incorretas (série da CTPS, data de nascimento da reclamante). Assim, deverão as reclamadas providenciar a emissão e juntada aos autos de novos documentos, com todos os campos preenchidos de forma correta, bem como a regularização da conta vinculada e dos depósitos de FGTS (RDT), sob pena de execução e de responder pela cominação prevista na sentença, qual sejam "astreintes" no valor de R\$350,00. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5156/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DE SALES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PNX TRAVEL + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Conforme certidão de fl. 192, a reclamante devolveu os documentos que foram acostados à contracapa, sob a alegação de que foram preenchidos de forma incorreta. Observo que realmente constam no TRCT, na GRFC, no extrato da conta vinculada e nas guias CD/SD campos preenchidos com informações incorretas (série da CTPS, data de nascimento da reclamante). Assim, deverão as reclamadas providenciar a emissão e juntada aos autos de novos documentos, com todos os campos preenchidos de forma correta, bem como a regularização da conta vinculada e dos depósitos de FGTS (RDT), sob pena de execução e de responder pela cominação prevista na sentença, qual sejam "astreintes" no valor de R\$350,00. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5163/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDA FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA-ME (CANTINHO BABY)

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA**

DESPACHO: Fica intimado o reclamante para retirar a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4096/2007

Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ALESSANDRA CECILIA OMITO MARCELINO DE LIMA + 004

**ADVOGADO.....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL**

EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR**

DESPACHO: Para ciência das RECLAMANTES: "Considerando-se os reiterados pedidos de dilação do prazo para a comprovação do registro da carta de adjudicação, aguarde-se pela sua comprovação, desta feita, por prazo não superior a 180 dias. Intimem-se. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4097/2007

Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDA MACHADO DOS SANTOS + 004

**ADVOGADO.....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL**

EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR**

DESPACHO: Para ciência das RECLAMANTES: "Considerando-se os reiterados pedidos de dilação do prazo para a comprovação do registro da carta de adjudicação, aguarde-se pela sua comprovação, desta feita, por prazo não superior a 180 dias. Intimem-se. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4098/2007

Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL**

EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR**

DESPACHO: Para ciência das RECLAMANTES: "Considerando-se os reiterados pedidos de dilação do prazo para a comprovação do registro da carta de adjudicação, aguarde-se pela sua comprovação, desta feita, por prazo não superior a 180 dias. Intimem-se. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4099/2007

Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: ANGELA MARIA JACOMELI + 004  
**ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL**  
EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR**  
DESPACHO: Para ciência das RECLAMANTES: "Considerando-se os reiterados pedidos de dilação do prazo para a comprovação do registro da carta de adjudicação, aguarde-se pela sua comprovação, desta feita, por prazo não superior a 180 dias. Intimem-se. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4100/2007

Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: APARECIDA DE FATIMA SANTANA + 004  
**ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL**  
EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR**  
DESPACHO: Para ciência das RECLAMANTES: "Considerando-se os reiterados pedidos de dilação do prazo para a comprovação do registro da carta de adjudicação, aguarde-se pela sua comprovação, desta feita, por prazo não superior a 180 dias. Intimem-se. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4093/2007

Processo Nº: RT 00891-2004-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): DELCIDES ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: PEDRO GASPARINO RIBEIRO E OUTRO**  
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho de fl. 172.

Notificação Nº: 4103/2007

Processo Nº: CPE 00520-2006-141-18-00-1 1ª VT  
EXEQUENTE...: MARCOS AURÉLIO CARDOSO PEREIRA  
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
EXECUTADO(A): ROCHA & HORBYLON LTDA  
**ADVOGADO....: FABRÍCIUS SIMÃO**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Sem nenhuma razão a executada. Às fls. 102, vê-se cópia de despacho do MM. Juízo deprecante, cuja lavra se deu em 07/05/2007, onde o mesmo indica claramente as verbas sobre as quais deverá prosseguir a execução, sendo, inclusive, apresentado resumo atualizado do débito remanescente (fls. 103). Assim, prossigam corretamente a execução quanto às custas processuais e de liquidação, bem como, quanto ao imposto de renda. Ademais, não há que se falar em desbloqueio de valores da executada junto ao sistema Bacen-jud, eis que, conforme se depreende das consultas efetivadas, não foram encontrados créditos aptos à solicitação de bloqueio e transferência. Por outro lado, a discussão quanto ao acerto da conta, além de atrevida ao Juízo deprecante, encontra-se preclusa. Aguarde-se pela manifestação do MM. Juízo deprecante, conforme determinação de fls. 135. Intime-se a executada. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4092/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO**  
RECLAMADO(A): CARLOS QUIRINO DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "Em face do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante dos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4095/2007

Processo Nº: RT 01409-2006-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELEON CALAÇA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A  
**ADVOGADO....: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Considerando-se que o depósito da diferença do crédito exequendo fora efetivado em data anterior a aplicação da multa prevista no art. 475-J, CPC, conforme comprovado, mesmo que a destempero, pela guia retro, torno sem efeito a aplicação de referida multa, subsistindo, neste caso, os cálculos elaborados às fls. 172/180 e homologados às fls. 185. Ademais, não há que se falar em desbloqueio de valores da executada junto ao sistema Bacen-jud, eis que, conforme se depreende das consultas efetivadas, não foram encontrados créditos aptos à solicitação de bloqueio e transferência. Intime-se a executada. [...]. Em 12/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4088/2007

Processo Nº: CCS 00238-2007-141-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): CLOVIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Para ciência da AUTORA: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$769,94, sendo R\$684,09 referentes à contribuição sindical, R\$68,41 referentes aos honorários advocatícios, R\$17,44 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4091/2007

Processo Nº: CS 00393-2007-141-18-01-4 1ª VT  
EXEQUENTE...: WALDINEI JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS**  
EXECUTADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA

**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "Em face do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante dos autos, sob pena de suspensão da execução. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4101/2007

Processo Nº: ACP 00394-2007-141-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
CONSIGNADO(A): LUCIANO SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: "Diante dos termos da petição de fls. 80, intime-se a consignante para, no prazo de dez dias, apresentar nos autos cópia da GFIP referente à competência do mês de pagamento dos encargos previdenciários. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4102/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE MOREIRA DA SILVA SILVEIRA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): LOURIVAL MATHIAS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Recebo o recurso de fls. 28/42 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. [...]. Em 12.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 4087/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZENILDA SOARES VENANCIO  
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JURANDIR BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão sua CTPS, para as devidas anotações, no prazo de 5 dias, nos termos da certidão de fl. 23.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4610/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: YANE GOMES QUEIROZ  
**ADVOGADO....: DENNY CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA.  
**ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO**

DESPACHO: (ao reclamante) Oferecer, querendo, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3055/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-211-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUZA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI**

RECLAMADO(A): MARIA VITÓRIA S.G.GAROFALO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/27, PROFERIDA NO DIA 11.07.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – declarar, ex officio, a prescrição do direito de ação quanto às parcelas do período anterior a 21.06.02; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, MARIA VITÓRIA S. G. GAROFALO, a pagar à reclamante, EUZA MARIA DE CARVALHO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, gratificações natalinas de 2002, 2003 e 2004 e férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à ré que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre os valores salariais que pagou no período de 02.07.99 a 30.11.05. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3943/2007

Processo Nº: RT 00063-1994-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SIMÃO PIRES + 005

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): MATADOURO INDUSTRIAL DE ITAUÇU LTDA. (ANTONIO LUIZ HARTMENN) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 1130, fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de, podendo extrair cópia das peças processuais que entender necessárias, receber, no prazo de 05 dias, as Certidões de Crédito acostadas à contracapa dos autos, referentes aos seguintes exequentes: - AGMAR CORREIA NETO - JOSÉ PEREIRA DO COUTO - JESUS SOCORRO FERNANDES - MÁRCIO SIMÃO PIRES - DESDETE ROBERTO DAS DORES - ALTAIR PEREIRA ALVES

Notificação Nº: 3920/2007

Processo Nº: RT 00718-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: ALTEIVALDO AGUIAR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Reiterando os termos da notificação de fls. 552, fica V.Sa. notificado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 314/2007, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3922/2007

Processo Nº: RT 00703-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DIVINO CEZAR RIBEIRO & CIA LTDA (QUEIJO IMPERIAL) + 001

**ADVOGADO.....: MARIZIA PINTO DAMASCENO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 359/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2007

Processo Nº: RT 01055-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO JOSÉ DO CARMO

**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECHANICAS LTDA

**ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA**

DESPACHO: À RECLAMADA: "1. Homologo os cálculos de fls. 102, fixando a dívida em R\$36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R\$36,56 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,18, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 3925/2007

Processo Nº: RT 01062-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 15h:30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que a Reclamada desejar trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3921/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDSON CAVALCANTE CAMELO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PEDRO VITOR LELLES

**ADVOGADO.....: CÉLIA ALVES DE LELES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 364/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3916/2007

Processo Nº: CS 00676-2007-221-18-01-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ROMILDO NATAL DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 50/54. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2007

Processo Nº: CCS 00796-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): OSANO FRANCISCO DE ALMEIDA (DISK GÁS)

**ADVOGADO: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 375, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3915/2007

Processo Nº: RT 00823-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EBVAL DA COSTA MUNIZ

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE

**ADVOGADO.....: CRISTIANA AUGUSTA DA FONSECA E SOUZA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 01/08/2007, às 10h30min.

Notificação Nº: 3917/2007

Processo Nº: RT 01032-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO**

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA ( REPRESENTADA PELO JOSÉ DIAS)

**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 3937/2007

Processo Nº: CCS 01134-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): DIVINA INACIO DA SILVA CRUZ

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3942/2007

Processo Nº: CCS 01136-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): FRANCISCO DA SILVA ESPINDOLA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3932/2007

Processo Nº: CCS 01137-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LAZARO DE LIMA CAETANO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3929/2007

Processo Nº: CCS 01138-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ADÃO MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 72/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3935/2007

Processo Nº: CCS 01145-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ALTAMIRO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3936/2007

Processo Nº: CCS 01146-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): CONCEIÇÃO MOREIRA TOTOLI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3941/2007

Processo Nº: CCS 01150-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): DORVALINA DELEFRATE PISTORE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3940/2007

Processo Nº: CCS 01153-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3931/2007

Processo Nº: CCS 01155-2007-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): RENATO ESPINDOLA MOTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3934/2007

Processo Nº: CCS 01156-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): JOVELINA CANDIDA LEANDRO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3939/2007

Processo Nº: CCS 01160-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): DIVA DE SOUZA MATIAS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3933/2007

Processo Nº: CCS 01161-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3938/2007

Processo Nº: CCS 01162-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): BENEDITA ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3930/2007

Processo Nº: CCS 01169-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 098/2007

PROCESSO Nº RT 00546-2006-221-18-00-3

Reclamante : Cleuza Inácio Vito

Exeqüente : INSS e UNIÃO

Executado : Adrian Boscatti

A MM.<sup>a</sup> Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o Executado, Adrian Boscatti, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 476.905.691-53, a tomar ciência de que o INSS interpôs Agravo de Petição à r. decisão de fls. 118/119 dos autos. Outrossim, é intimado, também, para, caso queira, contraminutar referido agravo (fls. 123/139), no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de Adrian Boscatti foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Arlindo Barbosa Gomes, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ( \_<sup>a</sup> f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 099/2007  
PROCESSO Nº RT 00706-2006-221-18-00-4  
Exeqüente : José Antônio de Moraes  
Executada : Arqplan Construtora Ltda  
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h  
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.<sup>a</sup> Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 83, tendo como depositário fiel o Sr. Fernando Craveiro Curado, residente na Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO.

Descrição do bem: ``01 (uma) camionete Ford F-1000 S, camionete com carroceria de madeira, diesel, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 1995, placa KCO-4143, chassi nº 8AFETNL295JO45810, em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de conservação.``

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ( \_<sup>a</sup> f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6586/2007

Processo Nº: RT 00385-2005-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANNI GONÇALVES ANTÔNIO ASTURIANO  
ADVOGADO.....: WALTER FELÍCIO ALMEIDA  
RECLAMADO(A): NUTRIZAN INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES FOLIARES LTDA

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Por cautela, indefiro, por ora, o requerimento de expedição de alvará o valor obtido em leilão, uma vez que ainda não consta nos autos quaisquer informações acerca do cumprimento das determinações contidas nos ofícios de fls. 136/137. Além disso, conforme consta do documento 139, o veículo arrematado ainda está com gravame e em nome do executado. Lado outro, não há que se falar em cálculo de multa prevista nos arts. 600/601, vez que não há condenação do executado nos autos nesse sentido. Dê-se vista ao exeqüente do teor do documento de fl. 140. Prazo 05 dias. Para deliberar acerca do lance, aguarde-se informações nos autos acerca das providências solicitadas nos ofícios de fls. 136/137. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet(...).``

Notificação Nº: 6588/2007

Processo Nº: RT 00862-2006-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATANAEL JÚLIO DE SILVA  
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. A certidão de fl. 88 noticia que o exeqüente não providenciou os meios necessários à remoção do bem adjudicado. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que o exeqüente requereu a adjudicação do bem penhorado com a assinatura do auto respectivo (fl. 81), nos termos do artigo 38 do CPC. Assim, uma vez assinado o auto, é de se considerar perfeita e acabada a adjudicação, nos termos do artigo 715 do CPC (subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho). Ante o exposto, mantenho a adjudicação, devendo o exeqüente ser intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar os meios necessários à remoção do bem, sob pena do referido bem ser tido por entregue, com a extinção da execução nos presentes e conseqüente arquivamento dos autos. Publique-se na internet(...).``

Notificação Nº: 6560/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES CAETANO  
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002

**ADVOGADO.....: ANDRE ANDRADE SILVA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Com supedâneo no art. 6º da Portaria nº 001/2005 desta VT, indefiro, por ora, a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, aguarde-se. Decorrido o prazo de 90 dias da expedição da carta precatória nº 183/2007 de fls. 137, sem informações do Juízo Deprecado, oficie-se ao mesmo, solicitando-lhe notícias acerca do seu atual andamento. Intime-se. Publique-se na internet(...).``

Notificação Nº: 6604/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIS JOSÉ SANTANA  
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO  
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS

**ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 265/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6595/2007

Processo Nº: RT 01265-2006-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO.....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA  
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Considerando o art. 85, § 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, em consonância com o Regulamento nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em face do teor do art. 764 da CLT que confere aos Juízos e Tribunais do Trabalho o poder de determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das causas em trâmite, sem prejuízo da ampla conciliação entre as partes, e visando à célere solução dos litígios, determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/07/2007, às 13:00 horas, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Publique-se na internet(...).``

Notificação Nº: 6605/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-121-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO:**

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: CCS 01797-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): OSMAR DOMINGOS DE SANTANA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Haja vista que o valor das penhoras existentes sobre o imóvel descrito na certidão de fl. 175 é bastante inferior ao valor do bem, verifica-se que o mesmo comporta também a penhora do valor devido nos presentes autos. Assim sendo, determino a penhora do referido imóvel, devendo ser expedido o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o devedor da penhora, bem como nomeá-lo depositário do bem. Feito isso, expeça-se certidão de averbação de penhora, intimando-se a autora para, no prazo de 05 dias, retirá-la e providenciar o respectivo registro da mesma junto ao cartório de registro de imóveis. Intime-se o exequente. Publique-se na internet(...)."

Notificação Nº: 6598/2007

Processo Nº: RT 01883-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MILLER DOS SANTOS

**ADVOGADO...: JULIANO MARQUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO...: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 245, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando o art. 85, § 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, em consonância com o Regulamento nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em face do teor do art. 764 da CLT que confere aos Juízos e Tribunais do Trabalho o poder de determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das causas em trâmite, sem prejuízo da ampla conciliação entre as partes, e visando à célere solução dos litígios, determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/07/2007, às 13:30 horas, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Publique-se na internet(...)."

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: CCS 02216-2006-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ADILON TEOFILO DE FARIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O crédito da Exequente atualizado até 30/06/2007, importa em R\$ 2.221,17. Por outro lado, os bens praxeados foram avaliados em R\$ 2.000,00 (v. fls. 148). Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação dos bens descritos no Edital de fls. 151/152, requerida às fls. 164, pelo valor da avaliação. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados. Por outro lado, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R\$ 221,17, importando o seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença. Para deliberar acerca do valor das custas processuais, aguarde-se. Intimem-se. Publique-se na internet(...)."

Notificação Nº: 6602/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA

**ADVOGADO...: PERIVALDO SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): VILMAR ALVES DA SILVA ( MANEZÃO) + 001

**ADVOGADO...: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6569/2007

Processo Nº: CCS 01167-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): VALDECI ANTONIO DE FARIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando os termos da

petição de fls. 80, desentranhe-se os documentos de fls. 13/71, conforme requerido, intimando-se a autora para, no prazo de 05 dias, retirá-los. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Feito isso, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet(...)."

Notificação Nº: 6580/2007

Processo Nº: CCS 01225-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): RUI FERNANDES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 82, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.600,33, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet(...)."

Notificação Nº: 6593/2007

Processo Nº: RT 01341-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR QUEIROZ TAVARES

**ADVOGADO...: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 01/08/2007, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Ante o noticiado na petição de fls. 19, aliado à informação contida na certidão de fls. 16, tenho que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, assim sendo, notifique-se a mesma, via edital. Intime-se o reclamante, diretamente e através de sua procuradora."

Notificação Nº: 6577/2007

Processo Nº: RT 01420-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JUBER RIBEIRO MARTINS

**ADVOGADO...: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): MANOEL SOUZA BORGES

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência de que foi designada Audiência INICIAL a realizar-se no dia 26/07/2007, às 10:10 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/2007

PROCESSO Nº RT 00038-2002-121-18-00-3

Exequente: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada: ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA. + 003

Valor da execução: R\$ 56.138,44 atualizado até 30/03/2007

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Sr. JOSÉ NÚNCIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado o imóvel de matrícula nº 3.546, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira Dourada-GO, dos autos em epígrafe, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, interpor embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 10 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 265/2007

PROCESSO Nº RT 01040-2006-121-18-00-3

Reclamante : CLOVIS JOSÉ SANTANA

Exequente (s): INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada (s): NEWTON KENJI KITANO e OUTROS

Praça: 03/10/2007 às 10h. 02min.

Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): SAÍDA PARA MORRINHOS PELO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, ANDA 8 KM ATÉ CHEGAR NOS EUCALIPTOS, ENTRA À ESQUERDA, ANDA 800 METROS, CHEGA À SEDE DA EXECUTADA, BURITI ALEGRE-GO

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 157 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEWTON KENJI KITANO, para garantia da execução, no importe de R\$ 3.439,83 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(um) Trator marca JOHN DEERE, cor verde, modelo 6600, número de identificação 006600A6179, motor número J06059T003779, ano e modelo 2001, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 06 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007

PROCESSO Nº ACCS 01318-2006-121-18-00-2

Exequente (s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executada (s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 002

Praça: 03/10/2007 às 10h. 00min.

Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): FAZENDA NAVEGA, "ÁREA 2", BOM JESUS-GO  
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 346 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, para garantia da execução, no importe de R\$ 4.838,88 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(uma) Gleba de campos, de 4ª classe, situada na Fazenda Navega, Município de Bom Jesus-GO, "Área 2", com a área de cento e vinte hectares, vinte e três ares e vinte e seis centiares ( 120.2326 hectares), com os seguintes limites e confrontações: começa no marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Bom Jesus. Daí segue por cerca de arame com o azimute 129°49'33" até o marco cravado a 1.748,38 metros confrontando com terras de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA. Daí segue por cerca de arame com azimute 23°06'02" até o marco cravado na margem esquerda do Córrego do Matula a 483,53 metros confrontando com terras de Omar Antonio dias e outros. Daí segue pelo córrego do Matula abaixo, até a sua barra com o Ribirão Bom Jesus, em linha reta a 1.608,13 metros. Daí segue pelo Ribeirão abaixo, até o imóvel, casa sede com rego d'água, barracão para oficina, curral e rede de energia elétrica, tudo conforme o Livro 2-AN, nele às fls. 103 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Bom Jesus-GO, tudo ora avaliado em R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a

ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 05 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2007

PROCESSO Nº RT 00528-2007-121-18-00-4

Exequente (s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA,

Executada (s): VILMAR ALVES DA SILVA (MANEZÃO) + 001

Praça: 03/10/2007 às 10h. 04min.

Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): FAZENDA CAMPANHA, LUGAR CÓRREGO CAMPO GRANDE, ROD. MUNICIPAL DE MEIA PONTE, INACIOLÂNDIA-GO.

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 58 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PEDRO GONÇALVES CINTRA NETO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 06 (seis) Vacas do tipo leiteiras, com idade média de 05 a 08 anos, em bom estado de saúde animal, avaliado cada semovente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 09 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5036/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEUILDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica o procurador do reclamante intimado a receber o Alvará nº 50/2007 na Vara do Trabalho de Jataí.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4379/2007

Processo Nº: RT 01218-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4381/2007

Processo Nº: RT 01296-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR APARECIDO BRAZ

**ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**  
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4380/2007

Processo Nº: RT 01354-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE FELIX VIEIRA

**ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**

RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4389/2007

Processo Nº: AI 00507-2006-131-18-01-8 1ª VT

AGRAVANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA**

AGRAVADO(A): EDSON CAETANO DO CARMO

**ADVOGADO....: ELISIO MORAIS**

DESPACHO: ADVOGADO DO AGRAVADO Vista do Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4388/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE DE ARAUJO FERNANDES

**ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4392/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DELFINO ALVES

**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI

**ADVOGADO.....: TIAGO CORSO**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Deverá o(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4386/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA CARVALHO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): AÇÃO - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: RT 00211-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR LUIZ PINTO

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FAZENDA IMBIRA (NA PESSOA DE FILEMON DOS REIS CALÇADOS)

**ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**

DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossas Senhorias, apresentarem as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4393/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): CIFRAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCA LTDA

**ADVOGADO.....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**

DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Ficam intimados a apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4297/2007

Processo Nº: RT 00181-2005-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO BERNART

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRAUNA AGRO LTDA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO**

DESPACHO: Como restou negativa a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se a exequente (UNIÃO) para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da hasta pública negativa, bem como fornecer novos elementos para prosseguimento dos atos expropriatórios ou requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4290/2007

Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UEIVEL WAGNER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando que a Receita Federal não tem controle sobre a relação de bens da pessoa jurídica, que apresenta apenas balanço patrimonial (informações econômico-fiscais) em sua declaração, indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal. 2. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novos elementos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4291/2007

Processo Nº: RT 00186-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 090/2007

PROCESSO: RT 00111-2006-191-18-00-1

Exequente : ILDIMAR ALMEIDA GOUVEA

Executado : CAMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHA LTDA

Data da 1ª Praça 17/08/2007 às 13:30 horas

Data da 2ª Praça 24/08/2007 às 13:30 horas

O Doutor CLÉIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00, conforme auto de penhora de fl. 256, e reavaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme Laudo de Reavaliação de fls. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, Nº.154, SALA B, CENTRO, CEP 75.830-000 MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um)veículo GM/Chevrolet A10, placa KAV 2488, chassi 9BG5144PFEC016109, renavam 111147069, álcool, ano de fabricação 1984, ano modelo 1984, cor predominante verde, estado de conservação regular e em funcionamento, reavaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Treze de

Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO

**VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 089/20073

PROCESSO Nº ACCS 00062-2007-191-18-00-8

Exequente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Executado(s): ORETIA FRANCO DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 267.212.361-68

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORETIA FRANCO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.422,17; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 28,44; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$ 213,33; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 8,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.672,12; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO

**VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 088/2007

PROCESSO Nº RT 00646-2007-191-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES NEVES

RECLAMADO(A): ABRAHÃO DE SOUZA BARBEIRO, CPF/CNPJ: 788.661.031-87

Data da audiência: 24/07/2007 às 09:40 horas.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Inicial: PAULO SÉRGIO RODRIGUES NEVES, brasileiro, amasiado, trabalhador em serviços gerais, portador da CI/RG sob o nº 5213531- SSP-GO, e CTPS nº. 0094826, série - 000028 - GO, residente e domiciliado à Rua 05, Qd 10, Lt 07, Vila Mutirão IV, nesta cidade, via de seu advogado e procurador, Dr. Joaquim Carmo de Oliveira, infra-assinado, com escritório profissional na Pça. Coronel Carrijo, 25, centro, Mineiros-GO, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em face de ABRAHÃO DE SOUZA BARBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 3475617-SSP/GO e do CPF nº. 788.661.031-87 residente e domiciliado à Rua N, V9, Qd. 13, Lt. 17- Setor Nova Republica- Mineiros -GO, onde requer seja notificado, e os faz consoante os fatos de fundamentos a seguir: O reclamante foi contratado para laborar como cortador de lenha (moto serra), do período de 15 de maio a 20 de julho de 2006, na Fazenda Pilões, de propriedade do Dr. Mareio (advogado), no município de Mineiros, posteriormente retornando a laborar na Fazenda Diamantino, de propriedade de Ademir, no município de Mineiros em 10 de outubro a 18 de dezembro de 2006. Meritíssimo, as fazendas que outrora o reclamante laborou, não são de propriedade do reclamado, mas sim, arrendadas. Ressalta-se, que a lacuna existente, no período de trabalho do reclamante, entre as duas propriedades, foi devido ao desentendimento com a justiça comum.O reclamante iniciou o trabalho nesse período, como cortador de lenha, usando um moto serra de sua propriedade juntamente com todas despesas (combustível, alimentação, etc.), por sua conta, percebendo uma diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso isso não fosse possível, passaria a receber mensalmente, como foi acordado entre reclamante e reclamado, portanto, o reclamado não foi literalmente capaz de assumir o pagamento diariamente, restando ao requerente receber mensalmente. Ocorre Excelência, que o reclamante laborou nesse período cotidianamente sem descanso, sem tempo de ir a cidade e muitas das vezes, fazendo horas extras, totalizando 65 dias, na fazenda Pilões, correspondendo a R\$ 6.500,00 (seis e quinhentos reais), a receber, nesse ínterim, recebeu do reclamado somente R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), restando R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), porém, dando continuidade ao trabalho na Fazenda Diamantino, supra mencionado, com o mesmo empregador, laborou por 68 dias cotidianamente sem descanso, correspondendo ao valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), entretanto, a soma dos valores a receber ao trabalho desempenhado nas duas propriedades totalizando em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), a receber do reclamado. MM. Juiz, vale ressaltar, que o reclamante não suportou permanecer nessa jornada de trabalho sem recebimento, depois de todos os esforços e dedicação ao trabalho, procurou fazer um acordo com o reclamado, este sempre, esquivando do compromisso, até porque, é contumazmente, o procedimento do mesmo em não cumprir o acordado, iniciando com promessa de pagar em diárias e

posteriormente passando a mensalista, isso parece uma forma de ludibriar os seus trabalhadores, enfim, não procedendo de maneira correta o pagamento, colocando assim o reclamante em situação difícil e complicada, devido aos compromissos, que este tem com terceiros, forçando assim, uma demissão indireta, contudo não foi efetuado até a presente data, o pagamento de saldo de salário e as verbas rescisórias, nem mesmo liberado os formulários, que rege no cumprimento das Consolidação das Leis do Trabalho, estando assim irregular, o reclamante é credor da multa configurada no § 8º, do Art. 477 do CLT, assim como, da multa do art. 467 do dispositivo legal, equivalente a 50% das verbas rescisórias e também as verbas atrasadas, caso não sejam pagas na audiência inaugural, consoante a nova redação do referido artigo dada pela Lei nº 10.272, de 05/09/01. DOS PEDIDOS Assim, é a presente para reivindicar a prestação Jurisdicional do Estado, ver o reclamado pagar ao reclamante o abaixo discriminado, em harmonia com o artigo 852, Inciso I, da CLT (Lei nº 9.957 de 12.01.00). a) Saldo de salário.R\$12.100,00 b) Aviso prévio.R\$3.000,00 c)Férias proporcionais.R\$1.108,33 d) 1/3 férias proporcionais.R\$369,44 e)13º salário proporcionais.R\$1.108,33 f)FGTS.R\$2.660,00 g)Multa dos 40% FGTS.R\$1.064 00 h) Multa do parágrafo oitavo ref. Artigo 477 da CLT.R\$3.000,00 i) Multa do artigo 467 CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural; j) Indenização por danos morais determinado por V. Exa. k) Anotação na CTPS; l) Ofício para DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; m) Justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/65. Subtotal.R\$24.410,10 TOTAL.R\$ 24.410,10 Diante do Exposto, Requer a citação do reclamado para, querendo contestar a presente, sob pena de revelia e que ao final seja condenado no pagamento do principal e demais cominações legais. Requer a produção de provas testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva de testemunha do representante legal do reclamado.(Dá-se o valor da causa R\$ 24.410,10 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais e dez centavos). Nestes Termos Pede E. Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Doze de Julho de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT/Mineiros - GO

**VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO**

**VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº94/2007

PROCESSO: ACCS 00282-2007-231-18-00-6

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA RÉU: JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.85/87 dos presentes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: " Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO ,resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora: contribuição sindical dos exercícios de 2002 a 2006 e honorários advocatícios. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art.600,caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R\$18,12,calculadas sobre R\$906,18,valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Nada mais. ". E para que chegue ao conhecimento de JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e sete.JULIANO BRAGA SANTOS

**VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº93/2007

PROCESSO: ACCS 00313-2007-231-18-00-9

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA RÉU: DIMAS XAVIER FERRO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.84/86 dos presentes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA PECUÁRIA E AGRICULTURA DO BRASIL em face de DIMAS XAVIER FERRO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora: contribuição sindical dos exercícios de 2002 a 2006 e honorários advocatícios. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art.600,caput ,da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R\$21,37 ,calculadas sobre R\$1.068,58 ,valor ora arbitrado à condenação. Ciente a autora. Intime-se o réu". E para que chegue ao conhecimento de DIMAS XAVIER FERRO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e sete.JULIANO BRAGA SANTOS,JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 99/2007  
PROCESSO: RT 00499-2007-231-18-00-6  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA  
RECLAMADO: MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 002  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificados os reclamados MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME e WM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 08/08/2007 às 09:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) a notificação-citatória da Ré, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; b) a notificação dos órgãos competentes: INSS, DRT e CEF; c) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre o autor; d) o reconhecimento do vínculo empregatício no período 06/02/2003 a 31/12/2006 com a projeção de aviso prévio; e) o reconhecimento da dissolução do pacto laboral por demissão sem justa causa por parte do empregador; f) a obrigação de registrar na CTPS do autor o contrato de trabalho; g) o reconhecimento da sucessão trabalhista da 3ª reclamada; h) o reconhecimento do salário do autor de R\$400,00; i) o pagamento das horas extras habituais, perfazendo o total de 3.218 horas extras com adicional de 50%, que totalizam o valor devido de R\$8.776,36; j) a integralização das horas extras e seus reflexos nos cálculos de todas as verbas trabalhistas e rescisórias do autor, assim como nos depósitos do FGTS e nas contribuições previdenciárias, no valor médio mensal de R\$ 186,73; k) o reconhecimento de que é devido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade de 30% em todo o pacto laboral, que deve ter como base de cálculo a remuneração do reclamante (salário mais horas extras habituais), no valor mensal de R\$176,02, posto que incide também sobre as horas extras habituais; l) o pagamento do adicional de periculosidade de 30% de todo o pacto laboral, no valor de R\$ 8.272,94; m) o pagamento das seguintes verbas rescisórias com a remuneração de R\$ 762,75 (R\$ 400,00 de salário + R\$ 186,73 de horas extras habituais + R\$ 176,02 de adicional de periculosidade): 1. Aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 762,75; 2. 13º salário de 2005, no valor de R\$ 762,75; 3. 13º salário de 2006, no valor de R\$ 762,75; 4. Férias vencidas acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2003/2004, em dobro, no valor de R\$ 2.034,00; 5. Férias vencidas acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2004/2005, em dobro, no valor de R\$ 2.034,00; 6. Férias vencidas acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2005/2006, no valor de R\$ 1.017,00; 7. Férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3 constitucional, no valor de R\$932,25; n) condenação ao recolhimento do FGTS ou o pagamento correspondente, no valor de R\$ 3.532,38; o) o pagamento da multa de 40% do FGTS, no valor de R\$ 1.412,95; p) o pagamento do salário família, no valor de R\$ 4.136,00; q) o pagamento dos domingos trabalhados, em média dois por mês, com adicional de 100%, perfazendo o total de 92 domingos, no valor total devido de R\$ 3.189,68; r) o pagamento dos feriados trabalhados, em média oito por ano, no de 30 feriados, no valor de R\$ 1.040,11; s) o pagamento dos abonos anuais do PIS, no valor de R\$ 1.750,00; t) o pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$762,75; u) o fornecimento das guias do seguro desemprego ou o pagamento da indenização do valor correspondente, no valor de R\$ 3.051,00; v) o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre todas parcelas incontroversas, no valor de R\$ 19.999,94. Valor da causa: R\$64.229,61 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). E para que cheque ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos treze de julho de dois mil e sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5257/2007  
Processo Nº: RT 00760-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CAMARGO FURQUIM  
ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS  
RECLAMADO(A): SENDI SERVIÇO ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO...: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI  
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 28/08/2007, às 15h40min, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5249/2007  
Processo Nº: AAT 01121-2007-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RÉU(RÉ): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 25/07/2007, às 08h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6067/2007  
Processo Nº: RT 01385-2005-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005  
ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Informar, em 05 dias, se aceita como pagamento integral de seu crédito o valor bloqueado através da penhora on line, no importe de R\$952,43.

Notificação Nº: 6046/2007  
Processo Nº: RT 00432-2006-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MENEZES DOS REIS  
ADVOGADO...: FÁBIO LÁZARO ALVES  
RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 001  
ADVOGADO...: ROBERTO SILVA AMARANTE  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução a realizar-se no dia 10.09.07 às 15h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6047/2007  
Processo Nº: RT 00432-2006-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MENEZES DOS REIS  
ADVOGADO...: FÁBIO LÁZARO ALVES  
RECLAMADO(A): MARCELO PIRES DE SOUZA + 001  
ADVOGADO...: ROBERTO SILVA AMARANTE  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução a realizar-se no dia 10.09.07 às 15h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6038/2007  
Processo Nº: RT 00534-2006-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA  
RECLAMADO(A): SANDRO ADRIANO SZERENNETA GOMES  
ADVOGADO...: LAERTE ROSA DO PRADO  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficam V. Sª intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano. (artigo 40, &2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6063/2007  
Processo Nº: CCS 01085-2006-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO  
RÉU(RÉ): ROSÂNGELA MORAES CUNHA SOUZA + 003  
ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Quanto à executada ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES, informar, no prazo de 05 dias, o nome e endereço da inventariante, a fim de que a citação seja realizada na forma da legal.

Notificação Nº: 6056/2007  
Processo Nº: RTN 01187-2006-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)  
ADVOGADO...: LENIZE GUIMARÃES SANTOS  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 139/2007, para levantamento do saldo remanescente existente na conta recursal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6060/2007  
Processo Nº: RT 01195-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LIMIRO FERREIRA  
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA + 005  
ADVOGADO...: KELLY CRISTINA DA SILVA RIMOLI  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125, nos seguintes termos: "O prazo para requerimento do seguro desemprego trata-se de questão legal. Assim, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, vez que deixou exaurir o prazo para postular o benefício. Intime-se. Considerando que a empresa executada está desativada, conforme certidão de fl. 30, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica e determino o

prosseguimento da execução em face dos seus sócios ADMO SILVA DO CARMO (CPF nº 374.883.171-49), NATALÍCIO BENEDITO TORRES (CPF nº 129.490.431-00), ELIENE SILVA DO CARMO (CPF nº 264.650.271-00), CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES (CPF 252.670.861-34) e CAIRO ARANTES CARVALHO (CPF 547.162.331-20) todos com endereço desconhecido. Inclua-se na autuação e demais registros os nomes dos sócios da executada. Citem-se os sócios por edital. Após, aguarde-se a realização da praça e leilão na ACI 1.205/05.

Notificação Nº: 6052/2007

Processo Nº: RT 01323-2006-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Srª intimada para tomar ciência das certidões n de fls 139/162, a fim de que indique, em 05 dias, qual dos imóveis do devedor deseja ver penhorado.

Notificação Nº: 6057/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a indicar bens da executada para serem penhorados ou requerer os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6065/2007

Processo Nº: RT 01780-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CEDRIKE MINELI GERMANO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6036/2007

Processo Nº: RT 00119-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA (REPRESENTADA POR AMÉRICA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA)  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano. (artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80)

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003  
**ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI**  
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)  
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 283, nos seguintes termos: "Nomeio perito o Dr. Nassim Taleb. Intimem-se as partes, via DJ, acerca da nomeação. As partes apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico às fls. 228/234. Em razão da extensão dos trabalhos que serão realizados pelo Sr. Perito, determino que a Reclamada complemente a importância já depositada à fl. 275, efetuando o depósito de R\$ 400,00, na conta judicial nº 01505582-9. Efetuado o depósito, intime-se o perito para retirar os autos e apresentar o laudo em 30 dias. Considerando a designação da perícia, retire-se o feito da pauta do dia 19.07.2007 às 15h30min. Intimem-se as partes, via DJ, acerca da nomeação do perito e do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 6064/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ILSO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA**  
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6034/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VERAS DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da destituição do perito Dr. Marcelo Silva Pinto, bem como da nomeação do Dr. Alci Damásio.

Notificação Nº: 6035/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VERAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da destituição do perito Dr. Marcelo Silva Pinto, bem como da nomeação do Dr. Alci Damásio.

Notificação Nº: 6051/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO RICARDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo firmado entre as partes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6043/2007

Processo Nº: RT 00621-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6053/2007

Processo Nº: AAT 00954-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: GISLENE MARTINS BATISTA VILELA + 002  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RÉU(RÉ): ÁGUA PULVERIZAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A primeira Reclamada requereu a realização de perícia no local em que ocorreu o acidente em que o Reclamante veio a falecer. Defiro o requerimento, devendo a Reclamada antecipar da importância de R\$ 500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias. Nomeio perito o Dr. Alci Damásio, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber o alvará e os autos. Em razão do deferimento da produção da prova pericial, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06.08.07 às 16h30min. Intimem-se as partes, via DJ, acerca do adiamento da audiência, bem como da nomeação do perito e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6054/2007

Processo Nº: AAT 00954-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: GISLENE MARTINS BATISTA VILELA + 002  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
RÉU(RÉ): USINA BOA VISTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A primeira Reclamada requereu a realização de perícia no local em que ocorreu o acidente em que o Reclamante veio a falecer. Defiro o requerimento, devendo a Reclamada antecipar da importância de R\$ 500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias. Nomeio perito o Dr. Alci Damásio, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber o alvará e os autos. Em razão do deferimento da produção da prova pericial, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 06.08.07 às 16h30min. Intimem-se as partes, via DJ, acerca do adiamento da audiência, bem como da nomeação do perito e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6044/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE**  
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo: "...Verifica-se que os documentos que acompanharam a inicial não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 71 a 75 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18ª Região. Assim, intime-se o Procurador do Reclamante para que receba os documentos apresentados,

devolvendo-os na forma como preceitua os referidos artigos do PGC 18ª Região, no prazo de 48 horas, sob pena de serem recusados pelo Juízo."

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 167/2007

PROCESSO Nº RT 01195-2006-102-18-00-1

Exequente: JOÃO LIMIRO FERREIRA

Executados: FRIGORÍFICO RAÇA; ADMO SILVA DO CARMO; NATALÍCIO BENEDITO TORRES; ELIENE SILVA DO CARMO; CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES; e CAIRO ARANTES CARVALHO

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ADMO SILVA DO CARMO; NATALÍCIO BENEDITO TORRES; ELIENE SILVA DO CARMO; CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES; e CAIRO ARANTES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$795,61, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Julho de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de julho de dois mil e sete.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**

Notificação Nº: 4526/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AUXÍLIO MÚTUO + 010

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1485, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4524/2007

Processo Nº: RT 00300-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer perante esta VT para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls. 198/205.

Notificação Nº: 4522/2007

Processo Nº: RT 00596-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNA CADIJA VIANA

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do § 3º, do artigo 884/CLT. De acordo com r. despacho de fl. 354. Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4519/2007

Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGRINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 dias, cumprir com as obrigações de fazer, constante da r. sentença de fls. 137/147.

Notificação Nº: 4520/2007

Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 dias, cumprir com as obrigações de fazer, constante da r. sentença de fls. 137/147.

Notificação Nº: 4523/2007

Processo Nº: AAT 00423-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer perante esta VT para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls. 144/145.

Notificação Nº: 4517/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACENA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ABANY FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4525/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer perante esta VT para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls. 124/234.

Processo nº: 00865-2005-181-18-00-3 RT

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO

EXECUTADO: OSMAR ROSA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2007

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos -GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO O EXECUTADO, OSMAR ROSA DE SOUZA, CPF nº 083.649.821-68, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$299,48 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2007, correspondente aos valores do INSS, a título de contribuições previdenciárias e custas executivas, apurado via cálculos de fl. 84, homologados nos termos do r. despacho de fl. 87, dos autos em referência, a saber: "Vistos, etc., Homologo o cálculo apresentado à fl. 84 no total de R\$ 288,42, atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R\$ 286,99 ficando dispensada do recolhimento das custas de liquidação (R\$ 1,43), em face de o valor ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64). Em atenção ao princípio da menor onerosidade da execução e em prestígio à indispensável celeridade na prestação jurisdicional, intime-se o reclamado, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Não havendo comprovação no prazo supra, expeça-se carta precatória. SLMBelos, 09/02/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento do, EXECUTADO, OSMAR ROSA DE SOUZA, é passado o presente Edital de Citação aos 12 dias do mês de julho de 2007. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi. OBS: EXEPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 02/2007, DE 04 JULHO DE 2007.

**VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO**

Notificação Nº: 4903/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL MÁRCIO PEIXOTO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CLEBER DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Deverá o executado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, os valores exarados na conta de fl.81, no importe de R\$266,99, atualizados até o dia 31/05/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4901/2007

Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS SILVA/INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos, caso queira, no prazo de CINCO dias, acerca da impugnação ao cálculo oposto pelo INSS(União Federal).

Notificação Nº: 4905/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): FREITAS E CINTRA LTDA ( NOME FANTASIA CARROCERIAS SANTA CLARA)  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá a reclamada comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para proceder a retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de Ofício à DRT, para a imposição de multa administrativa e/ou outras medidas que entender cabíveis; proceder ao recolhimento do FGTS em conta vinculada do autor, no percentual de 8% sobre os salários por ele percebidos, tudo acrescido da indenização compensatória de 40%, bem como entregar nos autos o documento hábil para liberação dos valores devidos, no prazo também de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indenização do equivalente e expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 4907/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GASPAS PEREIRA DA SILVA/INSS  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, o recolhimento dos valores descritos na conta de fl.40, no importe de R\$218,37, atualizados até o dia 30/06/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4904/2007

Processo Nº: RT 00457-2007-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADONIAS AUGUSTO DE MORAIS/INSS  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, o recolhimento dos valores descritos na conta de fls.49, no importe de R\$232,63, atualizados até o dia 31/05/2007.

Notificação Nº: 4902/2007

Processo Nº: RT 00717-2007-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAYCON ÁVILA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO COELHO LEÃO**  
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMPINORTE LTDA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3245/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JANE DE SOUSA PEREIRA - ME  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 82, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo DETRAN/MG às fls. 79/81, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.'

Notificação Nº: 3246/2007

Processo Nº: RT 00720-2006-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDENICE FERNANDES DE SÁ  
**ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): IDELZUITE SOUTO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 90, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado na certidão de fl. 89, intime-se a exequente para informar nos autos o nº de seu NIT ou PIS a fim possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias e não prejudicá-la quando do requerimento de futuro benefício junto ao INSS. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3248/2007

Processo Nº: RT 00745-2006-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CEPALL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS LINDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 278, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos embargos do devedor opostos às fls. 271/276 para, caso queira, apresentar impugnação no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3230/2007

Processo Nº: RT 00756-2006-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISELE SALES CIPRIANO ELIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO**  
RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 140, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 139, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3236/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOZA  
**ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**  
RECLAMADO(A): CINTHIA DANIELE RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 115, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 114, intime-se a exequente para manifestar se concorda com aos cálculos de liquidação...'

Notificação Nº: 3244/2007

Processo Nº: RT 01070-2006-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA: AGNA PEREIRA DE FARIA LIMA)  
**ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 74, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 73, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3233/2007

Processo Nº: RT 01165-2006-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: SUELI FERREIRA NUNES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASÍLIA CONTROLE DE PUBLICIDADES LTDA  
**ADVOGADO.....: ADELITON ROCHA MALAQUIAS - DR**  
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 102, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante o teor das certidões de fls. 92 e 101 e manifestação do DETRAN/DF à fl. 96, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3225/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENILTON GARCIA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**  
RECLAMADO(A): SOUSA E SOUSA VASQUES LTDA (NOME FANTASIA: BRASFRANGO)  
**ADVOGADO.....: THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3232/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA + 001**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001**  
DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada do despacho de fl. 33, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 3253/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORIVALDO CÂNDIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DANILO FIRMINO E OUTROS**

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 247/257 dos presentes autos.

Notificação Nº: 3231/2007

Processo Nº: RT 00471-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MENDES DA SILVA

**ADVOGADO..... GASPAREIS DA SILVA + OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001**

DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada do despacho de fl. 32, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 3237/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO SILVA

**ADVOGADO..... GASPAREIS DA SILVA + OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001**

DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada do despacho de fl. 33, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 3252/2007

Processo Nº: RT 00516-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA LOURENÇO

**ADVOGADO..... RICARDO SILVA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

**ADVOGADO..... LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 93/97 dos presentes autos.

Notificação Nº: 3224/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA MARIA PEREIRA DE SANTANA

**ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001**

RECLAMADO(A): COSME DOS SANTOS BISPO

**ADVOGADO..... FRANCISCO DO NASCIMENTO MONTEIRO E OUTRO**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à anotação na CTPS da reclamante que se encontra arquivada em Secretaria, sob pena de aplicação do art. 39 § 1º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº112/2007

Autos de nº RT 01198-2006-241-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS(RECTE: ELIANE MIRANDA)

Executada: PIZZARIA PARAÍSO

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA PIZZARIA PARAÍSO, atualmente em local incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 334,27 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 69, acrescido da diligência certificada à fl. 74. E para que chegue ao conhecimento da executada, PIZZARIA PARAÍSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete. PATRÍCIA RODRIGUES GOMES Subdiretora de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1135/2007

Processo Nº: RT 00124-2004-053-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARA DA SILVA GONÇALVES

**ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: RPV Nº 150/2007. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 280/281 TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Determino o pagamento desta Requisição de Pequeno Valor, em favor da Credora LÁZARA DA SILVA GONÇALVES (CPF nº 331.867.741-87) no valor líquido de R\$5.066,89 (cinco mil e sessenta e seis reais e nove centavos). Do valor bruto, foi deduzida a importância de R\$48,13 (quarenta e oito reais e treze centavos) atinente à contribuição previdenciária, cota-parte do empregado. Não houve incidência fiscal. Como corolário, deverá a Secretaria expedir o competente alvará de liberação à Exequente, ou a seu patrono, Dr. Levi Luiz Tavares, OAB/GO nº 16.546, no valor líquido acima mencionado, a ser sacado da conta judicial pertinente à CEF nº 0014.1174-8. Deverá, ainda, a Secretaria recolher a importância total de R\$212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), a título de contribuição previdenciária, sendo deste total R\$48,13 (quarenta e oito reais e treze centavos), alusivo a cota-parte do empregado e R\$164,83 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), pertinente à cota do empregador, devendo, também, expedir alvará de liberação ao Dr. Levi Luiz Tavares, OAB/GO nº 16.546, no importe de R\$506,69 (quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos), referente aos honorários assistências. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais, pelo Executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Feito tudo e, comprovados os recolhimentos determinados, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para as providências de mister. Intimem-se a Credora, seu patrono, o Executado, como também o INSS, todos com cópia desta decisão. Goiânia, 13 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1140/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO

**ADVOGADO..... FABIO LUIS DE BASTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À ARREMATACÃO DE FLS. 708/711, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

Notificação Nº: 1144/2007

Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WILSON RAMOS SANTANA

**ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO..... DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**

DESPACHO: Deverá comparecer na Audiência Conciliatória designada para o dia 24/07/2007, às 09h30min.

Notificação Nº: 1145/2007

Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WILSON RAMOS SANTANA

**ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO..... DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**

DESPACHO: Deverá o executado comparecer na Audiência Conciliatória designada para o dia 24/07/2007, às 09h30min.

Notificação Nº: 1133/2007

Processo Nº: RT 00054-1999-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WASHINGTON SANTOS PINHEIRO FILHO

**ADVOGADO..... EVANDO MARTINS DA COSTA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO..... ROBERTO FERNANDES DO AMARAL**

DESPACHO: AO RECLAMADO/CRETOR: Requeira o reclamado/credor, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1142/2007

Processo Nº: RT 01266-2006-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LÉ EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.

**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROFERIDA ÀS FLS. 468/470, PRAZO E FINS LEGAIS.